



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA 27/11/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 022/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 038/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 039/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Resolução nº 004/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Ata da 09ª Sessão Extraordinária de 2023.
- Indicação nº 455/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 456/2023 de iniciativa de vários vereadores.
- Indicação nº 457/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 459/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 460/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 461/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Julinho do Pesque.
- Indicação nº 462/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 463/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 464/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 465/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção



REQUERIMENTO

- Requerimento n° 445/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 454/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento n° 456/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 457/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 458/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 459/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Julinho do Pesque.
- Requerimento n° 460/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 461/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção
- Requerimento n° 462/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 463/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 464/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Moção n° 033/2023 – Moção de Aplausos.
- Moção n° 034/2023 – Moção de Aplausos

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 032/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 031/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 045/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação)
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação)

OFÍCIO N° 153/2023

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 022/2023 de 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 022/2023 de 21 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:47:43
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender a entrega de uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino também para os alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido anualmente aos alunos da APAE do Município de Fazenda Rio Grande, devendo estar devidamente matriculado na Rede Sócio Educacional (APAE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:49:22
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências.

O uniforme escolar é um benefício que visa garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Além de reduzir os custos das famílias com roupas, o uniforme também promove a segurança, a identidade e a igualdade entre os alunos, evitando discriminações e bullying. O uniforme escolar também contribui para o sentimento de pertencimento e de orgulho de fazer parte da comunidade escolar.

No caso específico dos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), o uniforme escolar pode ter um significado ainda maior, pois representa o reconhecimento e a valorização da diversidade e da inclusão. Os alunos com deficiência intelectual e múltipla que freqüentam a APAE têm direito à educação de qualidade, respeitando suas potencialidades e necessidades. O uniforme escolar pode favorecer a integração e a participação desses alunos nas atividades pedagógicas e sociais, além de fortalecer sua autoestima e sua autonomia.

Portanto, conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) é uma medida importante para garantir o direito à educação, à cidadania e à dignidade desses estudantes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:52:01
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Fazenda Rio Grande - PR
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Interessado: Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recebemos o processo de nº 38582/2023, referente à Anteprojeto de Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto no Anteprojeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à estender, a entrega de Uniforme - Escolar da Rede Municipal de Ensino, também, para os alunos - atendidos pela Rede Sócio Educacional APAE - município de Fazenda Rio Grande - PR.

No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que o benefício, a ser instituído, pelo Projeto Lei, está incluído no respectivo orçamento, exercício corrente [2023].

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O presente Anteprojeto de Lei, apresentado, consta em Processo Administrativo nº 38582/2023, não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte da SM Educação, processo de compras, fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro aos cofres públicos, no exercício corrente.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.07.04
11:12:45 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Agosto de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM Educação - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
E V E N T O	
Descrição do Evento	Anteprojeto de Lei - proposto pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, visando estender a entrega de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino - à educandos da APAE.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
103 - 104	R\$ 43.014,76	4,50%	R\$ 44.950,42	4,50%	R\$ 46.973,19
Projeto Atividade					
2.154 / 2.199					
Elemento de Despesa					
3.3.90.32.00.00					
total	R\$ 43.014,76		R\$ 44.950,42		R\$ 46.973,19

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	43.014,76		642.541.410,53	0,01%
2024	44.950,42		618.473.986,05	0,01%
2025	46.973,19		665.331.161,98	0,01%

Nota Explicativa

- O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida, dos quais, o estimativo do exercício corrente, mais estimativa, para mais 2 [dois] períodos de exercícios.
- A estimativa, referente atualização de valores [despesas], entre 2023 - 2025, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.582/2023, e demais informações adjacentes.
- A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 [3,25%]. Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Abaixo, projeção de Receita Líquida Corrente, entre 2017 - 2026, com base em Receitas Arrecadadas, até o exercício de 2022; e a estimativa para os próximos exercícios:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			ARRECAÇÃO P O S I Ç Ã O
EXERCÍCIO	R\$	% AUMENTO	
2017	199.501.247,65	14,61%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2018	226.530.144,48	13,55%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2019	247.919.722,98	9,44%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2020	272.378.528,41	9,87%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2021	322.013.799,36	17,35%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2022	420.594.811,31	28,27%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2023	462.654.292,44	10,00%	PREVISTO - EM ANDAMENTO
2024	508.919.721,69	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2025	559.811.693,85	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2026	615.792.863,24	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO

Considerações Finais:

O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão parecer.

Faz-se necessário, a autorização ou indeferimentos pelos responsáveis. O presente cálculo apresentado, "não é autorização, e nem negativa de autorização, para que se proceda a realização do pretendido. Logo, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser remetido, para o conhecimento do(s) ordenador(es) de despesa "responsável", conter Parecer Jurídico, e quando necessário, ser objeto de análise de Unidade de Controle Interno.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417
35972
Dados: 2023.08.15
11:47:13 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente




DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

Nara Regina
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

OFÍCIO Nº 280/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 14:30:19
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 52.872.361/0001-21.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:42:35
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 038/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

A Associação Leões do Autismo promove varias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado “Café com Leões”, em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:43:23
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 11/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Declaração de Utilidade Pública	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	2,13%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022 e Projeto de Lei LDO e LOA 2024			
- O presente projeto visa apenas declarar de utilidade pública entidade que presta serviços no município ligadas ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades voltadas as pessoas que possuem Autismo.;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º XXXX/2023.
DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 0XXX/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.


A Associação Leões do Autismo promove várias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado "Café com Leões", em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO LEÕES DO AUTISMO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Leões do Autismo desenvolve varias atividades relevantes junto a sociedade. Vamos trazer alguns exemplos do que a Leões faz para ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

Nós da Leões promovemos varias atividades de inclusão, uma delas é o cinema inclusivo, geralmente fazemos em um intervalo de dois em dois meses. Além de ser totalmente gratuito, o evento ainda disponibiliza um combo de refrigerante e pipoca com um valor simbólico, revertido para o cinema. É convidada a família da pessoa com autismo para um cinema totalmente adaptado. Nesse cinema adaptado e inclusivo, nós em parceria com o cineplus, pedimos para que o pessoal do cinema deixe o som com a metade da potencia, se comparando à uma sessão normal, para que as crianças e jovens que tem sensibilidade auditiva mais aguçada, não se sintam incomodados com o som ofertado pelo cinema. Pedimos também que a luz não seja totalmente desligada, assim como ocorre em um cinema tradicional, para que os jovens e as crianças não se sintam amedrontados, podendo ali desencadear uma crise e consequentemente acabando de uma maneira prematura o passeio daquela família.

Temos um programa chamado Café com Leões, onde é feito todo ultimo sábado do mês. O programa é um sucesso entre os pais, profissionais e a comunidade em geral. A dinâmica é alterada todos os meses. Tem mês que é feito no estilo de roda de conversa, onde as mães e os pais conversam, colocam pra fora situações do cotidiano tanto da criança quanto dos próprios pais mesmo, aliviando assim suas angustias e compartilhando problemas e soluções também. Nessa roda os relatos são bem impactantes e é observada as situações bem de perto com uma psicóloga. Já fizemos também com um estilo de podcast. Trouxemos um autista adulto professor de inglês para contar suas vivencias na pratica. Nessa oportunidade, podemos ter uma noção de como funciona o cérebro de uma pessoa adulta com autismo. Os pais poderão, na oportunidade estarem tirando suas duvidas em relação ao assunto fazendo perguntas ao convidado. Também fizemos um seminário com advogados especialistas em todos os direitos das pessoas com autismo. O evento foi muito esclarecedor, a sociedade como um todo pode participar e tirar suas duvidas, tanto pais, como profissionais de diversas áreas e a sociedade civil como um todo. O Café com Leões é um sucesso, pois é um momento em que podemos além de obter muitas informações, partilhamos de uma mesa farta de alimentos que levamos para poder naquele momento passar confiança e carinho para todos os presentes.

Nosso objetivo principal como Associação é ofertar tratamento clinico e psicológico para as pessoas com autismo. Sabemos o quão difícil é ofertar esse tipo de serviço, por isso estamos tomando medidas cabíveis para poder chegar a esse nível de excelência, por isso, temos a real necessidade de tornar a Leões do Autismo o titulo de utilidade pública. É algo que faz parte do nosso projeto para que possamos ingressar de vez no ramo dos atendimentos clínicos e educacionais. Esse é um resumo raso de algumas das atividades ofertadas pela Leões do Autismo.

OFÍCIO N° 281/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 039/2023 de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 039/2023 de 22 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:16:05
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 039/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado em 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2024, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:06:25 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 039/2023.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 039/2023, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação deste projeto em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, no inciso X de seu artigo 81.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
nov/2023	Índice será publicado apenas em 12/12/2023.		
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6673	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912

Brasil - Região Metropolitana e Municipal															
Índice - INPC - variação acumulada em 12 meses (%)															
Brasil - Região Metropolitana e Municipal															
Índice geral	Brasil (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)	Paraná (PA)
Índice geral	1,72	2,02	4,70	1,91	1,10	-0,71	1,89	2,00	1,07	-1,12	4,12	1,90	2,00	1,12	1,10

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202310/c315/all/d/v2292%202/1,t+p+v,c315/resultado>

INPC 2023

Segue abaixo a tabela do INPC em 2023, com cada valor mensal apontado no ano para o índice.

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses
Jan/23	0,46%	0,71%
Fev/23	0,77%	1,47%
Mar/23	0,64%	2,11%
Abr/23	0,03%	2,14%
Mai/23	0,04%	2,18%
Jun/23	-0,10%	2,08%
Jul/23	-0,09%	1,99%
Ago/23	1,02%	3,01%
Set/23	0,11%	3,12%
Out/23	0,12%	3,24%

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:10:12
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 282/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Mensagem Substitutiva 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias referente ao Projeto de Lei 019/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Mensagem Substitutiva nº 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias do Projeto de Lei 019/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.23 11:46:28
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2023.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 29 DE JUNHO
DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 019/2023, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 019/2023, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º O Kit escolar é composto por:

I - Kit verão para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (uma) mochila;
- e) Material escolar.

II - Kit verão para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (um) bermuda ou bermuda saia;
- e) 01 (uma) mochila;

f) Material escolar.

III - Kit inverno para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno.

IV - Kit inverno para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) calça;

b) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno;

c) 02 (duas) camisetas de mangas longas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência do Programa Municipal de Material Escolar - "Kit e uniforme escolar".

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 16:42:03
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Outubro de 2023.

Processo: 51765/2023

Interessado: SM Educação / Câmara Municipal de Vereadores

Interessado: SMPF

Memorando: 42 Divisão de Contabilidade

Informamos que recebemos o processo de nº 51765/2023, sendo efetuado o cálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **Impacto Financeiro para Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares pela Secretaria Municipal de Educação.**

No processo, as informações apontadas pela Secretaria de Educação do Município, para o cálculo efetuado pela Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o atual exercício e os 2 próximos exercícios, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do solicitado, temos:

- Inclusão de 1 novo item no kit disponibilizado atualmente;
- Inclusão de um novo kit de uniformes, denominado kit de inverno;

A implementação dos novos itens dos kits se dará de maneira gradual nos exercícios de 2024 e 2025, conforme cálculos de impacto abaixo:

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2024

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	jaqueta de agasalho de inverno

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2025

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	bermuda ou bermuda saia (item incluído)
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta de agasalho de inverno
2	camisetas de mangas longas

Considerando a média aritmética dos itens verificado junto a cotação incluída no parecer 8 anexado pela Secretaria Municipal de Educação, chegamos aos seguintes valores, para os novos itens:

Exercício de 2024

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	0
jaqueta agasalho	0
camisetas mangas curtas	0
mochila	0

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
jaqueta de agasalho de inverno	117,21

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Exercício de 2025:

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	
jaqueta agasalho	
camisetas mangas curtas	
bermuda ou bermuda saia (item incluído)	35,21
mochila	

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	57,93
jaqueta de agasalho de inverno	117,21
camisetas de mangas longas	38,70

Também conforme o parecer 8, foi informado que a quantidade de alunos atendida e que deverá receber um kit de cada modelo (kit 1 verão e kit 2 inverno) é de 18.000 alunos. Considerando que para o exercício de 2023 não há mais saldo e não será entregue novo kit, o impacto financeiro será de R\$ 0,00, porém para os exercícios de 2024 e 2025, o aumento no impacto financeiro será conforme calculo abaixo:

Exercício de 2024

Impacto Kit 1:

18.000 alunos R\$ -

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

Exercício de 2025

Impacto Kit 1:

18.000 alunos x 35,21 (valor da bermuda) = R\$ 633.780,00

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 57,93 (valor da calça) = R\$ 1.042.740,00

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

18.000 alunos x 38,70 (valor da camiseta manga longa) x 2 = R\$ 1.393.200,00

Considerando os cálculos apresentados anteriormente, o impacto financeiro por exercício será de:

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 2.109.780,00 (sem correção da inflação)

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 5.179.500,00 (sem correção da inflação)

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2023, 2024 e 2025, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Aumento Distribuição Uniformes	
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
X	Expansão		SM EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024 (meta 3%)	2025 (meta 3%)
Impacto corrigido conforme meta inflação BACEN	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TOTAL	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55
-------	------	--------------	--------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2023	0,00	462.654.811,31	0,0000%
2024	5.334.885,00	508.919.721,69	1,0483%
2025	5.516.167,50	559.811.693,85	0,9854%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2023/2025 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2017/2026 (valores representados com re-estimativa de arrecadação).

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2017 a 2022.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
Exercicio	RCL (R\$)	%Aumento
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	420.594.811,31	28,27%
2023	462.654.292,44	10,00%
2024	508.919.721,69	10,00%
2025	559.811.693,85	10,00%
2026	615.792.863,24	10,00%

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Notas Explicativas:

- 1 - Não haverá gastos, com a despesa mencionada nesse processo, no exercício corrente [2023].
- 2 - O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida.
- 3 - A despesa de caráter contínuo , estará contemplado nas fonte de recursos 103 - 104, e em seus respectivos projetos Atividade: 2.154 e 2.199 - elemento despesa: 3.3.90.32.00.00 .
- 4- A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços n-º 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços n-º 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
- 5 - A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 (3,25%). Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/concroleinflacao/metainflacao>

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente **ANDRE ALEXANDRE** Assinado de forma digital
ROCHA:065383799 por ANDRE ALEXANDRE
23 **ROCHA:06538379923**
Dados: 2023.10.27
10:25:00 -03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador

Assinado e Datado Digitalmente



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

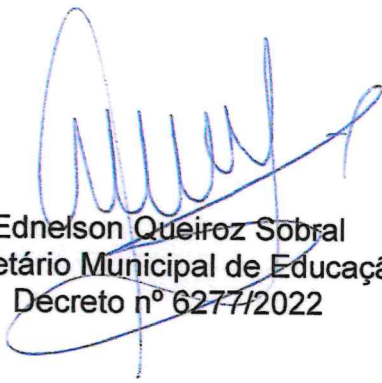
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

nara regina bressan
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é composta de 13 (treze) vereadores e tem sua sede em edifício próprio, localizado à Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, CEP 83.833-008, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

§1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§3º As sessões da Câmara, ordinária, extraordinária e solenes serão sempre públicas.

§4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§5º Havendo impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Fazenda Rio Grande.

§6º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser usado para fins estranhos à sua finalidade, desde que:

I – a atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;

II – não coincida com os dias de realização de Sessões Ordinárias ou de Sessões já convocadas;

III – a previsão de público não ultrapasse a capacidade da estrutura da Câmara Municipal;

IV – seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 7º Compete ao Presidente da Câmara autorizar o empréstimo que trata o § 6º deste artigo e, mediante ato próprio, baixar as normas complementares.

§8º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

§9º Nos recintos da Câmara, com exceção do interior dos gabinetes parlamentares, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§10º O disposto no §9º deste artigo, não se aplica à colocação do Brasão ou da Bandeira do País, do Estado ou do Município de Fazenda Rio Grande, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

Art. 2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete privativamente à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;
- II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;
- V – elaborar seu Regimento Interno;
- VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;
- VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;
- X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva;
- XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e das Autarquias e Fundações mantidas pelo Município de Fazenda Rio Grande;
- XII – autorizar convênios e parcerias a serem celebrados pelo Município de Fazenda Rio Grande com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela sejam encaminhados nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua celebração;
- XIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XV – convocar secretários municipais e integrantes da Administração Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal e aos diretores de autarquias, de empresas de economia mista e de fundações;



XVII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XVIII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – aprovar créditos suplementares a sua Unidade Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;

XXII – realizar audiências públicas.

§1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conhecerá da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipal, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

§2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no § 1º deste artigo, far-se-á mediante Decreto Legislativo expedido pela Mesa Executiva, dispensada, neste caso, a competência do Plenário.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:30 horas, em sessão solene, independentemente de número, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio, e às 19 horas se reunirá para atendimento ao contido no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes será declarada aberta a sessão com estes dizeres: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE”, e designará 02 (dois) Vereadores de bancadas partidárias diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;

I - os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM FIDALGUIA E HONRADEZ, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO”

II – prestado o compromisso pelo Presidente, este designará um Secretário para execução da chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, a ratificará declarando: “ASSIM O PROMETO”

III - prestado o compromisso, lavrar-se-á, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§2º Considerar-se-á renunciado o mandato de Vereador, aquele que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 1º deste artigo.

Art. 6º Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos, observando-se o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pela do Presidente.

§1º Não havendo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

§3º Instalada a Legislatura, que será objeto de Termo lavrado pelo Vereador Secretário, o Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, após isso a sessão será encerrada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Sessão Legislativa compreende o seguinte período: 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara;

I – considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações;

II - as sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na Sessão Legislativa quando recaírem em dias não úteis deverão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§3º O recesso parlamentar compreende:

I - intervalo correspondente a 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II - intervalo correspondente de 1º a 31 de julho.

Art. 8º Durante o recesso não haverá atividade legislativa, salvo quando houver convocação extraordinária nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa;



§2º Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência, e na falta deste o Vereador mais idoso;

§3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos e ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato;

Art. 10. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – pela morte;

II – com a posse da nova mesa;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

Art. 11. Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§1º Vago o cargo, assumirá a função em caráter interino, o vereador mais votado, e na falta deste o Vereador mais idoso.

§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12. O Presidente e o 1º Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Em Comissões Temporárias ou Especiais não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene, por designação da Mesa Diretiva, não ultrapassando a data limite de 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a respectiva data ser alterada por ato da Mesa Diretiva.

Parágrafo único – A eleição da Mesa Diretiva para o segundo biênio da Câmara, far-se-á a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria simples de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 9º.

§1º Será considerado eleito para o cargo da Mesa a que estiver concorrendo o candidato que alcançar a maioria simples em votação aberta.

§2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 15. Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias;

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

e) instalar Tribuna Popular;

f) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

II - no setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na legislação Federal e na Lei Orgânica do Município;

g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus para os cofres públicos.

h) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

§ 1º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a



recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 18. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§2º O membro da Mesa que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 20. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 21. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma regimental, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 22. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 24. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO V DAS CONTAS DA MESA

Art. 25. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas.

Art. 26. O balancete geral anual, assinado pela Mesa será afixado no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI



DO PRESIDENTE

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 28. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- o) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- o) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- p) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, determinando a respectiva publicação, com cópia para o Executivo Municipal;
- q) representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal.

III - quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias ou Especiais, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações;

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara na forma da Lei;
- b) revisar os debates, não permitindo a manutenção de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a promulgar.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus



membros.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou quando este regimento determinar;

VII - rubricar as listas e documentos destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

VIII - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário.

X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XII - despachar toda matéria do expediente;

XIII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, cheques e/ou ordens de despesas.

XIV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

XV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XVI - autorizar as despesas da Câmara;

XVII - solicitar intervenção no Município, por descumprimento de normas legais ou nos casos especificados na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional, através de deliberação por maioria absoluta de dois terços dos membros do Legislativo Municipal;

XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XIX - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XX - na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior.

Art. 30. Para ausentar-se do território nacional, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 31. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Parágrafo Único - O Presidente poderá votar em eleições para os cargos da Mesa



Diretiva, em caso de empate, ou quando a votação da matéria exigir maioria maior que a simples.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 33. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO VII DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 34. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, ou se ausentar durante os trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo Único: O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

Art. 35. Obedecida à ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO VIII DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

V - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VI - redigir as atas das sessões secretas;

VII - substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes;

VIII – assinar, com o Presidente, cheques e/ou ordenar despesas.

Art. 37. O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.

TÍTULO III DAS COMISSÕES



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Temporárias ou especiais - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 39. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com 3 (três) membros;

III - Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, com 3 (três) membros);

IV - Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os impedidos, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§1º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§2º Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§3º Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos.

§4º Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

§5º Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 41. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.



§1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do atual Vereador ocupante da cadeira, ainda que suplente.

§2º Os Suplentes de Vereador poderão ser eleitos e assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

Art. 42. O Presidente da Câmara fixará em quadro de Edital da Câmara Municipal, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 3 (três) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

Art. 45. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 46. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - convocar os Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições



- VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
- VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- IX - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- XIV - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso para manifestação em plenário, subscrita por no mínimo um quinto (1/5) dos membros da Casa;
- XV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 47. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - da Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

III - da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos



habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

IV – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

b) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.

c) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial.

Art. 48. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV **Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes**



Art. 49. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma regimental.

Art. 50. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

V - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

VI - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

VII - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

VIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

IX - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

X - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XIII - designar os membros de Subcomissão;

XIV - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

Parágrafo único - O Presidente da Comissão não poderá funcionar como relator nas proposições, mas terá voto em todas as deliberações internas, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 51. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 53. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 54. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste Regimento, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO V



Das Subcomissões

Art. 55. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I - subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II - subcomissões Temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§1º O plenário da Comissão Permanente fixará o número de membros das Subcomissões, designando-os nominalmente.

§2º No funcionamento das Subcomissões serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 56. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

SEÇÃO VI Das Reuniões

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente em dia e hora por ela designados, após deliberação tomada nos termos do artigo 62.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 58. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, será indispensável a comunicação a todos os membros da Comissão.

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 60. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.



Art. 61. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VII Dos Trabalhos

Art. 62. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados por relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 63. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.

§3º O relator ou a Subcomissão terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 8 (oito) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 64. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 65. Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 63 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

Art. 66. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.



Art. 67. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 63, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 68. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 69. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle quando for o caso.

Art. 70. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 71. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 72. As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposituras de iniciativa dos cidadãos, definida neste Regimento.

SEÇÃO VIII Dos Pareceres

Art. 73. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Art. 74. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, em separado

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 75. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 76. Poderá o membro da Comissão exarar ainda: "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 77. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 78. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 79. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 78.

SEÇÃO IX

Da Deliberação Sobre Proposições Pelas Comissões Permanentes

Art. 80. As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:



- I - de iniciativa popular;
- II - de Comissão;
- III - em regime de urgência;
- IV - que cuidam de matérias de competência do Plenário.

Art. 81. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a propositura, inclusive o da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se favorável, serão afixados em Edital, juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

Art. 82. A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§1º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§2º A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.

§3º Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§4º O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§5º As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

Art. 83. Considera-se aprovada a propositura pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:

- I - não houver recurso no prazo regimental previsto, e tiver pareceres favoráveis;
- II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis.

Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

SEÇÃO X **Das Audiências Públicas**

Art. 84. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre:

- I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem;



Art. 85. Nos casos previstos na Lei Orgânica do Município:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo a Diretoria de Plenário expedir os convites;

§1º Realizada a convocação de audiência pública pelas comissões, o Presidente da comissão requerente encaminhará protocolo para a Diretoria de Plenário, a fim de realizar o agendamento da mesma, bem como, informará quem serão os selecionados a serem ouvidos, às autoridades, os especialistas e demais interessados, cabendo a Diretoria de Plenário encaminhar os convites e realizar o roteiro da audiência nos termos regimentais.

§2º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§3º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§7º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a Audiência.

Art. 87. Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as gravações e documentos que os acompanharem.

§1º As gravações das audiências públicas obrigatórias, determinadas pela Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§2º É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III



DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 88. As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 89. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 90. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes.

§2º Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 3 (três) Comissões.

§3º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 91. No interesse da investigação, as Comissões Especiais de Inquérito poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Tribunal de Contas;
- III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 92. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§3º O prazo do inciso III deste artigo ficará sobrestado nos períodos de recesso regimental.

Art. 93. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 94. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 92, III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 95. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 96. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 97. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 98. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§2º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 99. Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 100. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



Art. 101. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria especial;
- IV - maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§6º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 102. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) matéria tributária;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- m) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- n) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- o) rejeição de veto;
- p) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- q) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- r) isenções de impostos municipais;
- s) todo e qualquer tipo de anistia;
- t) Plano Diretor;
- u) Código de Posturas.

II - por maioria especial sobre:

- a) zoneamento urbano;



III - por maioria qualificada sobre:

- a) destituição dos membros da Mesa;
- b) emendas à Lei Orgânica;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 103. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 104. São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, suspendendo os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XVIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXVI - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;



- XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXIX - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXXII - aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 105. Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura.

§1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§2º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 106. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 107. O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 108. São deveres do Vereador:

I – ter domicílio no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado



perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 109. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma regimental.

Art. 110. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de assunto de seu interesse particular, sem remuneração, desde que não ultrapasse cento e vinte (120) dias corridos, por sessão legislativa, impedido o retorno antes de expirado o prazo da licença;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de Município;

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

V - o Vereador, por ocasião do nascimento de seu filho (a), será concedido licença paternidade na forma da legislação previdenciária.

§1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38º, §1º, da Lei Orgânica.

§2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º Independentemente de requerimento, a ausência do Vereador, privado de sua liberdade, por ordem judicial ou prisão em flagrante, considerar-se-á o mesmo como licenciado, enquanto perdurar a restrição de liberdade.

§6º Na hipótese do §1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato



Art. 111. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 112. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos regimentais.

Art. 113. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 110 §1º, e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 114. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§1º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 115. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 116. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

Art. 117. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais um Vereador para exercer a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.



CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 118. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 119. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação equivalente a 1/3 do total do seu subsídio mensal.

Art. 120. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (uns vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 109.

§1º Incidirá o desconto em decorrência de faltas injustificadas apenas às sessões ordinárias.

§2º A remuneração dos vereadores será corrigida, nos mesmos índices fixados utilizados no reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§3º Os Vereadores que viajarem para tratar de assuntos afetos ao Município receberão diárias, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e transporte, nos termos de Resolução própria.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 121. Perderá o mandato o Vereador:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 122. Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira



sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 123. A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 124. O processo de cassação de mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 125. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo decreto.

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura

Art. 126. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Permanentes.

Parágrafo único - As sessões serão públicas, vedadas as sessões secretas.

Art. 127. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 09h (nove horas), após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia do Plenário.

Art. 129. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quórum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo



Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Art. 130. Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 128 e 129, e caso não tenha sido alcançado o "quórum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. 131. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados.

Parágrafo único - Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma, desde que igualmente trajados.

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 133. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;
- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem.

Art. 134. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;
- III - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- IV - será permitido a solicitação de apenas 1 (um) aparte, por Vereador, para cada temática de discussão;
- V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em



geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, os Vereadores lhe darão tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador";

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 135. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 136. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da Prorrogação das Sessões

Art. 137. As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de "quórum" a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a 4 (quatro), ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, será admitido o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.

§2º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos, quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesta hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

SEÇÃO V

Da Ata

Art. 138 A ata das sessões da Câmara será constituída pela aprovação em plenário, da íntegra da transcrição da gravação.

Art. 139 A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário,



salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§1º Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§3º Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§4º Se o Plenário, por falta de "quórum", não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.

§5º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não se permitindo apartes.

§6º Se a impugnação submetida ao Plenário for por este aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações.

Art. 140. Toda matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será republicada de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, dentro de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 141. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 142. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente invocando a proteção de Deus, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 143. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 02 (duas) horas, não se computando o prazo de tolerância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, com a seguinte destinação:

I - para leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, e votação de requerimentos, pareceres e relatórios não submetidos a discussão.

II - para discussão e votação de requerimentos, pareceres e relatórios, cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, para abordar quaisquer temas, com ou sem apartes; em ambos os casos sem direito à cessão de tempo.

§1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e eleição da Mesa, o expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias dependentes de votação a que se refere o "caput" deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 144. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24



(vinte e quatro) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

Art. 145. A leitura da matéria do expediente, obedecerá à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III - expedientes oriundos de diversas origens.

Parágrafo Único - Os projetos, após sua leitura em Plenário, serão encaminhados, por cópias, aos Vereadores, para fins de oferecimento de emendas e subemendas.

Art. 146. Terminada a leitura da matéria do expediente em pauta, e votados os requerimentos, pareceres e relatórios com discussão requerida, passar-se-á para a deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 147. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 148. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e eleição da Mesa, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 149. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias com prazo de deliberação vencido;
- II - matérias em regime de urgência especial;
- III - matérias em regime de urgência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.



Art. 150. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 151. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 152. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 153. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para EXPLICAÇÃO PESSOAL, aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou, embora os havendo, tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 155. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 157. A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 158. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.



Art. 159. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação verbal durante a sessão anterior ou escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação do edital convocatório no átrio do edifício da Câmara.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, ocorrendo circunstâncias que impeçam a comunicação nas formas previstas neste artigo o Presidente adotará as providências que entender necessárias.

Art. 161. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.

§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º Para as sessões solenes será elaborado, por ato da Mesa, o respectivo protocolo e a ordem de precedência, observadas as normas gerais contidas na legislação federal.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 163. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 164. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quórum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 165. Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 166. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste



artigo.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 167. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA POPULAR

Art. 168. Fica assegurada, a instalação da Tribuna Popular, na segunda terça-feira do mês, em sessão extraordinária, logo após o encerramento da sessão ordinária, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 3 (três) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em lista própria, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob a responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§1º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§2º Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§3º A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Prolongamento do Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna

Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 20 (vinte).

Art. 169. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Parágrafo único - Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 170. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.



§2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, casando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 172. Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental e, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 173. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 174. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.



Art. 175. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176. Os projetos serão publicados, na íntegra, na imprensa oficial.

Art. 177. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 178. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio e acompanhadas do necessário número de cópias.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único - Apresentada a indicação, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 180. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 181. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 182. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.



SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a
Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 183. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - retificação de ata;
- III - verificação de presença;
- IV - verificação nominal de votação;
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado previsão expressa neste Regimento;
- IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- X - a não convocação de sessão;
- XI - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
- XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.
- XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

§1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 184. Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;



- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
- IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - inversão da pauta.

§1º Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§2º Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

§3º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 186. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do País por mais de 15 (quinze) dias.
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional.

Art. 187. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 3 (três) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 188. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 189. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 190. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 191. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:



- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 192. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Título IX.

3º Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

§4º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§5º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§6º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 193. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§2º A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§3º As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.

Art. 194. Serão leis complementares, dentre outras previstas:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Postura;
- V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 195. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:



I - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 196. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - fixação de remuneração dos Vereadores;

V - Regimento Interno;

VI - Normas a que se refere o artigo 16, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

§2º Nos casos de projeto de resolução e de projeto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 198. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a fixação da remuneração dos servidores da Câmara, se proposta pela maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 199. Os projetos apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, serão protocolados, lidos e despachados às Comissões Permanentes.

§1º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§2º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 200. Todos os projetos serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 201. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§1º Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 202. Os projetos serão discutidos, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 203. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados e somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 204. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§1º Somente será considerado motivo de urgência para discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao erário público.

§2º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição com pedido de urgência incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, até que se ultime a votação desta.

§4º o prazo do § 2º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 205. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 206. A aprovação de projeto de lei que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º O projeto de lei a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III Da Primeira Discussão



Art. 207. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 208. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos.

Art. 209. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 210. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do (s) substitutivo (s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 211. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 212. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 213. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de até 03 (três) minutos para cada Vereador.

Art. 214. Encerradas as discussões, passar-se-á imediatamente à votação.

Art. 215. Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

Art. 216. Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 217. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO V Da Redação Final



Art. 218. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 219. Aprovado o parecer com redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 220. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 221. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.

§1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§5º Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

§6º Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 222. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 223. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma



a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§4º Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 224. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 225. A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia;

III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 226. No início de cada sessão legislativa serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada.

§3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.



**TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
Disposições Preliminares**

Art. 227. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 228. A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá solicitação da concessão da palavra, pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, durante o espaço reservado aos debates.

Art. 229. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

- I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a votos;
- II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

**SEÇÃO II
Dos Apartes**

Art. 230. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Art. 231. Não serão permitidos apartes:

- I - que excedam o limite de 1 (um) para cada temática de discussão;
- II - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- III - paralelos ou cruzados;
- IV - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

**SEÇÃO III
Do Encerramento da Discussão**

Art. 232. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por falta de inscrição de orador;
- II - por disposição legal;
- III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente



do número de oradores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 233. A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quórum".

Art. 234. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 2 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 235. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§3º Na votação dos projetos que não atingirem o "quórum" regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

§4º Serão considerados rejeitados:

I - os projetos que, necessitando "quórum" de 3/5 (três quintos) para aprovação, tiverem mais de 2/5 (dois quintos) de votos contrários;

II - os projetos que, necessitando "quórum" de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 236. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 108, declarar-se impedido.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Art. 237. O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quórum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 238. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 239. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 240. Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 241. São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal por chamada ou por processo eletrônico;

III - secreto.

Parágrafo único – O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.

Art. 242. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§2º Procedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou se algum Vereador deseja verificação nominal de votação, e, em caso afirmativo, assim procederá.

§3º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 243. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - requerimento de prorrogação das sessões;

IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência.

VI - zoneamento Urbano;

VII - Plano Diretor;

VIII - emenda à Lei Orgânica;

Art. 244. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma



segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

§6º Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 245. Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

Art. 246. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 247. A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do art. 286 e no art. 288.

§1º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§4º Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 291.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 248. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o



levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 250. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 251. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 252. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 3 (três) minutos, sem apartes;

II - durante o Expediente: até 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - em apartes: 2 (dois) minutos;

IV - na discussão de:

a) veto: até 3 (três) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 3 (três) minutos, sem apartes;

c) matéria com discussão reaberta: até 3 (três) minutos, sem apartes;

d) projeto: até 3 (três) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;

e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: até 5 (cinco) minutos, com apartes;

g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

i) moções: 3 (três) minutos, sem apartes;

j) requerimentos: 3 (três) minutos, sem apartes;

l) recursos: até 3 (três) minutos, com apartes.

VI - em explicação pessoal: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos, com apartes;

VIII - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;

IX - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

X - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 3 (três) minutos, sem apartes.



**CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
SEÇÃO I
Das Questões de Ordem**

Art. 253. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
- IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V - solicitar a retificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:

- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- II - na fase do expediente;
- III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
- IV - quando houver orador na tribuna.
- V - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 254. A questão de ordem formulada nos termos do inciso VI do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 255. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 256. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

**SEÇÃO II
Do Recurso às Decisões do Presidente**

Art. 257. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.



Art. 258. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

Dos Precedentes Regimentais

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 260. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO IX

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 261. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 262. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;



- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV - realização de consulta plebiscitária à população;
- V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 263. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
- III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 264. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, certificando o cumprimento.

§2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Fazenda Rio Grande;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Prolongamento do Expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§5º Não havendo, por qualquer motivo, Prolongamento do Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 265. Lida a propositura no Prolongamento do Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§1º Cada Comissão competente, no mesmo dia designará um relator, escolhido por sorteio entre seus membros.

§2º Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 3 (três) dias improrrogáveis para manifestarem-se.



Art. 266. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 3 (três) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§1º Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornece cópias dos mesmos aos proponentes.

§2º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 267. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 3 (três) dias após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 268. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 269. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 270. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - Pelo Prefeito;

II - Pela Mesa da Câmara.

Art. 271. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 272. Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que



todos os Vereadores sejam dela certificados.

Art. 273. Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO XI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 274. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

- I – Projeto de Lei do Plano Plurianual: até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato;
- II - Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias: até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;
- III - Projeto de Lei do Orçamento Anual: até 15 (quinze) de outubro de cada exercício.

Art. 275. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo único - Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta neste Regimento.

Art. 276. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 277. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 278. Se o projeto de lei orçamentária for incluído na pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

- I - no Expediente;
- II – na Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 279. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.



SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 280. A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 281. Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 282. Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 283. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284. Elaborado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 285. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.



Art. 286. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, elaborar redação final.

§1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 287. Elaborado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 258.

Art. 288. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 289. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 290. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 291. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 292. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§2º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 293. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se



deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 294. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 295. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 296. A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 297. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 298. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

Art. 299. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas às matérias em regime de urgência.

§2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.



Art. 300. O veto será despachado:

I - À Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - À Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - À Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 301. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 302. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 303. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos.

Art. 304. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 305. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Rejeitado o veto, o Sr. Presidente do Legislativo Municipal promulgará a Lei e fará publica-la, no órgão oficial do Município, na primeira edição subsequente a data de rejeição do veto, no seu inteiro teor, dando ciência, por escrito e com cópia do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

§2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 306. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 297 e § 1º do artigo 305, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 307. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.



Art. 308. Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 309. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.

Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Art. 310. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO XIV DA POLÍCIA INTERNA

Art. 311. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 312. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 313. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 314. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.
§1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XV DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I



DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 315. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 316. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 317. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 318. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 319. A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 3 (três) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 320. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III DAS CONTAS



Art. 321. As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara.

Art. 322. O Presidente o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 3(três) minutos.

Art. 323. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 324. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada a Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 325. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 326. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 327. A Mesa Diretora fará imprimir em um só volume, dentro de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Resolução, o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 328. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001 de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2023 que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande-PR.

O objetivo das alterações é uma atualização legislativa do antigo dispositivo regimental, promulgado no ano de 2006.

Outrossim, a presente proposta visa uma atualização legislativa em face da Lei Orgânica Municipal, visto que vários artigos estão em conflito com a Constituição Municipal, assim como, com demais legislações federais.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres vereadores para aprovação da Resolução 02/2023, a qual torna o regimento mais eficaz e dinâmico.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Mesa Diretora:

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052291
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:07:36
-03'00'


ALESANDRO BORDIGNON WEISS

Presidente


LUIZ SÉRGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
 **JOSÉ CARLOS BERNARDES**
Data: 24/11/2023 14:35:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, as onze horas e quinze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador José Carlos Bernardes, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Hélio Pereira, Luiz Sergio Claudino, Fabiano de Queiroz Sobral, Antônio Removicz Maciel, José Carlos Brandão, Alex Sandro José Padilha Gonçalves e Doriane Marisa Bruner Hammad. Com ausência justificada dos Vereadores Gilmar José Petry, Marco Antônio Santos, Leonardo de Paula Dias e Julio Cesar F. de Lima Theodoro. Por questão de Ordem. O nobre Vereador Maciel do Dog foi convidado para compor a Mesa. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 9ª Sessão Extraordinária, do 3º período da 8ª legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 030/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica.” O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 031/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$19.923,39(dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 033/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências. O Projeto foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** Bom dia a todos quero cumprimentar os nobres vereadores a vereadora Nani, registrar e cumprimentar o Dr. Renan Wozniak Secretário do Trabalho as pessoas que nos acompanham online, só fazer um registro da importância desse projeto de lei o Procon né é um projeto de lei aí que está sendo votado hoje segundo a votação, ressaltar a importância desse projeto de lei para os municípios de Fazenda Rio Grande tendo em vista que já é uma exigência também do ministério público para que todos os contribuintes pessoas que comprem na Fazenda Rio Grande tem os seus direitos garantidos ainda mais então é um projeto bastante importante é um projeto que já vem sendo trabalhado lá desde 2021 quando Dr. Renan estava aqui na Câmara de Vereadores entrou com pedido com o anteprojeto também tem uma forte parceria do prefeito Marco Marcondes, Marco Marcondes que tem feito um trabalho bastante importante, e a gente sabe que o bom comerciante também só tem a ganhar tendo em vista que nós vamos sempre garantir os direitos aí dos comerciantes e também evitar que algumas reclamações sejam resolvidas na justiça e que possam ser intermediadas já diretamente pelo Procon, então eu peço aos nobres colegas aí que aprovem que votem a favorável a esse projeto né dada a importância que ele tem né, e dizer que quando nós aprovamos um projeto como este, nós estamos dando mais garantia e aos consumidores de Fazenda Rio Grande, então é um conforto a mais para a população né, é um sinal de que a Fazenda Rio Grande está cada vez mais desenvolvida que respeita cada vez mais os direitos dos seus cidadãos e também que tem o apoio da associação comercial aqui do município de Fazenda Rio Grande, então dado a essa importância e tendo também a importante contribuição do até então vereador Dr. Renan Wozniak a gente precisa ressaltar essas qualidades aí. E também o protagonismo do nosso prefeito Marco Marcondes em trazer qualidade de serviços para a Fazenda Rio Grande, tendo em vista que a Fazenda Rio Grande já tem um polo bastante grande bastante desenvolvido no comércio e nas prestações de serviço, mas a gente precisa garantir os direitos dos comerciantes e também principalmente o direito dos consumidores, então desta forma o bom comerciante vai estar protegido também e vai estar mais amparado então peço aos secretários o voto favorável a esse projeto. Muito obrigado senhor Presidente. O Projeto continua em discussão. **O Vereador Serjão fez uso da palavra:** Bom dia a todos com certeza esse projeto vai trazer benefício para nossa população só uma pequena correção ali ele não tá sendo trabalhado de 2021 para cá como a gente trabalhou em cima desse anteprojeto até o Dr. Renan Wozniak me ajudou a elaborar esse anteprojeto, se não me engano era 2018 não tenho lembrança mas se não me engano era lá por 2018 aonde a gente já estava trabalhando e para tentar trazer o Procon aqui pra nossa cidade Obrigado senhor Presidente. O Projeto continua em discussão, não



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

havendo mais discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. Não havendo mais Matérias na Ordem do Dia. Não havendo mais matérias na ordem do dia, o Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador José Carlos Bernardes, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

José Carlos Bernardes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 455/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de roçada – Bairro Pioneiros.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize a roçada no seguinte endereço: **Rua Abílio Juliano, em frente aos números 142 até 198 – Bairro Pioneiros.**

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco*, que a referida localidade precisa **urgente** que seja realizada a roçada, pois o matagal tomou conta da calçada, dificultando o acesso de pedestres que transitam no local, correndo o risco de sofrer um acidente entre automóveis e pedestres. Os moradores da região relataram que há alguns dias fizeram a roçada de algumas ruas nas imediações e deixaram a rua por fazer.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 22/11/2023 12:03:18-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

**Professor Léo
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 456/2023

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras Públicas, para que sejam realizadas as seguintes ações na rua Rio Tejo em toda a sua extensão no bairro Iguaçu:

Recapeamento asfáltico com a implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais do local mencionado.


JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação visando que, o recapeamento de vias é um dos serviços de zeladoria sob coordenação do executivo, sendo assim os moradores da rua acima mencionada trouxeram esse importante pedido, que com ele realizado trará melhorias na locomoção de quem utiliza essa via.

Obs: abaixo-assinado em anexo

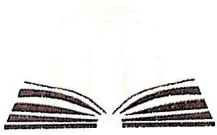
Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023


Marco Antônio Santos
vereador


Gilmar Petry
vereador


Nani Hammad
vereadora


Julinho do Pesque
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 456/2023



Alex Padilha
vereador

Enfermeiro Zé Carlos
vereador



Professor Hélio Pereira
vereador

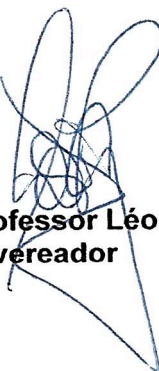
Professor Fabiano Fubá
vereador

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:004605229
14

Assinado de forma digital
por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:06:39
-03'00'

Sandro do Proteção
vereador

Carlos Brandão
vereador



Professor Léo
vereador



Luiz Sérgio Claudino
vereador

Maciel do Dog
vereador

ABAIXO – ASSINADO

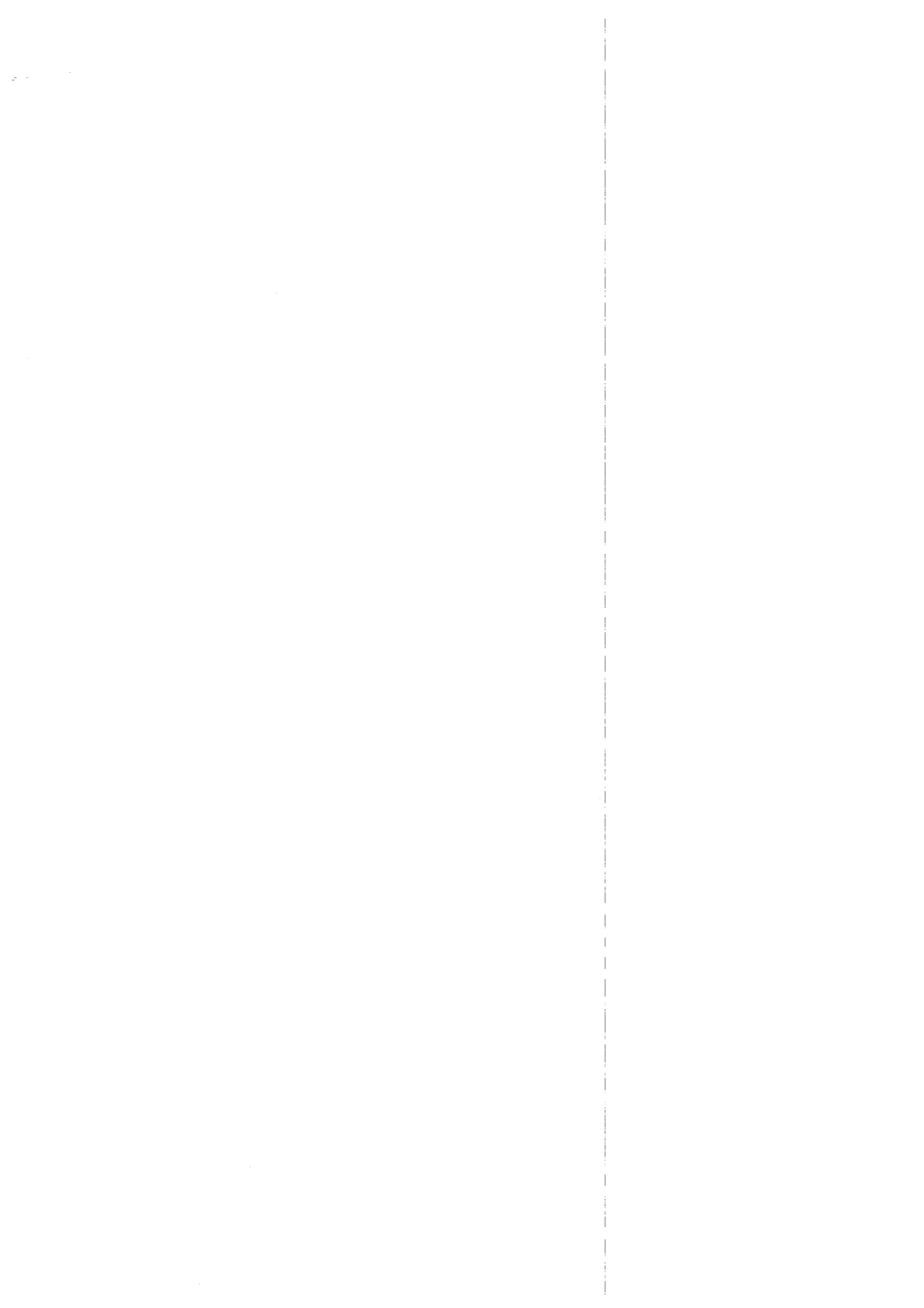
Excelentíssimo senhor Prefeito de Fazenda Rio Grande, os cidadãos abaixo-assinado, residentes e domiciliados no Bairro Santa Terzinha, neste município, se valem do presente para solicitar a V. Sa. o RECAPEAMENTO COM ESTRUTURAÇÃO da Rua Rio Tejo, desde a UPA até a Rua Rio Fiquiri, por encontrar-se em situação precária ao tráfego de pedestres e veículos. Vale ressaltar que com a abertura da via na altura da UPA, houve aumento de tráfego de carros e muitos caminhões de carga e ônibus que via não comporta, o que provocou maiores danos. Em consequência dessa destruturação, tem ocorrido trepidações em algumas residenciais ocasionando rachaduras.

Assim, confiantes que nosso pleito será deferido, e acreditando na seriedade que V. Exa. tem conduzido seu mandato, encaminhamos uma via do presente, aguardamos vosso pronunciamento.

Nomeamos: Márcia Kirchner – celular 41-98841-1388 como nossa Representante caso sejam necessárias maiores informações.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Letícia Enson Francisco	6128447	[Assinatura]
02	Guarania de R. dos Santos	0356582950	[Assinatura]
03	Silviano Aparecido Gonçalves	939582849-34	[Assinatura]
04	Fabiana de A. O. Stryck	981306665	[Assinatura]
05	Silvana M. Stryck	6426458-0	[Assinatura]
06	Gabrielly de O. Stryck Tavares	129.142.259.41	[Assinatura]
07	MARCIA KIRCHNER	414.800.629.00	[Assinatura]
08	TULLIANO SKIIZA	044.204.809-08	[Assinatura]
09	Geodina P. Bonfatti	038.652.649-50	[Assinatura]



Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
10	Márcia Romões de Lima	25098179401	Márcia
11	Júlia dos Santos Lima	02191461499	Júlia
12	Adair Cesar de Souza	0528411057	Adair
13	ANA D. R. De A. D. R. A. P. E.	08965439207	ANA D. R. A. P. E.
14	Ubirajara Marcondes	32198450968	Ubirajara
15	Flávia de Feres Lima	391.761.699.87	Flávia
16	Thiago Rogério Figueira	509.197.599.91	Thiago
17	Carolina de Silva Cavalcanti	033058468152	Carolina
18	Suzanna de Jesus Galvão		Suzanna
19	Marivaldo das Sortes Silva	3228710763	Marivaldo
20	Sebastião de Almeida de Souza	805.249.9180	Sebastião
21	Aracê B. Albuquerque Santos	354.664.35984	Aracê
22	Victor Wagner Farias	156.615.544.23	Victor W.
23	DEVERCI TELES DOS SANTOS	192.62979	Deverci
24	Justino Soares de Lima	514057153	Justino
25	Camurim B. dos Santos	040.737.66724	Camurim
26	Donise Domitka	39396118963	Donise
27	Felipe Domitka	04899106063	Felipe
28	Jessica de Almeida da Silva	120.480.351.28	Jessica
29	Poliana Bezerra Silva	330676000	Poliana
30	M. de P. Oliveira	242.112.9282	M. de P.
31	Patrícia de Oliveira Amorim	7202586-03	Patrícia
32	Ed. dos Santos Gonçalves	083.193.410.02	Ed. dos Santos
33	JURATAM NÚZIO A. PAVALIS	41969.610-8	Juratam
34	Hélio Daniel	090.21800906	Hélio
35	Amorinda Nataly de Paula	099.302.789.01	Amorinda
36	Mikaeli de Moraes Soares	062.895.844.01	Mikaeli
37	Luana da Cunha Nunes	106.179.669.09	Luana
38	Maria Joiceiranda Klotzmann D.	124.855.519-01	Maria
39	Silvia Thomaz Xavier Queiroz	114.799.640-051	Silvia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
40	Geovana de Lima	138.076.959.01	Geovana
41	Thaís para Garsia A.	079.392.879.32	Thaís
42	Francisco Luiz de Souza	112.232.439.90	Francisco
43	Christiano de Castro	158.197.193-10	Christiano
44	Luiz Felipe Soares B.	265.224.579.03	Luiz
45	Suane de Lima Sales	154.867.089-09	Suane
46	Luciano Lucilho Gomes	376.059.297.97	Luciano
47	Julio de Carvalho Gomes	075.549.615-01	Julio
48	Paula de Souza	5.183.75.282.24	Paula
49	Felipe Gabriel Saven	42.197.019-07	Felipe
50	Alina Matilde de Almeida	100.880.439.83	Alina
51	Kaonny Otávio Soares Tinoco	102.011.167.80	Kaonny
52	Abelardo de Almeida		Abelardo
53	Paula de Souza	0259286700	Paula
54	Maryle dos Santos Marques	032.034.089.56	Maryle
55	Everson Bonfim Leal	738.550.108.10	Everson
56	EVELLIN bomfim KRICHESKI	134.550.879-08	Evellin
57	Francisco Bernardino	1041.900-0	Francisco
58	Rosângela de Souza	046.342.749.19	Rosângela
59	Everson de Souza	016.206.055.06	Everson
60	Alison Sales de Souza	704.881.759.79	Alison
61	Luanda de Souza	007.812.212.2	Luanda
62	Ana de Almeida	544.746.099.1	Ana
63	Guilherme G. Rosa	6267145672	Guilherme
64	Marcelo Delfino	708.911.792.83	Marcelo
65	Everson dos Santos Soares	130.486.719-25	Everson
66	Carvalho João Batista	576.524.897.32	Carvalho
67	Luciano S. P. Silva	871.655.553	Luciano
68	Luiz Roberto	7.94.449.449.49	Luiz
69	Luiz Felipe de Souza	9.651.250.634	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
70	Jessica Helena de Almeida	334.057.679	Jessica
71	Leandro Roberto de Souza	623.029.807.78	Leandro
72	Felício Gonçalves de Almeida	45534077875	Felício
73	Matheus Gomes de Almeida	37195193730	Matheus
74	Stephany G. Gonçalves de Souza	158.458.837.99	Stephany
75	Gabriel Henrique O. Barbosa	242.660.17890	Gabriel
76	Marcelo de Almeida de Almeida	34074067909	Marcelo
77	Luana Nunes dos Santos	238.664.98706	Luana
78	Luana Eulécia dos Santos	044907319.39	Luana
79	Suzelle Coelho	113.892.095.79	Suzelle
80	Jessica de Almeida de Almeida	055.657.119.18	Jessica
81	Rosângela de Almeida	141.572.7360	Rosângela
82	Luana de Almeida	061.688.373.70	Luana
83	Adriane S. de Almeida	087.287.409.35	Adriane
84	Wilson P. C. Silva	048.876.551.30	Wilson
85	Luana de Almeida	087.717.717.27	Luana
86	Dandara S. de Almeida	939.983.849.87	Dandara
87	Ubirajara de Almeida	210.504.879.20	Ubirajara
88	Luana de Almeida	8713.113-1	Luana
89	Luana de Almeida de Almeida	8516.21145.9	Luana
90	Luana de Almeida	543.645.57.49	Luana
91	Rosângela de Almeida	09645083974	Rosângela
92	Luana de Almeida	457.702.449.00	Luana
93	Stephany de Almeida	141.546.661.806	Stephany
94	Luana de Almeida	42.62.9.16.8	Luana
95	Luana de Almeida	12.369.886-2	Luana
96	Luana de Almeida	359.073.192.70	Luana
97	Luana de Almeida	489.041.720.48	Luana
98	Luana de Almeida	078.271.119-06	Luana
99	Luana de Almeida	117.337.427.89	Luana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
100	Miguel de Almeida	837.21303715	Miguel
101	Luana de Almeida		Luana
102	Josélia de Almeida	970.610.610.61	Josélia
103	Luana de Almeida	503.760.19.30	Luana
104	Luana de Almeida	111.404.758.10	Luana
105	Luana de Almeida	078.680.299.54	Luana
106	Luana de Almeida	1.07.9.0.67.82	Luana
107	Luana de Almeida	23076844	Luana
108	Luana de Almeida	700.877.797.15	Luana
109	Luana de Almeida	2099.835.1	Luana
110	Luana de Almeida	043758300	Luana
111	Luana de Almeida	102.663.67.95	Luana
112	Luana de Almeida	688.246.257.63	Luana
113	Luana de Almeida	079.02.319.01	Luana
114	Luana de Almeida	049.239.347.94	Luana
115	Luana de Almeida	133.321.189.94	Luana
116	Luana de Almeida	123.507.469.14	Luana
117	Luana de Almeida	120.445.443.55	Luana
118	Luana de Almeida	076.756.279.00	Luana
119	Luana de Almeida	161.309.919.32	Luana
120	Luana de Almeida	347.740.957.87	Luana
121	Luana de Almeida	405.040.080.01	Luana
122	Luana de Almeida	450.223.059.60	Luana
123	Luana de Almeida	946.339.668	Luana
124	Luana de Almeida	149.969.909.90	Luana
125	Luana de Almeida	125.837.767.70	Luana
126	Luana de Almeida	004.842.729.30	Luana
127	Luana de Almeida	005.397.359.81	Luana
128	Jean Carlos da Silva	080.710.283.21	Jean
129	Rafael de Almeida	168.036.639.21	Rafael

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
130	CA BEZEL FOLLE D. CUTAS	11066317809	
131	Adair Formigoni	239.159.400.10	
132	Maria do Carmo	088304609-56	
133	Josimy M. de Jesus	0003273918	
134	Eucledes Benedito da Silva	029.135.249-51	
135	Osvaldo H.S. da Silva	019.048.765-82	Osvaldo H.S. da Silva
136	VALFARDO SAUTOS	008649829120	
137	CAROLINA SANTOS	9625737904	
138	Sergio Luiz de Jesus	92327826934	
139	Clayton dos Santos	836974045709	
140	Valter Perceval Santos	14859273899	
141	Marcilio Romão	007.410.0838	
142	Ademar Luiz de Jesus	850345630-74	
143	Sandra de F.P. Oliveira	091.870.85931	Sandra
144	Josely Travenca S. de Moraes	453.271.19549	Josely
145	STACEIA FERREIRA DE MORAIS	028682285	Staceia
146	Thaís P. Correia dos Santos	30325408803	Thaís
147	Sueli P. Correia dos Santos	74950669778	Sueli
148	Luiz Sérgio Correia dos Santos	03072068330	Luiz
149	Wilson Galvão	33712628320	Wilson
150	Amândeo R. Carvalho	14037986749	
151	Bruno Sérgio Rufino	121.210.289-28	
152	Vilma Lefy M dos Santos	0255957083	
153	Luiz Carlos S. Lima	02572683301	
154	Robson Luiz de Jesus	096994559-00	Robson
155	Robson Luiz de Jesus	05515037011	Robson
156	Marcos Paulo	99337411	Marcos
157	Maurício José de Jesus	4138410773	Maurício
158	Priscilla Jesus Costa	3880230239	Priscilla
159	Neilo Ribeiro	02096303912	Neilo

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
160	José dos Santos Pereira	14061940932	J
161	RODRIGUEIRA MOREIRA DOS SANTOS	838.607.85942	RODRIGUEIRA
162	Roberto J. Venâncio	02086418544	Roberto
163	Maria Silvanete Lino	02695368725	Maria
164	Índio José de Jesus	026113-6	Índio
165	Sandra dos Santos	078.807.70780	Sandra
166	Graciana Travenca	662.678.649.30	Graciana
167	Apelton de Jesus	076.641.60919	Apelton
168	Marlene Rodrigues Machado	072.184.519-50	Marlene
169	Solange de F. Costello	055.202.38992	Solange
170	Waldemar dos Santos	161.161.609.21	Waldemar
171	Waldemar dos Santos	04402020915	Waldemar
172	Grizete Santiago de Jesus	021.903.39990	Grizete
173	Apelton de Jesus	09026342997	Apelton
174	Georgina M. Zize	47650816707	Georgina
175	Graciana M. Pinheiro	00690057395	Graciana
176	Graciana de Jesus	094110901925	Graciana
177	Roberto Luiz de Jesus	083.321.111-02	Roberto
178	Marta Sanches	056238885-01	Marta
179	Emo dos Santos	026552959	Emo
180	Daviana Duda de Jesus	077.940.35946	Daviana
181	Suzana de Jesus	081.122.400-23	Suzana
182	Indira de Jesus	07622122099	Indira
183	Wagner Luiz de Jesus	088.922.15990	Wagner
184	Marcos Gomes de Jesus	071.818.83910	Marcos
185	Carolina A. dos Santos	076.803.50910	Carolina
186	Wilson Santiago dos Santos	073.811.119.65	Wilson
187	Cláudia de Jesus	071.145.40823	Cláudia
188	Luiz Carlos de Jesus	700.974.02915	Luiz
189	EDSON LUIZ DE JESUS	5308613977	Edson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
190	Edson de Jesus	14067375944	Edson
191	Vitor Augusto Cordeiro de Jesus	097.674.26905	Vitor
192	Maria J. Sanches	95574336984	Maria
193	Luiz Carlos de Jesus	04187849931	Luiz
194	Marlene de Jesus	06649130351	Marlene
195	LOIVAL ALVES DOS SANTOS	02248798888	Loival
196	Wilson de Jesus	06205505370	Wilson
197	Daniel de Jesus	71390628976	Daniel
198	Sergio Luiz de Jesus	114.402.44806	Sergio
199	Edson dos Santos	053.013.64377	Edson
200	Maria de Jesus	046.299.61909	Maria
201	Wilson de Jesus	02349909739	Wilson
202	Wilson de Jesus	077.744.01970	Wilson
203	Antônio de Jesus	03683088882	Antônio
204	Adalberto de Jesus	22529900906	Adalberto
205	Luiz Carlos de Jesus	7.436.539-4	Luiz
206	Valdineis M. de Jesus	30973289	Valdineis
207	Wilson de Jesus	10598642803	Wilson
208	Luiz de Jesus	023.340.28962	Luiz
209	WILLIAM BEZOUZA C. GONCALVES	0807805976	William
210	MARCO ANTONIO GONCALVES	1111945802	Marco
211	ROSEMARIE A. SANTOS	0195211932	Rosemarie
212	Edson de Jesus	081.454.11939	Edson
213	Robiello de Jesus	06764607950	Robiello
214	Wilson de Jesus	098.856.43140	Wilson
215	Cilene Patrícia de Jesus	011492011903	Cilene
216	Maria Eduarda de Jesus	14748986996	Maria
217	Wilson de Jesus	098.96931903	Wilson
218	Wilson de Jesus	0848245072	Wilson
219	Wilson de Jesus	00842291908	Wilson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
220	Wilson de Jesus	08230303910	Wilson
221	Wilson de Jesus	11829450980	Wilson
222	Wilson de Jesus	04980348855	Wilson
223	Wilson de Jesus	02107852924	Wilson
224	Wilson de Jesus	01902633938	Wilson
225	Wilson de Jesus	08305354984	Wilson
226	Wilson de Jesus	05537409911	Wilson
227	Wilson de Jesus	76823941700	Wilson
228	Wilson de Jesus	57467986904	Wilson
229	Wilson de Jesus	08041082	Wilson
230	Wilson de Jesus	038062090	Wilson
231	Wilson de Jesus	23111958	Wilson
232	Wilson de Jesus	20327664972	Wilson
233	Wilson de Jesus	5773574891	Wilson
234	Wilson de Jesus	59314230872	Wilson
235	Wilson de Jesus	228457407	Wilson
236	Wilson de Jesus	3551478939	Wilson
237	Wilson de Jesus	20078328210	Wilson
238	Wilson de Jesus	0654322982	Wilson
239	Wilson de Jesus	06912049200	Wilson
240	Wilson de Jesus	018022221	Wilson
241	Wilson de Jesus	3516712-4	Wilson
242	Wilson de Jesus	03662383045	Wilson
243	Wilson de Jesus	08813501978	Wilson
244	Wilson de Jesus	136.180724	Wilson
245	Wilson de Jesus	08906995701	Wilson
246	Wilson de Jesus	06009881900	Wilson
247	Wilson de Jesus	0203225810	Wilson
248	Wilson de Jesus	03255908170	Wilson
249	Wilson de Jesus	04070155990	Wilson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
250	Carson Mendes	598.474.170	[assinatura]
251	ALBERTO JUBANSKI	040.987.139	[assinatura]
252	U. Edson Feina	00.78.855.33	[assinatura]
253	Fernanda Vaz		[assinatura]
254	Robmar J. Babo	00.9.20.9.41	[assinatura]
255	Res. Stella Felio L. O. Franca	451.351.969.11	[assinatura]
256	João Paulo de Souza	724.42.608.00	[assinatura]
257	VAGDIR CHECHIN	895237198	[assinatura]
258	Luiz O. Filho	2.23.4.1.6.72.004	[assinatura]
259	Yvela SWARMA	22.943.759.11	[assinatura]
260	Maria Eli		[assinatura]
261	GERSON R. DE SA OLIVEIRA	322538508.34	[assinatura]
262	JULIO DOS SANTOS	638.386.649.48	[assinatura]
263	Thompson de Oliveira	454.27.1.09	[assinatura]
264	Luiz C. N. Pires	440.161.109.49	[assinatura]
265	Silvane Lora Domingos	301.494.053.53	[assinatura]
266	Enio M. DA SILVA	1304.674.5	[assinatura]
267	José VASCONCELOS	5603908120	[assinatura]
268	Dorival B. S. SILVA	998.20.2941	[assinatura]
269	André Schmidt de S.	180.176.309.72	[assinatura]
270	Egmano Tazzetta	62.433.711.82	[assinatura]
271	Cláudia T. de Jesus	3.242.5020	[assinatura]
272	Maria de Bester dos	15.483.294.2	[assinatura]
273	Luiz Carlos Rincio	119.35240	[assinatura]
274	ANTONIA OLIVEIRA MACHADO	18390000	[assinatura]
275	Luiz Carlos Rincio	3303.194	[assinatura]
276	Luiz Carlos Rincio	9956.7000	[assinatura]
277	Luiz Carlos Rincio	6365.2165	[assinatura]
278	Maria C. Damascos	31139141	[assinatura]
279	SEVARIM CAROLINA M. OLIVEIRA	4023502922	[assinatura]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
280	Maria de S. Gomes	031838472	[assinatura]
281	Angela Silveira Cruz	519.193.27900	[assinatura]
282	ANTONIO AL PRUCA	1.512.002.1	[assinatura]
283	MARIA LINDA BEUVEVIAS LIMA	35104259	[assinatura]
284	JANILDA DOS SANTOS SOUZA	861.010.885.39	[assinatura]
285	MARIA M. CONCEICAO GOMALVES	6790.961.3	[assinatura]
286	GABRIELI LIMA DE MORAIS	10294261950	[assinatura]
287	Ademir M. C. Rodrigues	975.45.70.10	[assinatura]
288	IDEMAR A DOS SANTOS	1806.705.9	[assinatura]
289	Leopoldo Nunes Garcia	15581929953	[assinatura]
290	Dorival B. S. SILVA	504512585	[assinatura]
291	João Carlos Gonçalves	252923329	[assinatura]
292	Carla M. L. MONTANIN	5063354.3	[assinatura]
293	Carla L. MONTANIN	446.449.889.119	[assinatura]
294	afonso Francisco Machado	382.355.90	[assinatura]
295	BRUNDA ALVES FERREIRA	304.83.118.53	[assinatura]
296	Antonio Morby Rodrigues	8739947287	[assinatura]
297	MARIA DE JESUS P. B. SILVA	129307662	[assinatura]
298	Magda dos Carmos	1247507220	[assinatura]
299	Maria Larcia	323.644.089.5	[assinatura]
300	S. M. G. S. S. S.	519.28.172	[assinatura]
301	Antonio Carlos O.	86474290183	[assinatura]
302	Renata Pacheco	855.26702	[assinatura]
303	Luiz E. G. G.	3388.57607	[assinatura]
304	Carla M. L. MONTANIN	47400-0	[assinatura]
305	Luiz V. Fernando Magalhães	3910339690	[assinatura]
306	Luiz Fernando Silva	785.44.771-12	[assinatura]
307	Bruno José	242348.0925	[assinatura]
308	Luiz Carlos Rincio	417.84.088	[assinatura]
309	VALDENIR D. SILVA	3218378705	[assinatura]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
310	MARIA SOCORRO DE FARIAS SILVA	53.376.569.04	[assinatura]
311	ADELINO RIBEIRO GINE	123317993	[assinatura]
312	Fernanda Ferreira	39256910900	[assinatura]
313	WEL MORAES DOS OLIVEIRA	47163370	[assinatura]
314	João Vaz Martins	10.2.18.56.932	[assinatura]
315	Sergio D. Fernandes	1522.267.0	[assinatura]
316	Luiz Carlos Rincio	370325099	[assinatura]
317	Luiz Carlos Rincio	152.550.48	[assinatura]
318	Maria S. Pedroso	343.349.1205	[assinatura]
319	Maria S. Pedroso	004.289.059.43	[assinatura]
320	PEPE M. C. OLIVEIRA	46838572	[assinatura]
321	Genivaldo Carlos do Carmo	376.643.117.91	[assinatura]
322	João R. dos Santos	323.191.29400	[assinatura]
323	Genivaldo Y. DA COSTA	651.493.00934	[assinatura]
324	274.54.0029.00	Telmo 3804	[assinatura]
325	Reinaldo Carneiro	116320058987	[assinatura]
326	Maria do Socorro Silva		[assinatura]
327	Lucio Cordeiro	1.614.2832	[assinatura]
328	Luiz Carlos Rincio	46838572	[assinatura]
329	Luiz Carlos Rincio	404.313.698.53	[assinatura]
330	Emilia da S. Oliveira	276.363.612.63	[assinatura]
331	M.ª Aneli Ribeiro Freitas	449-026.68920	[assinatura]
332	Em. T. R. Andrade	998.005.9	[assinatura]
333	OSCARO G. S. BARRA	060093400	[assinatura]
334	Luiz Carlos Rincio	0899261902	[assinatura]
335	Luiz Carlos Rincio	079.066.000	[assinatura]
336	Luiz Carlos Rincio	8.408.011.6	[assinatura]
337	Luiz Carlos Rincio	7824.324.4	[assinatura]
338	Vanini M. Mendes de Oliveira	042.333.319.10	[assinatura]
339	Elino M. dos Santos	028.585.799.11	[assinatura]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
340	Luiz Carlos Rincio	921703.5890	[assinatura]
341	Luiz Carlos Rincio	085.689.679.00	[assinatura]
342	Luiz Carlos Rincio	11744.1339.0	[assinatura]
343	Luiz Carlos Rincio	336.161.002.05	[assinatura]
344	Luiz Carlos Rincio	580.446.82003	[assinatura]
345	Luiz Carlos Rincio	855.672.64368	[assinatura]
346	Luiz Carlos Rincio	120.241.7162	[assinatura]
347	Luiz Carlos Rincio	060.851.09909	[assinatura]
348	LUANESSA DE SOUZA	051.468.194.41	[assinatura]
349	Luiz Carlos Rincio	089.823.1286	[assinatura]
350	Rafaela Valdeira de Souza	114.867.97903	[assinatura]
351	Luiz Carlos Rincio	4029.673.5	[assinatura]
352	Luiz Carlos Rincio	343.388.3	[assinatura]
353	Maria do Socorro Silva	83398384789	[assinatura]
354	Luiz Carlos Rincio	0842564771	[assinatura]
355	Luiz Carlos Rincio	828957040	[assinatura]
356	Luiz Carlos Rincio	040.588.35881	[assinatura]
357	Luiz Carlos Rincio	070.703.319.70	[assinatura]
358	Luiz Carlos Rincio	086.68.119.05	[assinatura]
359	PEDRO SOUZA	CPF 44182359415	[assinatura]
360	Luiz Carlos Rincio	05209512915	[assinatura]
361	Luiz Carlos Rincio	032259.6600	[assinatura]
362	M.ª Isabel A. A. BLACK	885.749.2059	[assinatura]
363	Luiz Carlos Rincio	021.249.819.50	[assinatura]
364	Luiz Carlos Rincio	0231178.1370	[assinatura]
365	Maria do Socorro Silva	865.031.542.91	[assinatura]
366	Alina Munda do Silva	154.498.889.11	[assinatura]
367	Família Maria do Socorro Silva	40153.068.5	[assinatura]
368	Luiz Carlos Rincio	8330055550	[assinatura]
369	Maria do Socorro Silva	006.366.809.0	[assinatura]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
370	Isaura Barbosa de Sousa	0962449199	Isaura Barbosa
371	Felipe C. Rodrigues dos Reis	0624245091	Felipe
372	Caio Roldi de Souza	05904083998	
373	Ana Rosa F. dos Santos		
374	Gerardo 001236325		
375	Prado W. de Jesus	01018344929	
376	Juliana D. de A. Santos	06278108908	Juliana
377	Marta V. Gomes	79409822	Marta
378	Wilson M. de Souza	0902478750	
379	Lucia A. de S. Silva	07326703909	Lucia
380	Luiz Carlos de Moraes	041384625	Luiz
381	Julia Juli da Cunha	06198629988	Julia
382	Sonia Alonso	46802167951	Sonia
383	Marcia T. Silveira	01442030914	Marcia
384	Anna Carolina F. Silva	05118517998	Anna
385	Leonilda B. Silva	059055078	Leonilda
386	Sidvaldo de Paiva	402480858	Sidvaldo
387	Carolina Almeida Santos Pereira		
388	João Soares	22065372	João
389	Luiz Carlos de Souza	4220754	Luiz
390	Simão de Lacerda	293473908	Simão
391	João de Souza	09062177587	João
392	Edson de Moraes	5452957900	Edson
393	Carla de Azevedo	8752306077	Carla
394	Antonio Marcos	00237535999	Antonio
395	Charles Angelo	046648806	Charles
396	Simone de S. Batista	03963299732	Simone
397	Julio Cesar de S. Silva	63000559930	Julio
398	Paula Fernanda Rodrigues	0733244190	Paula
399	Regina Mendes	06911189907	Regina

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
400	Ar. Gabriel Borges dos Santos	00009244935	Ar.
401	Ana Paula F. Machado	04487034499	Ana
402	Roberto Oliveira Silva	89534192508	Roberto
403	Luiz Antonio de Sousa	06366931908	Luiz
404	Maria Madalena Spier	143875	Maria
405	Antônio de Souza	068037494	Antônio
406	Marcos Roberto	04216667902	Marcos
407	Paulo Caporale	21946206858	Paulo
408	Regina de Jesus dos Santos	05977789965	Regina
409	Maria M. de S. Silva	83067068972	Maria
410	Yamara Marcelle	898627925	Yamara
411	John A. de S. Silva	8521810	John
412	Luiz Carlos de S. Silva	009186059	Luiz
413	Marcelo de S. Silva	03751301908	Marcelo
414	Alisson Leite Fagundes	12201629900	Alisson
415	Luiz Carlos de S. Silva	78106370688	Luiz
416	Luiz Carlos de S. Silva	05002069955	Luiz
417	Antônio de S. Silva	05028250381	Antônio
418	Marcelo de S. Silva	157916366	Marcelo
419	Kelly Luiza de S. Silva	055244977	Kelly
420	Marcelo P. Rocha	07313887998	Marcelo
421	Jefferson de S. Silva	82925392005	Jefferson
422	M. R. de L. P. de Souza	53031083526	M. R.
423	Sidvaldo de S. Silva	06238559950	Sidvaldo
424	Marlon de Lima	05124259951	Marlon
425	Camilla de S. Silva	08852245990	Camilla
426	Luiz Carlos de S. Silva	09723799900	Luiz
427	Luiz Carlos de S. Silva	13291059974	Luiz
428	Luiz Carlos de S. Silva	06090528910	Luiz
429	Luiz Carlos de S. Silva	11214639941	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
430	Vanessa de S. Silva	09810635940	Vanessa
431	Luiz Carlos de S. Silva	11601965900	Luiz
432	William de S. Silva	05702045350	William
433	Miguel Soares	28700635920	Miguel
434	Lidiane de S. Silva	08033051355	Lidiane
435	Noemi de S. Silva	29633838930	Noemi
436	Luiz Carlos de S. Silva	14698228908	Luiz
437	Luiz Carlos de S. Silva	03010808950	Luiz
438	Rosângela de S. Silva	01463674970	Rosângela
439	Marcelo de S. Silva	87780683949	Marcelo
440	Alexandre de S. Silva	07212070920	Alexandre
441	Diane	710192001	Diane
442	Luiz Carlos de S. Silva	03763607939	Luiz
443	Luiz Carlos de S. Silva	10041010	Luiz
444	Luiz Carlos de S. Silva	03285689900	Luiz
445	Maria de S. Silva	04507199902	Maria
446	Luiz Carlos de S. Silva	08867068930	Luiz
447	Milena de S. Silva	15085532903	Milena
448	Luiz Carlos de S. Silva	04822621920	Luiz
449	Luiz Carlos de S. Silva	05099589903	Luiz
450	Luiz Carlos de S. Silva	02020116	Luiz
451	Luiz Carlos de S. Silva	04358649920	Luiz
452	Patrícia de S. Silva	07952610987	Patrícia
453	Luiz Carlos de S. Silva	80606423915	Luiz
454	Luiz Carlos de S. Silva	03621677951	Luiz
455	Luiz Carlos de S. Silva	5535205	Luiz
456	Luiz Carlos de S. Silva	57653077904	Luiz
457	Luiz Carlos de S. Silva	09023131950	Luiz
458	Luiz Carlos de S. Silva	06462459001	Luiz
459	Daniela de S. Silva	10176909991	Daniela

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
460	Estela de S. Silva	01812541915	Estela
461	Rodri de S. Silva	01901968948	Rodri
462	Adriana de S. Silva	03430300100	Adriana
463	Luiz Carlos de S. Silva	13502349902	Luiz
464	Luiz Carlos de S. Silva	08519758902	Luiz
465	Luiz Carlos de S. Silva	84502221968	Luiz
466	Luiz Carlos de S. Silva	03510468966	Luiz
467	Luiz Carlos de S. Silva	09630410913	Luiz
468	Luiz Carlos de S. Silva	03448863277	Luiz
469	Luiz Carlos de S. Silva	11231022900	Luiz
470	Luiz Carlos de S. Silva	1122954	Luiz
471	Luiz Carlos de S. Silva	28743490382	Luiz
472	Luiz Carlos de S. Silva	062450209	Luiz
473	Luiz Carlos de S. Silva	10730069900	Luiz
474	Luiz Carlos de S. Silva	5281479	Luiz
475	Luiz Carlos de S. Silva	07901043977	Luiz
476	Luiz Carlos de S. Silva	28764148900	Luiz
477	Luiz Carlos de S. Silva	9142458920	Luiz
478	Luiz Carlos de S. Silva	323258900	Luiz
479	Luiz Carlos de S. Silva	09782131388	Luiz
480	Luiz Carlos de S. Silva	08107355901	Luiz
481	Luiz Carlos de S. Silva	21470834900	Luiz
482	Luiz Carlos de S. Silva	45045140977	Luiz
483	Luiz Carlos de S. Silva	433603100	Luiz
484	Luiz Carlos de S. Silva	02939609910	Luiz
485	Luiz Carlos de S. Silva	7201910976	Luiz
486	Luiz Carlos de S. Silva	45689938204	Luiz
487	Luiz Carlos de S. Silva	1194616034	Luiz
488	Luiz Carlos de S. Silva	11987506940	Luiz
489	Luiz Carlos de S. Silva	06616934900	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
490	Paulo Custer Moura de Castro	042.903.868-03	Paulo
491	Mauro Luis B. Maciel	666.531.829-91	Mauro
492	MARIA DO CARMO FARIAS DE FREITAS	619.086.922-04	
493	Verônica Salte Lapa da Silva	05.971.184-909	
494	José Carlos dos Reis	106.046.368-54	José Carlos
495	Elza Patrícia Albuquerque	035.240.253-96	Elza
496	Rozemayla dos Santos	5.821.794-0	Rozemayla
497	Osana T. Juliana	052.495.519-02	Osana
498	Renata M. Jucalinski	008.734.329-08	Renata
499	Wesley de Oliveira Farias	067.449.729-37	Wesley
500	Lucilene Solte Brande	852171669-97	Lucilene
501	Michael P. Brancos	046.450.679-98	Michael
502	Lucio Guilherme	334472728-13	Lucio
503	Sara da Silva Macario Coimbra Guilhoni	066.003.009-16	Sara
504	Paulo Luiz Hora Lima	021.857.049-01	Paulo
505	Valdiria dos Santos S. Junia	025.651.879-91	Valdiria
506	Suzana ap. Lourdes marcelina	063.808.623-34	Suzana
507	Luizel Gabriel Quipokizü	10.569.460-1	Luizel
508	Jelene Bombardt Wimmer de Souza	068.183.949-77	Jelene
509	Carla Vantel C. S. S.	003.050.379-60	Carla
510	Adriana Bueno Rosa	304.789.819-32	Adriana
511	Carson de Lassis de Santos	309.345.589-52	Carson
512	Sumario Vans	075.308.630-7	Sumario
513	Paulo Roberto S. de Lima	027.973.312-9	Paulo
514	Elis Chauze de Brito	024.678.070-0	Elis
515	Alexsandro Ruyso Constantino	091.769.289-69	Alexsandro
516	Marcos Antunes Puyos	031.688.049-06	Marcos
517	Lucas W. Lima	09.051.039-78	Lucas
518	Pietro N. Relaty	102.267.189-77	Pietro
519	Fabiano Ruyso Casarim Gonçalves	130.414.879-11	Fabiano

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
520	Erica Loureque dos Santos	045.009.946-88	Erica
521	Clayton O. Penedo	012.901.149-02	Clayton
522	Alfoncello de Farias Colares	030.125.503-22	Alfoncello
523	Anna Inês M. Marcolino	06.067.961-06	Anna Inês
524	André Luiz Costa	039.093.739-84	André
525	Márcia Helena S. Sargomastoni	014.405.746-25	Márcia
526	Walter Carlos de Aida	072.771.671-16	Walter
527	Camurci Santos de Souza	244.405.025-24	Camurci
528	João de F. Gualter	204.409.389-04	João
529	Gilberto Elias	9.11.029.829-5	Gilberto
530	MARCOS PAULO	374.110.006-66	Marcos
531	Luciana J. de Souza	274.514.610-34	Luciana
532	Rafael Machado Soares	309.327.549-52	Rafael
533	Marizete Gonçalves	321.345.938-98	Marizete
534	VILDO JUNIOR	183.136.571-87	Vildo
535	Maurício P. Mallo	561.521.319-53	Maurício
536	Cláudio R. Garcia Mello	016.726.977-40	Cláudio
537	José Luiz Costa	094.404.677-87	José
538	Yoshiko Patricia Gonçalves	06.567.758-22	Yoshiko
539	Paulo Henrique do N. Silva	048.516.131-73	Paulo
540	STEFANIE CARLAUS MORA	043.174.811-40	Stefanie
541	Rafael F. Barros	081.021.626-64	Rafael
542	Willian F. Martins Lisboa	089.215.279-99	Willian
543	Thays Karoline Zepachauka	039.007.899-60	Thays
544	LUCIANA MARTINS VIEIRA	023.371.709-73	Luciana
545	Yakely Jayne	268.154.455-5	Yakely
546	Wilfredo Sales	705.151.462-85	Wilfredo
547	Sandra Inez	709.156.999-1	Sandra
548	Juliana Oliveira	226.241.900	Juliana
549	Josana Carmelo Jansen dos	471.030.679-16	Josana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
550	Guarana Larissa Lima	101.376.383-34	Guarana
551	Diziviana R.B. Silva	825.632.083-68	Diziviana
552	Sora Françoise Dufalaz	103.481.579-24	Sora
553	Fabiane Souza de Oliveira	124.339.909-26	Fabiane
554	Sabrina Ap. Baker	021.714.479-93	Sabrina
555	Christiane Souza de Almeida	054.200.955-62	Christiane
556	Samuel Kreiner Ricchi	090.391.339-99	Samuel
557	Adriana		Adriana
558	José Vitor Ubac Campol	101-953-978	José
559	Luís Cesar de Silva	96.5.891.674-2	Luís
560	Aericio Eduard O	944.867.493-20	Aericio
561	José Carlos	244.111-13	José
562	Marcos Antonio J	085.320.277-2	Marcos
563	GERALDO FERREIRA	007.143.908-20	Geraldo
564	Rodrigo de Aguiar	08.23.48.10	Rodrigo
565	Elizângela Pacheco	027.644.789-17	Elizângela
566	Januario Szpiminski	06.301.111-94	Januario
567	Roberto Moraes	159.715.759-70	Roberto
568	Ron Bonzo	302.333.180-05	Ron
569	Isabelle Bonza	338.932.369-40	Isabelle
570	Davido Mendes	027.365.480-04	Davido
571	Shirley I. M. M.	064.819.276-66	Shirley
572	Elza Germano Pinto	100.687.339-25	Elza
573	Amândeo E. Santos	091.831.069-12	Amândeo
574	Luís Carlos de Almeida	085.900.339.61	Luís
575	Osvaldo Soares	044.658.874-4	Osvaldo
576	Renato Carlos de Silva	059.749.313-01	Renato
577	Renato Henrique Alves de Barros	144.315.111-31	Renato
578	Kotthard A. Jozia	059.205.874-18	Kotthard
579	Adriana de Souza	034.539.834-01	Adriana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
580	Leandro de Aguiar	859.027.030-00	Leandro
581	Shirley de Aguiar	029.698.199-73	Shirley
582	Carla de Aguiar	06.272.377-94	Carla
583	Victor Hugo Romarinho Moraes	111.601.905-12	Victor
584	Emerson de Aguiar	108.501.969-14	Emerson
585	Tatiana de Aguiar	108.991.189-20	Tatiana
586	V. Robinson de Aguiar	749.875.090-67	V. Robinson
587	Tatiana T. Gomes	019.905.099-00	Tatiana
588	MARCIA FREITAS DE AROUCA	026.022.992-22	MARCIA
589	MARCIA ANTONIA DA SILVA JUNIOR	107.726.923-25	MARCIA
590	Adriana de Aguiar	315.461.180-27	Adriana
591	Carina de Almeida Costa	000.716.694-57	Carina
592	Marcelo Silva Almeida	082.441.789-20	Marcelo
593	Carina Ap. Costa	009.803.009-11	Carina
594	Arinaldo de Aguiar	946.401.277-71	Arinaldo
595	Leandro de Aguiar	041.256.079-00	Leandro
596	ALVINO OLIVEIRA VIEIRA	6210.777-0	ALVINO
597	Tatiana R. Gomes	205.740.635-52	Tatiana
598	Domingos Leonel Gomes	216.127.71-6	Domingos
599	Zenilda Martins do Carmo	026.985.369-20	Zenilda
600	Ana Carolina	044.755.331-02	Ana
601	Roberto Figueira	089.232.005-00	Roberto
602	Suzel de Aguiar	608.532.009-9	Suzel
603	Roberto de Aguiar	000.991.549-50	Roberto
604	Thomaz Henrique de Aguiar	113.332.307-11	Thomaz
605	Luiz Carlos de Aguiar	079.868.029-00	Luiz
606	Anna Figueira R.O. de Aguiar	051.027.349-00	Anna
607	Carla Figueira A. de Aguiar	031.805.173-8	Carla
608	Carolina Victoria de Aguiar	033.158.880-04	Carolina
609	Francisco de Aguiar	216.116.477-08	Francisco

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
610	C. Maria & Camargo	02977205922	
611	Elisiane AA Silva	038114054746	Elisiane
612	Gra Clara S. Camargo	109.817.589-28	gra
613	Vinicius de Paula Camargo	102.317.23170	Vinicius
614	Patricia R.P. Cavaleiro	04013413970	
615	Camylton Jorge Goulart de A.	542628106-82	
616	Lucas Santana	03266500051	
617	Therona do Nascimento	10107721-9	
618	V. DINEI AYES	9.290.326-8	
619	Almeida Vitoria	07550891909	
620	Alcides M. Silva	041.18201	
621	Mathias Henrique J. Louren	13.222.532-2	
622	Roberto P. de Souza	9.571001-0	
623	Tatiana Maria Zibson	099.015.389-49	Jamison
624	Elasmir C. Flor de Alcantara	02811608902	
625	VALTECILO ARAUJO	06550293896	
626	Esteli Castro Lima	07366112-65	
627	Jose Rodanias dos Santos	13995115934	
628	Adriana Patricia Souza	115.73722337	Adriana
629	Alto Cesar Gonçalves	03372292988	
630	Clayton Pereira	07600399559	
631	Carina de Souza Mendes	096.072.09970	
632	Alsa R. Barcelos	05060671189	
633	MUSATO P. SANTOS	055.370399-40	
634	CLAUDIO J. Lenz	052.359459-30	
635	marizete m. s. ta	10132.270-5	
636	maria moreira	144022	maria
637	Rafael Augusto	08325113734	
638	priscila F. Lethagen	024.283.109-28	
639	Adriane Juven	02997485461	Adriane Juven

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
640	Danielly Luciane Sauer	022.945.249-80	
641	Collegio Botafogo Nova	022.098.49300	
642	Jose Romualdo dos Santos	026.7710.99.71	Jose Romualdo
643	Luciano Kaminski dos Santos	11338996941	Luciano
644	Vanessa Maria Fúlgio Machado	105.976.929-80	Vanessa
645	Pauline Maria de Souza	125.274.448-32	Pauline
646	Luciane Maria	018.34644.00	Luciane
647	Galvano Pereira da Silva	1494.269.85.904	
648	Almeida Tamara de S. J. de Lima	06914.199.2.7	
649	Angela Maria Rodini	026062892	
650	Roberta Cristina Brandi	03145802909	Roberta
651	Andréia Lima	1115-2029-97	Andréia
652	Leandro Diniz	10830971912	
653	Vitoria Aparecida Silva	12312.20270	
654	Magd. Christine R. B. Pinto	02852721250	Magd.
655	Roberto Gomes Silva Filho	165.980.94-71	Roberto
656	Michelle Cristina Costa	107.508.3700	
657	Rosângela Lima Galardo	7105558068	Rodrigado
658	Taina Barroso	06351865949	Taina
659	Amanda Luciana Santos	101873.239-69	Amanda
660	Janaína Fátima Leite Braga	85380455815	Janaína Braga
661	Luciano Pereira	147.4601109	Luciano
662	Luciana Pereira Santos	088.962.2483	Luciana
663	Maria do Carmo		
664	Maria do Carmo		
665	Maria do Carmo	094.31.344-10	Maria
666	Fernando Pereira Lima	049325.229.80	
667	Roberto Pereira	6774229.1	
668	Agostinho Adriano	43628672953	Agostinho
669	Roberto Pereira	068.413.55391	Roberto
670	Kelly Rachel Silva	070.651.7211	Kelly

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
671	Christina Ap. W. de S. da Cruz	010.177.109-61	Christina da Cruz
672	Rogério A. da Rosa	020.9.00371	Rogério
673	Almeida Carlos de S. da Silva	5.000.712446	
674	Luciano Santos Bastian	02312403540	Luciano
675	Paula Melissa de S. da Silva	159.049.244-14	
676	Luiz Eduardo dos Santos	127.408.733-60	
677	José Carlos de S. da Silva	13.408.5002	
678	Nivaldo L. Maximiano	163.529.0990	Nivaldo
679	Marta Estoril Simão	128.509.607.30	
680	Adriana Amadeu G.	506.732.7835	Adriana
681	Almeida Carlos de S. da Silva	111.185.712.00	Almeida
682	Luciana Maria dos Santos	088.828.00701	Luciana
683	Mariana Lima Rodrigues de Melo	082.741.303-40	Mariana
684	Ana de J. Fernandes Sabre	041.232.539-18	Ana
685	Mathias Mathias dos Santos	008.793.979-77	
686	Glauce Azeite	086.320.739-03	Glauce
687	Christina Romualdo dos Santos	076746749-46	Christina
688	Luciana Maria dos Santos	036.501.007.83	Luciana
689	Rosângela M. C. de Souza	02127590904	Rosângela
690	Roberto Carlos de S. da Silva	0018417-10	Roberto
691	Adriana Amadeu G.	076.632.713-01	Adriana
692	Roberto Carlos de S. da Silva	122.899.8982	Roberto
693	Mariana Lima Rodrigues de Melo	132.158.00060	Mariana
694	Fernanda Anderson Campolina	119.259.409-08	Fernanda
695	Mariana Marques	069.1179900	Mariana
696	Luciana Maria dos Santos	058.680.2277	Luciana
697	Luciana Maria dos Santos	097.299.129.03	Luciana
698	Barbara de S. da Silva	988138005-73	Barbara
699	Andréia R. Oliveira	03243105959	Andréia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
700	Luciana Maria dos Santos	011.6623.0070	Luciana M.P.
701	Mariana Marques	05312364949	Mariana
702	Mariana Marques	104.9510.935	Mariana
703	Quaraca J. Pereira	092.385.509-95	Quaraca
704	Adriana B. da Silva	7987167-6	Adriana
705	Luciana Maria dos Santos	07597313631	Luciana
706	Luciana Maria dos Santos	03320820598	Luciana
707	Luciana Maria dos Santos	026.56067995	Luciana
708	Luciana Maria dos Santos	09233055932	Luciana
709	Adriana B. da Silva	021.419.241.1	Adriana
710	Luciana Maria dos Santos	12040002-53	Luciana
711	Luciana Maria dos Santos	8647405-2	Luciana
712	Larissa Karoline	100.1000.0000	Larissa
713	Ana Beatriz	100.1000.0000	Ana Beatriz
714	Luciana Maria dos Santos	100.1000.0000	Luciana
715	Antônio Pereira dos Santos	110561	Antônio
716	Luciana Maria dos Santos	0000	Luciana
717	Luciana Maria dos Santos	004018285-00	Luciana
718	Luciana Maria dos Santos	10606951931	Luciana
719	Luciana Maria dos Santos	116358.6470	Luciana
720	Milena Cruz	129.110.989.21	Milena
721	Luciana Maria dos Santos	118.967.50996	Luciana
722	Luciana Maria dos Santos	110.120.709-93	Luciana
723	Adriana B. da Silva	157.622.2531	Adriana
724	Luciana Maria dos Santos	097.680.487-31	Luciana
725	Luciana Maria dos Santos	100.1000.0000	Luciana
726	Luciana Maria dos Santos	112.922.52909	Luciana
727	Luciana Maria dos Santos	103.103.288-74	Luciana
728	Luciana Maria dos Santos	112.922.939-11	Luciana
729	Luciana Maria dos Santos	092.325.984-90	Luciana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
731	Ariney Barbosa Da Silva	028.952.930-94	Ariney
732	Millym Blome	149.666.948-57	Millym Blome
733	João Marcelo de S. da Silva	115.649.737-64	João Marcelo
734	João Kanan Brumato Sandoim	149.325.944-41	João Kanan
735	João Vitor Alves Machado	141.268.268-88	João Vitor
736	Lucyana Summe de Souza	148.835.009-23	Lucyana
737	Adrieli Ap. Pedrona	138.453.991-96	Adrieli
738	João Victor B. de Silva	124.753.697-14	João Victor
739	Márcia Cândida Travençolo de Brito	103.684.944-70	Márcia
740	Patrícia de M. Soares	164.853.088-83	Patrícia
741	Vahamberto Souza Santos	152.780.929-80	Vahamberto
742	Nicolas Digo Acha	152.471.529-80	Nicolas Acha
743	Paulo de Lima Torres	101.013.381-36	Paulo de S.
744	Drayson Cerón	127.150.409-03	Drayson
745	Guisele de Aguiar O. de Souza	085.027.529-35	Guisele
746	Alton Coriol	124.760.037-46	Alton
747	Juliana de Oliveira Nolasco	110.30.115-9-32	Juliana
748	Alton Coriol de Oliveira Cordeiro	106.355.449-70	Alton
749	Jonathan G. de Silva	123.645.669-10	Jonathan
750	Wanderleone E.P. Barbosa	180.445.419-31	Wanderleone
751	Leandro Souza de Almeida P.	326.493.383-02	Leandro P.
752	Camilly Ferraz R. de Amorim	263.922.209-09	Camilly
753	Rouque Dimitri Padilha Travençolo	139.206.687-96	Rouque
754	Ana Vitória Martins	112.091.044-6	Ana Vitória
755	Heliny Gilma de Mendonça	111.666.294-00	Heliny
756	Kelyson V. Pereira	087.382.134-90	Kelyson
757	Marcelo Henrique V. Gonçalves	058.272.059-79	Marcelo
758	Anna Luiza Silva de Souza	045.934.399-27	Anna Luiza de S.
759	Isabela de S. Estrela	082.663.779-52	Isabela Estrela
760	Julia Gabrieli S. de Souza	124.769.126-00	Julia G.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
761	Kauã Nilton do Silva	111.161.419-26	Kauã
762	Gabriel Henrique Corrêa	800.561.084-07	Gabriel H.
763	Gabriel Nogueira Kibane	147.000.000-00	Gabriel
764	Niulli Carolina Neves	801.655.524-65	Niulli C. Neves
765	Millym Lara Oliveira de Lima	161.339.174-27	Millym
766	Nicely Loryssa de Andrade	124.240.619-09	Nicely
767	Carolina do Nascimento	134.747.188-10	Carolina
768	Marjorye Fernandes	702.122.341-18	Marjorye
769	Paulo P. Macedo	132.777.208-75	Paulo P. Macedo
770	Emillier de Almeida	152.266.418-6	Emillier
771	Ana Beatriz Souza de Jesus	066.226.857-78	Ana B. S. J.
772	Nicole Ribeiro Krachinski	137.966.669-05	Nicole R.
773	Emilia Inês de Fátima	149.677.559-79	Emilia Inês
774	Letícia Ag. dos Santos Junior	135.146.749-07	Letícia Inês
775	Camilly Ferraz R. de Amorim	173.316.349-13	Camilly
776	Lucas A. Wagner	073.677.549-00	Lucas A. Wagner
777	Gabriel Demétrio do Silva	132.423.013-55	Gabriel D.
778	Paloma da Silva Souza	801.517.649-21	Paloma Souza
779	Karla Bianca Cavoni	130.672.554-29	Karla B. Cavoni
780	Alisson P. de Lima	140.013.179-05	Alisson P. de Lima
781	Lucaas Renato de L. Zetter	061.423.357-40	Lucaas Renato
782	Julia de Almeida Moura	119.630.631-94	Julia de Almeida
783	Patrícia Lattarini de Souza	054.488.099-78	Patrícia
784	Renata de Almeida de Souza	074.868.289-70	Renata
785	Rosângela Martins	044.832.049-90	Rosângela M.
786	Maria Luiza Fernandes de Souza	115.240.000-89	Maria Luiza S.
787	Luis Carlos T. M. Amorim	031.149.127-07	Luis C. T. M.
788	Jennara C. Rodrigues Souza	046.585.001-71	Jennara C.
789	Maria Ana M. Chagas	747.076.575-34	Maria Ana M.
790	Therese Maria de Souza	707.830.208-00	Therese M.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
791	João Guilherme Batista Santiago	062.610.542-21	João Guilherme
792	Guilherme de V. Lima	0336.27.449-26	Guilherme
793	Luiza Eduarda G. de Almeida	96.591.576-47	Luiza
794	Maria Vitoria de Matos	042.999.039-19	Maria Vitoria
795	Marcos Vicente	081.032.762-44	Marcos
796	André Wares dos Santos	083.956.792-7	André
797	Ulisses Pinheiro Moura	150.410.049-04	Ulisses
798	Márcia Spazzolini de Almeida	036.400.143-60	Márcia
799	Marcia Lopes dos Santos	021.472.409-31	Marcia
800	Elizabeth de Souza Barba	510.008.004-10	Elizabeth
801	Wafanyara dos Santos	98.533.079-84	Wafanyara
802	Eliziane de Almeida	512.054.894-6	Eliziane
803	Thales de Almeida de Silva	507.406.899-00	Thales
804	Thales de Almeida de Silva	07.98.031.423	Thales
805	Carolina de Almeida de Souza	096.899.440-00	Carolina
806	Suelli Rosa Batista	104.500.049-51	Suelli
807	Apollina de Almeida de Souza	058.006.234-70	Apollina
808	Luiz Carlos de Almeida	7.870.172-1	Luiz Carlos
809	REGINALDO ANDRADE	85.230.190	Reginaldo
810	Francisco de Almeida	020.549.140	Francisco
811	Márcia de Almeida	41.99.98.541-1	Márcia
812	Thales de Almeida de Silva	07.60.4.3100	Thales
813	Thales de Almeida de Silva	00.428.747-76	Thales
814	RODRIGO RICARDO	330.270.578-4	Rodrigo
815	Maria das Dores Pereira Soares	051.424.053-47	Maria das Dores
816	Israel Silva Soares	013.122.93-35	Israel
817	Helena C. de S. A. da Silva	097.409.039-80	Helena
818	André J. A. da Silva	074.254.039-80	André
819	Thales de Almeida de Silva	271.136.158-64	Thales
820	Luiz Carlos de Almeida	060.064.625-12	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
821	Luiz Carlos de Almeida de Souza	345.826.198-92	Luiz Carlos
822	William A. L. Jungles	054.971.056-5	William
823	Giulio Lemes de Almeida Jungles	066.945.156-61	Giulio
824	Spartaco de Almeida	87.287.065-5	Spartaco
825	Mauro de Almeida de Souza	07.32.7.369.320.73	Mauro
826	LORENZO P. J. J. J.	113.001.890-0	Lorenzo
827	Bruno Lemes Trindade de Almeida	082.51.879-93	Bruno
828	Luiz Carlos de Almeida de Souza	119.262.955-97	Luiz Carlos
829	André de Almeida	05.415.519-05	André
830	SIDNEY J. de Almeida	076.120-4	Sidney
831	Luiz Carlos de Almeida	1130.110.879-10	Luiz Carlos
832	Thales de Almeida de Souza	064.435.359-30	Thales
833	Gabriel de Almeida	080.08.767-07	Gabriel
834	Fuad Lopes Alves	079.045.619-06	Fuad
835	Diana Costa de Almeida	101.433.117	Diana
836	Alcides de Almeida	805.840.334-59	Alcides
837	WILLIAM OTON B. de Almeida	131.010.351-71	William
838	Luiz Carlos de Almeida	043.663.929-16	Luiz Carlos
839	Thales de Almeida de Souza	080.079.619-11	Thales
840	Thales de Almeida	07.120.899-80	Thales
841	Thales de Almeida	53.005.036-03	Thales
842	Thales de Almeida	807.344.228-45	Thales
843	Thales de Almeida	05.410.939-11	Thales
844	Thales de Almeida	03.878.989-44	Thales
845	Thales de Almeida	035.657.073-35	Thales
846	Thales de Almeida	160.512.031-30	Thales
847	Thales de Almeida	073.767.299-00	Thales
848	Thales de Almeida	555.089.829-31	Thales
849	Thales de Almeida	046.371.507-71	Thales
850	Thales de Almeida	006.952.060-40	Thales

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
851	Letícia Zanqueli	139.25.317.98	Letícia
852	Regina F. de Souza	203.728.091.08	Regina
853	João Marcos Maciel	046.181.599.08	João
854	EXY S RAFAEL CHIAZZO	710.207.325.58	EXY S RAFAEL
855	Carla Botelho Gomes	040.185.408.80	Carla
856	Wagner Costa	040.124.043.24	Wagner
857	Carla Maria	214.111.11-15	Carla
858	Wilson Luis de S. Costa Jr.	10221824-31	Wilson
859	Sybilene Fátima R. Pereira	353.523.372	Sybilene
860	Antônio Marcelo (Rodrigo)	009.928.521.03	Antônio
861	Regina Fátima	05011203440	Regina
862	Regina Fátima de S. Silva	86352120915	Regina
863	MARLYSALVA P. COSTA	14426095823	MARLYSALVA
864	Roberto de S. Costa	41.989.238.98	Roberto
865	Carina de S. Costa	59582408805	Carina
866	Fábio Duarte da Silva	09084376927	Fábio
867	Alto de S. Costa	53432151920	Alto
868	Dra. Maria de S. Costa	07780006942	Dra. Maria
869	Sandra Maria Pereira	49255795153	Sandra
870	PEYLO MIAELI MORAES B.	12395066900	PEYLO
871	Maria A. OLIVEIRA	780.519.099.52	Maria
872	Helena de S. Costa	4.766.805.610	Helena
873	José Luiz de S. Costa	138.164.999.00	José
874	STEFAN LINDO COSTA	101.759.504.00	STEFAN
875	Carolina de S. Costa	088.965.513.44	Carolina
876	Carla de S. Costa	107.281.414.08	Carla
877	Carla de S. Costa	07810937963	Carla
878	Thiago de S. Costa	054.628.547.13	Thiago
879	Fabiane de S. Costa	035.525.339.40	Fabiane
880	Felipe de S. Costa	334.762.748.11	Felipe

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
881	OSYAS DOS SANTOS	759.722.690.00	OSYAS
882	Regina F. de Souza	018.023.063.22	Regina
883	Paula Emilia Rosa	0182628.3922	Paula
884	Elis Cristina T. Souza	561538209980	Elis
885	Maria Lúcia de S. Costa	53101856194	Maria
886	Adriana de S. Costa	038.144.263.16	Adriana
887	Carla de S. Costa	038.144.263.16	Carla
888	Carla de S. Costa	509.623.1	Carla
889	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
890	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
891	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
892	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
893	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
894	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
895	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
896	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
897	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
898	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
899	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
900	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
901	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
902	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
903	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
904	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
905	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
906	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
907	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
908	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
909	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla
910	Carla de S. Costa	018.023.063.22	Carla

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
911	Lipina Garcia Burionhinho	0913428933	Lipina
912	Mouso R. Bononhinho	306.840.682	Mouso
913	Silvia M. V. dos Santos	122.130.023.03	Silvia
914	José Aparecido Rosa	043483169.38	José
915	Luiz Carlos dos Santos	325.112.155.55	Luiz
916	Regina Fátima	11995229615	Regina
917	Carla de S. Costa	10270227107	Carla
918	Maria Eduarda Bruno Minick	110.449.229.40	Maria
919	Therézinha Guadalupe	022.714.37.50	Therézinha
920	Fabiane de S. Costa	038.605.567.60	Fabiane
921	Vinicius de S. Costa	156.286.072	Vinicius
922	Helena de S. Costa	70901670082	Helena
923	Carla de S. Costa	098.414.577.6	Carla
924	Carla de S. Costa	009.615.559.7	Carla
925	Carla de S. Costa	546.580.371.5	Carla
926	Carla de S. Costa	08135869.78	Carla
927	Carla de S. Costa	410.889.550	Carla
928	Carla de S. Costa	0919458675	Carla
929	Carla de S. Costa	08.493.838.6	Carla
930	Carla de S. Costa	114.692.349.6	Carla
931	Carla de S. Costa	250.256.071.1	Carla
932	Carla de S. Costa	024.327.389	Carla
933	Carla de S. Costa	567.090.349.7	Carla
934	Carla de S. Costa	000.000.000.00	Carla
935	MARIA FERREIRA DE JESUS	35.524.653.168	MARIA
936	Carla de S. Costa	113.310.423.52	Carla
937	Carla de S. Costa	492.64.227.6	Carla
938	Carla de S. Costa	098.654.354	Carla
939	Carla de S. Costa	126.418.549.01	Carla
940	Carla de S. Costa	026.887.179.20	Carla

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
941	José Aparecido Rosa	00604229405	José
942	Maria de S. Costa	478.448.409.8	Maria
943	Maria de S. Costa	015.168.758.6	Maria
944	Carla de S. Costa	056440.71940	Carla
945	Carla de S. Costa	0368218155	Carla
946	Carla de S. Costa	07.153.180.37	Carla
947	Carla de S. Costa	019.758.293.18	Carla
948	Carla de S. Costa	0762.785.81.8	Carla
949	Carla de S. Costa	056.765.438.84	Carla
950	Carla de S. Costa	033.528.889.31	Carla
951	Carla de S. Costa	017.635.59.25	Carla
952	Carla de S. Costa	012.581.183.95	Carla
953	Carla de S. Costa	08.109.023.11	Carla
954	Carla de S. Costa	067.367.99.65	Carla
955	Carla de S. Costa	099.707.44.95	Carla
956	Carla de S. Costa	017.116.013.96	Carla
957	Carla de S. Costa	057.998.133.6	Carla
958	Carla de S. Costa	200.070.150.11	Carla
959	Carla de S. Costa	018.182.249.37	Carla
960	Carla de S. Costa	114.523.55.9.10	Carla
961	Carla de S. Costa	608.12.059.88	Carla
962	Carla de S. Costa	447.058.102.73	Carla
963	Carla de S. Costa	118.454.354.11	Carla
964	Carla de S. Costa	457.43.311.05	Carla
965	Carla de S. Costa	457.43.311.05	Carla
966	Carla de S. Costa	871.380.852.48	Carla
967	Carla de S. Costa	063.667.788.6	Carla
968	Carla de S. Costa	075.282.495.42	Carla
969	Carla de S. Costa	052.051.331.32	Carla
970	Carla de S. Costa	067.441.111.70	Carla

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
970	Janday Cristina de Silva	006.015.159-01	Janday
971	Elza Menezes Leite	105.066.629-02	Elza
972	Alexsandro Paes de Moraes R.	128.151.174-12	Alexsandro
973	Barbara Joana de M. Almeida	130834162928	Barbara
974	Josely Márcia Figueira	054.442.741-40	Josely
975	Francoise Dias de Souza	051.731.951-32	Francoise
976	Julia Gabriela Souza dos Santos	163.386.059-03	Julia
977	Dympia Ordunni de Souza Lima	00108280964	Dympia
978	Katari Abou Zaito	027.331.409-22	Katari
979	Kelli Mariana Tardes de Jesus	100.251.859-85	Kelli
980	Kátia dos Santos Cordeiro	132.946.583-32	Kátia
981	Paula Cristina Alves	801.685.539-65	Paula
982	Cláudia Rêgo Rodrigues	447.895.599-89	Cláudia
983	Alexsandre Felix de Aguiar	105451959-07	Alexsandre
984	Myrcelle de F. de Aguiar	033.739.077	Myrcelle
985	Myrcelle de F. de Aguiar	149.443.273	Myrcelle
986	Ricardo F. Azevedo	062.806.971-45	Ricardo
987	Vanilda Barbosa de Souza	124.093.568-63	Vanilda
988	Vanilde Barbosa Souza	416.602.328-48	Vanilde
989	Luís Sérgio Cantiani	552.814.379-00	Luís
990	Marcos Benício	053.744.267-00	Marcos
991	Sabrina Moreira	124.110.785-11	Sabrina
992	Rocaris Silva Neto	132.261.339-30	Rocaris
993	João Roberto Silva	028.185.978-80	João
994	Guilherme Lima dos	141.211.139-01	Guilherme
995	Leandro de Lima	072.278.954-00	Leandro
996	Flávio de Lima	069.876.509-50	Flávio
997	Flávio de Lima	05.774.430-92	Flávio
998	Karlene Eduarda Trett	89.415.615-81	Karlene
999	Burice Aparecida de Fátima dos Santos	09515932979	Burice

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
100	Elza Menezes	006.015.159-01	Elza
101	Angela Maria Fogaça Dias	437.156.847-77	Angela
102	Estela Guimarães R. F. F. F.	026.844.337-74	Estela
103	Marcia de Fátima Souza Calmon	011.840.292-25	Marcia
104	Luiz M. Bezerra	535.550.880-59	Luiz
105	Paulo César Santos	523.964.584-4	Paulo
106	Geovani de Jesus Almeida	943.391.772-70	Geovani
107	Thaysa Scabiosa	135.380.199-05	Thaysa
108	Celso Vitorino	02341200966	Celso
109	CEAR VITORINO	002.272.839-45	CEAR
110	Maria Clara Correia	941.281.901-15	Maria
111	ELSA CLARE HIRT	441.661.191-80	ELSA
112	Cláudia Jany	0144625294	Cláudia
113	Adriano de Lima	923.203.054-33	Adriano
114	Edson Guimarães	109.421.949-11	Edson
115	Mathias Gregório Sales	112.289.659-51	Mathias
116	Luís Gregório	172.133.100	Luís
117	Aeneas de Jesus Costa	707.837.032-20	Aeneas
118	Luís Carlos Costa	10.311.229.721	Luís
119	Marcelo de Souza R.	066.640.648-65	Marcelo
120	Simão de Jesus de Silva	931.320.463-10	Simão
121	Luiz Carlos de Oliveira Costa	41.139.660.550-00	Luiz
122	Osvaldo Gomes	073.447.830-11	Osvaldo
123	Waldemar S. de Almeida	030.192.021-70	Waldemar
124	Guilherme de Jesus Moreira	474.170.384-6	Guilherme
125	Edson dos Santos Fátima	142.454.899-6	Edson
126	Luiz Carlos de S. Santos	152.049.117-13	Luiz
127	Luiz Carlos de S. Santos	028.721.659-78	Luiz
128	João de Castro Cordeiro	024.401.150-4	João
129	João de Castro Cordeiro	106.813.811-13	João

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1030	Gabriel Gomes Rocha	104.242.103-11	Gabriel
1031	Carla Matias	042.112.785-01	Carla
1032	Cláudia Regina Rodrigues	044.368.753-77	Cláudia
1033	Luiz Honório Costa de Santos	052.962.349-56	Luiz
1034	Luiz H. Viana	326.866.700-103	Luiz
1035	Paulo de Almeida	011.504.439-53	Paulo
1036	Reynalda Anacleto Tardes R.	014.416.556-05	Reynalda
1037	Julia Juliana R.	03310398935	Julia
1038	Luiz Carlos de Almeida	057.785.047-20	Luiz
1039	Cláudia Regina de Oliveira	057.953.859-25	Cláudia
1040	William Cavalcanti Dias	03457322350	William
1041	Sabrina Silva Pinheiro	088.709.538-11	Sabrina
1042	Luiz Carlos de Almeida	132.381.499-06	Luiz
1043	Gabrielle Gomes	088.745.813	Gabrielle
1044	Luiz Carlos de Almeida	056.911.659-63	Luiz
1045	Luiz Carlos de Almeida	053.236.223-85	Luiz
1046	Luiz Carlos de Almeida	02.613.320-64	Luiz
1047	Amorim de Souza Fátima	077.34.127-27	Amorim
1048	Elcio dos Santos Ribeiro	057217039-46	Elcio
1049	André Felipe Ribeiro	116.246.420-76	André
1050	Olivia M. Salgado	07162413123	Olivia
1051	Cláudia Regina de Almeida	013553459-61	Cláudia
1052	Luiz Carlos de Almeida	036.087.499-25	Luiz
1053	Luiz Carlos de Almeida	05.287.274-61	Luiz
1054	Luiz Carlos de Almeida	110.418.101-41	Luiz
1055	Jandira A. Miranda	074.211.709-2	Jandira
1056	Mônica Antunes	023658.020-03	Mônica
1057	Natália P. Silva	71534734206	Natália
1058	Natália P. Silva	511427.16	Natália

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1060	Luiz Carlos de Almeida	0661305944	Luiz
1061	Luiz Carlos de Almeida	054.962.630-20	Luiz
1062	Luiz Carlos de Almeida	042.220.302.250	Luiz
1063	Luiz Carlos de Almeida	09965279979	Luiz
1064	Luiz Carlos de Almeida	032.493.759-82	Luiz
1065	Luiz Carlos de Almeida	063.846.751-11	Luiz
1066	Luiz Carlos de Almeida	052.198.514-40	Luiz
1067	Luiz Carlos de Almeida	041.87.369-43	Luiz
1068	Luiz Carlos de Almeida	070.601.594-41	Luiz
1069	Luiz Carlos de Almeida	009.202.695-50	Luiz
1070	Luiz Carlos de Almeida	003.246.490-2	Luiz
1071	Luiz Carlos de Almeida	056.926.935-80	Luiz
1072	Luiz Carlos de Almeida	136.206.825-01	Luiz
1073	Luiz Carlos de Almeida	03030180491	Luiz
1074	Luiz Carlos de Almeida	044370.944-00	Luiz
1075	Luiz Carlos de Almeida	0770355970	Luiz
1076	Luiz Carlos de Almeida	470.53.870-00	Luiz
1077	Luiz Carlos de Almeida	55.252.339-91	Luiz
1078	Luiz Carlos de Almeida	85.963.214-49	Luiz
1079	Luiz Carlos de Almeida	711.423.779-20	Luiz
1080	Luiz Carlos de Almeida	138.236.867-09	Luiz
1081	Luiz Carlos de Almeida	076.571.263-26	Luiz
1082	Luiz Carlos de Almeida	029.491.471-12	Luiz
1083	Luiz Carlos de Almeida	074.440.809-39	Luiz
1084	Luiz Carlos de Almeida	654.852.759-87	Luiz
1085	Luiz Carlos de Almeida	037.539.985-30	Luiz
1086	Luiz Carlos de Almeida	075.665.522-77	Luiz
1087	Luiz Carlos de Almeida	059.410.581-12	Luiz
1088	Luiz Carlos de Almeida	106.983.410-12	Luiz
1089	Luiz Carlos de Almeida	120.031.764-94	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1090	José Carlos	1358170890	[Signature]
1091	Márcia Cristina	3522537094	[Signature]
1092	Guilherme Ferreira Padilha	07996606910	[Signature]
1093	Lucas R. Bezerra	6921578399	[Signature]
1094	João B. Cabral	8722890895	[Signature]
1095	VALAS FERRAZ	4125585909	[Signature]
1096	Matheus Fosti Dutra	53168957908	[Signature]
1097	marilda mang Pontal	0882326594	[Signature]
1098	Simonea Bacil	35492562967	[Signature]
1099	Jed Bacil	03631651900	[Signature]
1100	Wesley Will O. da Cruz	3804623946	[Signature]
1101	maria luiza souza	34808391872	[Signature]
1102	Amoranda de Jesus	1891010	[Signature]
1103	JOSE DA LUZ HOUZIO DE LIMA	25330098904	[Signature]
1104	ROBSON CUNHA BATISTA	05050969989	[Signature]
1105	Muço Severina G. de	0187672902	[Signature]
1106	Marcos J. Mendes	695885979	[Signature]
1107	JOSÉ ERICO FREITAS	04573115966	[Signature]
1108	zilda	8752978098	[Signature]
1109	Poliana Simões Mendes	35340245949	[Signature]
1110	Silvian Jansen	07109119029	[Signature]
1111	Luizmaria Passia	35832493972	[Signature]
1112	Waldemar	3926677997	[Signature]
1113	antonio rosolista L. m.	335749239	[Signature]
1114	Adriano Cristovão Medeiros	07818938901	[Signature]
1115	Thais	08521929000	[Signature]
1116	Regis Leopoldo	7172667594	[Signature]
1117	RENALDO RIBEIRO VIEIRA	74293215953	[Signature]
1118	Renil	04492105694	[Signature]
1119	ALMIRALUIZ BARBOSA LIMA	19367525931	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1120	Marcos dos Santos Oliveira	0985966932	[Signature]
1121	Marcos Inacio dos Santos	8750882690	[Signature]
1122	Simone A. de Silva	6181061900	[Signature]
1123	Silvino Gabriel de Almeida	13704074982	[Signature]
1124	Maurício dos Santos Reis	02982882970	[Signature]
1125	Emerson Luis Santos Reis	04118101949	[Signature]
1126	Juciana Macedo	35570183920	[Signature]
1127	Fayhalla A. de Almeida	12005267959	[Signature]
1128	Carla Maria Julia Siqueira	0609230296	[Signature]
1129	MARIA DO CARROSSO MAC. MONTE NEVES	01101119771	[Signature]
1130	WILKELIO RIBEIRO DE SOUZA	0520670550	[Signature]
1131	Yemanjá dos Anjos	1412117993	[Signature]
1132	Valcineia Damasceno	01223567555	[Signature]
1133	Mrs. Cássia Maria da Paixão	5670560890	[Signature]
1134	Thomara dos Santos Pereira	07559959979	[Signature]
1135	Luís Henrique Santos Dias	0805572092	[Signature]
1136	Edralpo da Silva	864102790	[Signature]
1137	Luís Henrique dos Santos Pereira	34800838539	[Signature]
1138	SIDNEY SALIS	81307158920	[Signature]
1139	TEDER MARIA R. DE LIMA	04619681906	[Signature]
1140	Valtério Sales do Nascimento	92737656394	[Signature]
1141	Yanira do Nascimento	01729552970	[Signature]
1142	Márcio Henrique	05217236949	[Signature]
1143	Luiz Roberto	07823365941	[Signature]
1144	Simone L. N. Lemes	70810029100	[Signature]
1145	Edson Henrique	8016085930	[Signature]
1146	Roberto Freyre	04491540912	[Signature]
1147	Valdir Marcelle Affonso	02205660901	[Signature]
1148	Luciana Veloso	07205221900	[Signature]
1149	CIDA ANDRADE	83533192920	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1150	marlene S. Sousa	07239038900	[Signature]
1151	Denise M. Lepo	01080979936	[Signature]
1152	Waldemar	0411020110	[Signature]
1153	Denise Rodrigues Sousa	04908449907	[Signature]
1154	Thiago Antônio Mendes Costa	10588932943	[Signature]
1155	Adriana Maria O. S. Souza	04345339350	[Signature]
1156	Eliza Amanda Tomaz	33362381932	[Signature]
1157	Wagner Luiz Cabral	04237240901	[Signature]
1158	Taty Nataly do Silve	08077337981	[Signature]
1159	Emerson da Silva	02771019300	[Signature]
1160	David Gibson dos Santos	70925968989	[Signature]
1161	José Antonio TEIXEIRA RAZ	407234949	[Signature]
1162	Luciana Cristina Sousa	07160973970	[Signature]
1163	Luiz Alberto Camargo C.	05733846949	[Signature]
1164	Denise de Fátima	07140832910	[Signature]
1165	Luciana M. Souza	75835188944	[Signature]
1166	McLennan A. Cruz	58405984988	[Signature]
1167	Maria Souza	72702761768	[Signature]
1168	Renata	58555329969	[Signature]
1169	marizilda S. de Jesus	04102099900	[Signature]
1170	OSCAR DE OLIVEIRA	24468940000	[Signature]
1171	Zezina de Souza Silva	47859308982	[Signature]
1172	Andra Brito de Oliveira	080911110	[Signature]
1173	Marialba Souza	02943712889	[Signature]
1174	Roberta de Souza	07351322945	[Signature]
1175	R. V. P. B. DE B. N. M.	41190513900	[Signature]
1176	Maria Tereza Maria Mello de F.	33074051987	[Signature]
1177	Luciana Barbosa	86349149701	[Signature]
1178	Luciana de Souza	11308328803	[Signature]
1179	Luciano Rodrigues de S.	30661358968	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1180	Luciana P. Andrade	04105417510	[Signature]
1181	Wagner Luiz Lepo	02902650933	[Signature]
1182	RENILDO COSTA DA SILVA	81628833970	[Signature]
1183	Roberto Candido Honorato Castro	11931173941	[Signature]
1184	Luciana Maria Sanches	75717380959	[Signature]
1185	Rosa Marcelle Rodrigues	50165639900	[Signature]
1186	VANEA M. B. C. N. M.	7500120715	[Signature]
1187	Sergio Soares P. de S.	3550229792	[Signature]
1188	Valtério Soares de Oliveira	51011275332	[Signature]
1189	Sandro Ribeiro Pereira	68083485714	[Signature]
1190	Ulisses Gomes Costa Silva	30059364900	[Signature]
1191	Valdemar P. R. Moura	31645639920	[Signature]
1192	marcio Rabel	957665898	[Signature]
1193	JOSE LOMBARINI	95607470930	[Signature]
1194	VANDERLEI LOPES G. DE ALMEIDA	33760144934	[Signature]
1195	RESERVA DE FUNDOS DE APOSENTADO	07078285315	[Signature]
1196	Camila de Souza	03782879900	[Signature]
1197	Kátia Regina A. Gomes Ferreira	81349797930	[Signature]
1198	Antonio de Abreu de Medeiros	0614160135	[Signature]
1199	Gustavo Bruno dos Santos	4312717940	[Signature]
1200	Wilson Barbosa Lima	4119231940	[Signature]
1201	André L. dos Santos	1031646883	[Signature]
1202	José Carlos de Souza	08861103953	[Signature]
1203	Guilherme T. Almeida	80812662916	[Signature]
1204	Neli Alves de Souza	9982135536	[Signature]
1205	Heleneide de Souza	04993648911	[Signature]
1206	Marcel dos Santos	05545044958	[Signature]
1207	Maria Eduarda Luis dos Santos	80149714952	[Signature]
1208	Maria Edsonne Rosa dos Santos	146627148912	[Signature]
1209	YUSTINA BARBOSA DE SOUZA	13805058147	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1210	HERNANDEZ C. MOREIRA	410982109215	[Signature]
1211	Renanda Lucas	09027208999	[Signature]
1212	Vagner Moreira	013.466.269-04	[Signature]
1213	Faguine Cordeiro	059.594.709-85	[Signature]
1214	Suelen de Castro	162131161953	[Signature]
1215	Clair CP Lima B. us	013.434.904-7	00274969962
1216	Juliana Salvo Paquet	11302453838	[Signature]
1217	Eli de Moura Silva	042.370469201	[Signature]
1218	Luiz Carlos Ferreira	56969716919	[Signature]
1219	Feliciano Galvão	41.988446603	[Signature]
1220	João Mathias Alves	106.35724920	[Signature]
1221	Francis Elv Sabido Moura	00211529950	[Signature]
1222	Manoel Antonio Sousa	09136974922	[Signature]
1223	DIEGO SANTOS	066.0500815	[Signature]
1224	[Signature]	51168332715	[Signature]
1225	Rigiane Maria de Jesus	065.66345342	[Signature]
1226	Waldia da Louzada dos Santos	01035049959	[Signature]
1227	Elizângela B. Bonafina	04940976978	[Signature]
1228	JOSÉ FRANCISCO BIZERRA 145.F0	015.66337963	[Signature]
1229	SONAMIA CASTO DE LIMA	156.864.0898	[Signature]
1230	marcelo leonardi	8.322.3322	[Signature]
1231	Eliete Moura	07301701772	[Signature]
1232	Cláudio	018.59231961	[Signature]
1233	Mauro Silva	8406.08.29768	[Signature]
1234	Cláudio Pereira dos Santos	04338884908	[Signature]
1235	Adriano Mendes	02091513154	[Signature]
1236	Paulo Roberto dos Santos	340.900.0672	[Signature]
1237	Elizabeth Lb. Figueiredo	05504407020	[Signature]
1238	Aparecida B. S.C.	[Signature]	[Signature]
1239	Eva de Souza	50126362904	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1240	Fernando D. Padua	01371221785	[Signature]
1241	Juliana C. Santana	32357327810	[Signature]
1242	Joselino Gomes Augusto	12.9.88.92119	[Signature]
1243	Paulo Lima Pa. Vi.	005.913.513	[Signature]
1244	Queia Cyrcia de Lucena Brito	06322080902	[Signature]
1245	Amalaki Tois de Salva	10856534986	[Signature]
1246	FEINILDO SAUO	054.352.33919	[Signature]
1247	Luciano de Azevedo do S.	060.851.4059	[Signature]
1248	OSVALDO FERREIRA NEVES	02841833745	[Signature]
1249	Reginaldo Rodrigues Siro do S.	13239495979	[Signature]
1250	Galvã Gurgel de Sampaio	101293.369-02	[Signature]
1251	Edson de Almeida França	146.7047552	[Signature]
1252	Adriano Stampirok Amora	300.309.419	[Signature]
1253	Edson Gomes Puga	16.8.11.95213	[Signature]
1254	Meiramb L.L. Faria	020.7922727	[Signature]
1255	Quirino P.B. Ferraz	09369268930	[Signature]
1256	ORA PAULA F. DO ROSARIO	067.629.6498	[Signature]
1257	Marcelo Mendes S. Mendes	089.345.9198	[Signature]
1258	CAIO CESAR SABATEL	94.84.380204	[Signature]
1259	Wilson Reis	8356886000	[Signature]
1260	Rita Lindiana Brito	87575230910	[Signature]
1261	Kayla Rizzo da Silva	1001034978	[Signature]
1262	Margarita Ferreira Lima	84628537968	[Signature]
1263	Dyque Miranda	813310159-91	[Signature]
1264	William R. S. de Oliveira	089.909.12820	[Signature]
1265	Marcos Antonio de S. Oliveira	080.084.40904	[Signature]
1266	Waldy R.P. Silva	40152112891	[Signature]
1267	Ana Paula Pereira	095.4963345	[Signature]
1268	Dionísio Mendes	523.103.26114	[Signature]
1269	Carla dos Santos Gomes	138.849.94034	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1270	Antonia Laura Colares	025.32051000	[Signature]
1271	Carla Simone Leonardi	02926979601	[Signature]
1272	EUGENIO BOITANI	62160027904	[Signature]
1273	Guilherme Henrique Romão	083806849.90	[Signature]
1274	Carla Adriana da Silva	09537336893	[Signature]
1275	Carla de Fátima dos Santos	08583536199	[Signature]
1276	Gregory R. Curcio	89117437859	[Signature]
1277	Roberto Luciano Teixeira	330.389.48966	[Signature]
1278	SONARDO RENO	253.771.009153	[Signature]
1279	Edson Luiz Bruno	73897736934	[Signature]
1280	ISABELIA PRATO AVILA	01927096671	[Signature]
1281	Afonso de Gama de Silva	852.604.41720	[Signature]
1282	Luiz Otávio Coêlho	672.841.815	[Signature]
1283	Paula Cristina dos Santos	08.513.83945	[Signature]
1284	Andréia Rodrigues da Silva	05671874905	[Signature]
1285	Wesley Silva de Oliveira	110.114.157148	[Signature]
1286	Cassiane P. Monarca	139.749.38943	[Signature]
1287	Therese de S. Luiza	105.036.37960	[Signature]
1288	Maria Sereide	059.59749459	[Signature]
1289	Adriano dos S. Amaro	019.619403	[Signature]
1290	Geisi R. Almeida	69788871968	[Signature]
1291	Carla Fátima de Castro	114.527.31060	[Signature]
1292	MAC RIVA DE SOUZA Celso	18040266382	[Signature]
1293	Reginaldo Nascimento de Castro	3616672084	[Signature]
1294	Roberto dos Santos	708.710.115.74	[Signature]
1295	MARIA JESU DOS SANTOS	047604704-43	[Signature]
1296	Leonilda e filha	0326570587	[Signature]
1297	Metod. Gonçalves	082.69459229	[Signature]
1298	João Henrique do S. Lima	08660452950	[Signature]
1299	Francisco Manoel dos Santos	133.726.34950	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1300	Osvaldo de Souza	0716494895	[Signature]
1301	Elcio Manoel dos Santos	0683638045	[Signature]
1302	Liliane	143.4054797	[Signature]
1303	FABIANO PEIX	984.40533101	[Signature]
1304	Walter de Souza	08.4.4586594	[Signature]
1305	Yelli M. Galvão	093.6504000	[Signature]
1306	Ygora Mylena Moraes	78.907.22934	[Signature]
1307	Carla Cristina da Silva Brito	05935848113	[Signature]
1308	Clarice Canalle	92131859153	[Signature]
1309	MARCELO BATISTA DE CRISTO	082.300.32947	[Signature]
1310	Mônica de Fátima de Oliveira	874.880024915	[Signature]
1311	Manoel Gomes dos S.	110.434.02820	[Signature]
1312	JOÃO VILTON DOS SANTOS	601100083	[Signature]
1313	Renanda dos Santos Lima	06680498543	[Signature]
1314	José Maria de Castro	160.93.7297501	[Signature]
1315	Wilson Soares	7785853082	[Signature]
1316	Francisca E. Seruendes	841482121791	[Signature]
1317	CEZAR DE SOUZA DOS SANTOS	69774408768	[Signature]
1318	José Maria dos Santos	102.229.66131	[Signature]
1319	Angela Y. Paula de Azevedo	070.421.59977	[Signature]
1320	Patricia R. Cardoso	6186783493	[Signature]
1321	WILSON H. SOARES	079.071.60948	[Signature]
1322	SERGIO MANOEL PEREIRA	58681809920	[Signature]
1323	Luiz de Azevedo	100.976.07073	[Signature]
1324	Renata Carlos de Oliveira	108.038.84940	[Signature]
1325	Roberto Williams Valente	059.73667840	[Signature]
1326	Francis de S. dos S.	118.420.29905	[Signature]
1327	Edson Manoel	086.608.04028	[Signature]
1328	Sandra Maria Moraes	069.034.80000	[Signature]
1329	Galvão Pereira Braga	138.459.12001	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1330	Jonail Correia de Jesus	00660679937	Jonail
1331	Chaplin Tenorio D. Santos Junior	0153829950	Chaplin F.
1332	Vanom N. B. Zaiher	04187123978	Vanom
1333	Rudgerio de Lima Neto	06853262900	
1334	Leobardo Magg. G. da Silva	00770028901	Leobardo Neto
1335	Jenifer Genesina dos Santos	09093834900	Jenifer
1336	Jair Cabral	7123323393	Jair
1337	José Oni Correia	0032650998	José Oni
1338	Cristina Spink	04337424527	Cristina
1339	Alineo A. de O. G. S.	05204848812	Alineo
1340	Vivian Diniz de Jesus	428152201	Vivian
1341	Kátia Domingues	06024395912	Kátia
1342	Orlando A. R. Costa	98775988953	Orlando
1343	Luiz de Souza D.	05002158930	Luiz
1344	Valdemir de Lima	06630375377	Valdemir
1345	José Antônio de Aguiar	00711136966	José Antônio
1346	Cláudio de Medeiros	05837787	Cláudio
1347	Flávia Regina	048816978	Flávia
1348	Cláudio de Aguiar	04849102476	Cláudio
1349	Solís Carmo de M. Diniz	01018613778	Solís
1350	Luana F. de Jesus	05657131901	Luana
1351	Guilherme Augusto Magalhães	06674862584	Guilherme
1352	Luiz A. M.	9269080922	Luiz
1353	Paulo Roberto de Jesus	0002556735	Paulo Roberto
1354	Neilson B. de Jesus	03537760501	Neilson
1355	Marcelo Luiz de Jesus	04424979999	Marcelo
1356	Simone M. G.	06451630300	Simone
1357	Cláudio de Jesus	95647330300	Cláudio
1358	José de Jesus	5744176998	José
1359	Luiz J. de Jesus	09367359964	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
360	Amadeo Renato de Aguiar	00237189974	Amadeo
361	Alzateia M. de Jesus	0749525530	Alzateia
362	Roberta F. de Jesus	877952509	Roberta
363	Wagner de Jesus	0413225995	Wagner
364	Wladimir Ozerpinski	02885370885	Wladimir
365	Juliana de Jesus	0501619929	Juliana
366	Wagner de Jesus	MS48224922	Wagner
367	Wagner de Jesus	06023339130	Wagner
368	Yannar de Jesus	097180879978	Yannar
369	Orilson Garcia	02023588006	Orilson
370	Adriano de Jesus	01744367978	Adriano
371	Samuel de Jesus	04161980959	Samuel
372	João de Jesus	04487827906	João
373	Hamilton de Jesus	94751133900	Hamilton
374	Luiz de Jesus	08020779444	Luiz
375	Luiz de Jesus	08021580954	Luiz
376	Luiz de Jesus	278990000	Luiz
377	Luiz de Jesus	06777733333	Luiz
378	Luiz de Jesus	06777733333	Luiz
379	Luiz de Jesus	05307821451	Luiz
380	Luiz de Jesus	90427211972	Luiz
381	Luiz de Jesus	01531365906	Luiz
382	Luiz de Jesus	088586547	Luiz
383	Luiz de Jesus	0733174533	Luiz
384	Luiz de Jesus	0374226375	Luiz
385	Luiz de Jesus	02920406761	Luiz
386	Luiz de Jesus	2407377777	Luiz
387	Luiz de Jesus	87679778720	Luiz
388	Luiz de Jesus	00902599917	Luiz
389	Luiz de Jesus	0989952306	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1359	Luiz de Jesus	02146918969	Luiz
1360	Luiz de Jesus	02844793777	Luiz
1361	Luiz de Jesus	07784969120	Luiz
1362	Luiz de Jesus	24400379422	Luiz
1363	Luiz de Jesus	9937462009	Luiz
1364	Luiz de Jesus	0678402836	Luiz
1365	Luiz de Jesus	03776508977	Luiz
1366	Luiz de Jesus	05731942939	Luiz
1367	Luiz de Jesus	05106661419	Luiz
1368	Luiz de Jesus	02006433929	Luiz
1369	Luiz de Jesus	37424726200	Luiz
1370	Luiz de Jesus	30985710802	Luiz
1371	Luiz de Jesus	0733931930	Luiz
1372	Luiz de Jesus	7390998020	Luiz
1373	Luiz de Jesus	47352962972	Luiz
1374	Luiz de Jesus	0485508930	Luiz
1375	Luiz de Jesus	02026056486	Luiz
1376	Luiz de Jesus	09109251944	Luiz
1377	Luiz de Jesus	06029367973	Luiz
1378	Luiz de Jesus	05730772204	Luiz
1379	Luiz de Jesus	0680704909	Luiz
1380	Luiz de Jesus	50211340941	Luiz
1381	Luiz de Jesus	12410208970	Luiz
1382	Luiz de Jesus	82502270968	Luiz
1383	Luiz de Jesus	49004977968	Luiz
1384	Luiz de Jesus	11567943864	Luiz
1385	Luiz de Jesus	06602221941	Luiz
1386	Luiz de Jesus	02925321492	Luiz
1387	Luiz de Jesus	13250847961	Luiz
1388	Luiz de Jesus	0283471924	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
400	Luiz de Jesus	6106873053	Luiz
401	Luiz de Jesus	05239209979	Luiz
402	Luiz de Jesus	03976323933	Luiz
403	Luiz de Jesus	14966191930	Luiz
404	Luiz de Jesus	6263401920	Luiz
405	Luiz de Jesus	725370587	Luiz
406	Luiz de Jesus	03813937954	Luiz
407	Luiz de Jesus	11684292956	Luiz
408	Luiz de Jesus	0807521987	Luiz
409	Luiz de Jesus	0876116806	Luiz
410	Luiz de Jesus	08968926940	Luiz
411	Luiz de Jesus	752620719	Luiz
412	Luiz de Jesus	03652073536	Luiz
413	Luiz de Jesus	028447743	Luiz
414	Luiz de Jesus	5592146372	Luiz
415	Luiz de Jesus	03922836948	Luiz
416	Luiz de Jesus	0200470906	Luiz
417	Luiz de Jesus	00825165902	Luiz
418	Luiz de Jesus	33531673488	Luiz
419	Luiz de Jesus	9998225836	Luiz
420	Luiz de Jesus	976085441	Luiz
421	Luiz de Jesus	02295355958	Luiz
422	Luiz de Jesus	12347766972	Luiz
423	Luiz de Jesus	78060391904	Luiz
424	Luiz de Jesus	03740828550	Luiz
425	Luiz de Jesus	37232868837	Luiz
426	Luiz de Jesus	003297916	Luiz
427	Luiz de Jesus	47530187971	Luiz
428	Luiz de Jesus	62156080720	Luiz
429	Luiz de Jesus	80151669937	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1450	Amoroso, Miriam Andreia Ribeiro	104319309-61	
1451	Dovalde, Maria Tereza Constantino	37797801978	
1452	Doran, A. R. Pinna	02617719307	
1453	NEI MARESTONI	038419239-50	
1454	Paulo Henrique Soares	12755027000	
1455	Paula Conceição V. de Oliveira	07855026702	
1456	Paulo Roberto de Jesus	05747380988	
1457	Paula Costa Gomes	20102778859	
1458	Paulo de Talano Ambrósio	130.249.619-3	
1459	Paulo Henrique de Nascimento	111903459-6	
1460	Paulo Roberto de Jesus	07911273965	
1461	Paulo Roberto de Jesus	143.987.239-5	
1462	Paulo Roberto de Jesus	02752034701	
1463	Paulo Roberto de Jesus	02354564694	
1464	Paula de Talano Ambrósio	18039923915	
1465	Paula de Talano Ambrósio	0373719189	
1466	Paula de Talano Ambrósio	08935470954	
1467	Paula de Talano Ambrósio	77124722953	
1468	Paula de Talano Ambrósio	03064734098	
1469	Paula de Talano Ambrósio	02716650350	
1470	Paula de Talano Ambrósio	012.223.071-6	
1471	Paula de Talano Ambrósio	08703206908	
1472	Paula de Talano Ambrósio	063.302.053-8	
1473	Paula de Talano Ambrósio	20754719423	
1474	Paula de Talano Ambrósio	87508656910	
1475	Paula de Talano Ambrósio	02638752970	
1476	Paula de Talano Ambrósio	06908184977	
1477	Paula de Talano Ambrósio	03070404103	
1478	Paula de Talano Ambrósio	11481105974	
1479	Paula de Talano Ambrósio	623030173934	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
480	ISAIR OLIVEIRA	53068119835	
481	Isabella Rayane Lopes de J.	102.572.55472	
482	Isabela Walmir de Oliveira	234.372.24140	
483	Cláudia R. de Almeida	026.674.41940	
484	Isabella Aparecida Almeida	514.748.674-44	
485	Chirson Brant de A.	882589412	
486	Isabela Almeida de Souza	05597034436	
487	Isabela Almeida de Souza	058.816.54027	
488	Isabela Almeida de Souza	02364031900	
489	BRISTDES CAVALHO DA SILVA	05888764902	
490	Ademir Constantino	04774520693	
491	Yerson G. de Souza	1166.9036342	
492	Juliano Siqueira	05496429943	
493	Jefferson de Almeida	105.090.769-83	
494	Christiane Martins	079.253.05942	
495	Karlene da Silva Marques	052.034.45132	
496	Isabela Lima de Paula	011030061974	
497	Isabela Lima de Paula	07013626970	
498	Rodrigo de Silva Martins	101.642.939-91	
499	Sara Dória de Souza	12134894551	
500	Isabela Lima de Paula	026.925.82980	
501	Carolina Aquino de L. Freixo	13015435948	
502	Ademir Santos Cavalcanti	09656670974	
503	Isabela Lima de Paula	08737284997	
504	Isabela Lima de Paula	13028192225	
505	Camilla Oliveira Dias	12435183968	
506	Camilla Oliveira Dias	00379393020	
507	Ana Flávia de Souza Nascimento	12022316400	
508	Silviana Marceia Cordeiro	030.114.188-90	
509	Pamella Silva Queiroz	01630762288	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1510	E. Carlos de Souza Pinheiro	07149006910	
1511	José Carlos de Souza Pinheiro	141.109.334-49	
1512	Osvaldo Pinheiro	000912995403	
1513	WALMIR LUIZ MALIN	252.931.441-5	
1514	Rafael Augusto Alexandre Pinheiro	056.714.114-25	
1515	Isabela Lima de Paula	110.703.391-06	
1516	Isabela Lima de Paula	01966418958	
1517	Isabela Lima de Paula	094.500.644-2	
1518	Isabela Lima de Paula	110.060.078-07	
1519	Isabela Lima de Paula	115.05.511-13	
1520	Isabela Lima de Paula	069.412.03703	
1521	Cláudia Aparecida de Oliveira	0492.0953766	
1522	Cláudia Aparecida de Oliveira	068.211.835-46	
1523	Cláudia Aparecida de Oliveira	050883334813	
1524	Cláudia Aparecida de Oliveira	0464099693	
1525	Cláudia Aparecida de Oliveira	00956940944	
1526	Cláudia Aparecida de Oliveira	157842681-15	
1527	Cláudia Aparecida de Oliveira	333290373-15	
1528	Cláudia Aparecida de Oliveira	02324215533	
1529	Cláudia Aparecida de Oliveira	072365498-07	
1530	Cláudia Aparecida de Oliveira	071073839-2	
1531	Cláudia Aparecida de Oliveira	132.233.229-77	
1532	Cláudia Aparecida de Oliveira	877565279-15	
1533	Cláudia Aparecida de Oliveira	071073839-2	
1534	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	
1535	Cláudia Aparecida de Oliveira	132.233.229-77	
1536	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	
1537	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	
1538	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	
1539	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	
1540	Cláudia Aparecida de Oliveira	11481105974	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
540	Sônia R. Catarini	77801156900	
541	Regiane Vaz	07287633808	
542	Regiane Vaz	08015438946	
543	Regiane Vaz	00925022998	
544	Fernando C. C. Ferreira	064735.659-73	
545	Adelaide de S. Paula	587433023553	
546	Isabela Lima de Paula	293483919-72	
547	Maria R. de Souza	04902199-00	
548	Denise Oliveira Pinheiro	09155031300	
549	E. LOI CARLOS NASCIMENTO	31042018933	
550	Domênico Aparecido Ferreira	06885633412	
551	Jesuelton José de Melo	0122165456	
552	Denise Oliveira Pinheiro	082.94.52	
553	Isabela Lima de Paula	71170235977	
554	Camilla Oliveira Dias	0286824800	
555	Octávia Aparecida	103073359-51	
556	Isabela Lima de Paula	154.337.668-02	
557	Maria R. de Souza	009.482.789-6	
558	Christiane Martins	06103078977	
559	Isabela Lima de Paula	07173037976	
560	Denise Oliveira Pinheiro	623.635.157-58	
561	João Venâncio Gonçalves	029347879-43	
562	Isabela Lima de Paula	13456442926	
563	Isabela Lima de Paula	13325358976	
564	Isabela Lima de Paula	01060165800	
565	Isabela Lima de Paula	06071351330	
566	Ademir Santos Cavalcanti	059532104-24	
567	Isabela Lima de Paula	1288553094	
568	Isabela Lima de Paula	034.48.147-31	
569	Isabela Lima de Paula	1288553094	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1570	Almeida Salvador Augusto	247.744.909-53	Almeida
1571	ROZANILDA J. DOS REIS	0477506952	Rozanilda
1572	Andréia Magalhães de Sá	09027682524	Andréia
1573	Isomira Moraes	03362370065	Isomira
1574	Lucas P. Fortuna	00912093000	Lucas
1575	Luiz Henrique Silva de Lima de Oliveira	123.787.719-4	Luiz Henrique
1576	Carolina Nis de Jesus	217.332.349-83	Carolina
1577	Bárbara Valim	015631525-52	Barbara
1578	Afonso Henrique A. Louim	134718594-35	Afonso
1579	Camille Fidalme Gomes	10044113900	Camille
1580	Kaiane Constante da Silva	122.118.30951	Kaiane
1581	Fabiane Ap. Santos da Silva	074.154.86745	Fabiane
1582	Edson de Jesus	363585659-81	Edson
1583	Edson dos Santos Jesus	01866696918	Edson
1584	JOSÉ C. DE DIAS FORTES	076.661.664-12	José
1585	SONIA REGINA PORTES OLIVEIRA	53369780	Sonia
1586	VILSON DE ALMEIDA	92147650991	Vilson
1587	Maurício Spencer Brandes	111026.25952	Maurício
1588	Edson José Brandes	04257030919	Edson
1589	Janderson Nogueira	10822155718	Janderson
1590	Edson de Jesus	07583786967	Edson
1591	Silvia Maria Schawell	332203601309	Silvia
1592	Paulo Roberto de Souza	064081349	Paulo
1593	Arcangelo Roberto Lopes	0657722725	Arcangelo
1594	Luiz Fernando	069.96.9484	Luiz
1595	Marcos Vinícius	04855829010	Marcos
1596	Almeida de Lima Roberto	1205394411	Almeida
1597	Ulysses de S. Rodrigues	0977779109	Ulysses
1598	Marcos Henrique Romagnolo Oliveira	09194310993	Marcos
1599	Isabel Cristina V. Boni	069.706.944-41	Isabel

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
600	JULIANA DUFOUR	020727.6091	Juliana
601	Deiseu Coscione	2554329890	Deiseu
602	Henriete Lourenço	1802358161	Henriete
603	MARLENE AP SILVA	03311045907	Marlene
604	ALCEU DOS SALES	81213584315	Alceu
605	Elly Jane de S.	05272246924	Elly
606	Mathus Mathias Ribeiro	045.534.63261	Mathus
607	Arnaldo de Jesus Oliveira	07769444435	Arnaldo
608	Ilseang Kim de N. e. N.	05797160478	Ilseang
609	Ernesto Soares	0444040174	Ernesto
610	Carla Paula S. Martins	13823636905	Carla
611	Augusto Mesmas	48505599991	Augusto
612	Vitor Emanuel	13851227905	Vitor
613	João da Silva	09079430034	João
614	Saete Op. Lima	0235221720	Saete
615	Marcos Antonio Lima	00595238923	Marcos
616	Tiago Doniz Sanches	05601279950	Tiago
617	Josina Suellem Soares de Jesus	00484267120	Josina
618	Paulo Roberto de Souza	5361003590	Paulo
619	Adriano T. Batista	8757121170	Adriano
620	Pauline Correia	08260999970	Pauline
621	Adriano Ap. Costa	0347713735	Adriano
622	Emerson de Souza da Silva	40240291820	Emerson
623	João Wilson Soares Pinto	06346238956	João
624	Patrícia de Jesus Rosa	0368880090	Patrícia
625	Guilherme de Oliveira Silva	10548200980	Guilherme
626	Fayara Alves de Jesus	00758587113	Fayara
627	Wesley Eduardo Ramos	12371006904	Wesley
628	Flora Luiz Garcia	31176265900	Flora
629	Alison Harold Lima	08598940941	Alison

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1630	Luiz Edilson de Lima	01146417940	Luiz
1631	Evair Soares da Cruz	07006811900	Evair
1632	Paulo Roberto de Souza	10008479907	Paulo
1633	Yndira Cristina de Souza	87446510782	Yndira
1634	Leiza Carolina Santos	00094300443	Leiza
1635	Edson Cavalcanti de Souza	04633240711	Edson
1636	Klaudia Helena Batista	0466955976	Klaudia
1637	Roberto de Souza	02057125703	Roberto
1638	Luiz Edilson de Lima	03010901393	Luiz
1639	Luiz Edilson de Lima	015.245.257	Luiz
1640	Sônia de Souza	04947203431	Sônia
1641	Carolina de Souza	02049729400	Carolina
1642	Renata Cristina de Souza	07570573910	Renata
1643	Luiz Edilson de Souza	06816325931	Luiz
1644	Luiz Fernando	08827479410	Luiz
1645	Luiz Fernando	0460536909	Luiz
1646	Luiz Fernando	00135427945	Luiz
1647	Luiz Fernando	38333959920	Luiz
1648	Luiz Fernando	026385569	Luiz
1649	Luiz Fernando	09417349508	Luiz
1650	Luiz Fernando	404041805	Luiz
1651	Sinira Teresinha Sales Ramalho	02074500990	Sinira
1652	Luiz Fernando	13740807997	Luiz
1653	Andréia Magalhães de Sá	08249200766	Andréia
1654	Luiz Fernando	0415470692	Luiz
1655	Rosana Ferreira	0360499750	Rosana
1656	Cláudia M. Correia	07656168445	Cláudia
1657	Luiz Fernando	08345512945	Luiz
1658	Luiz Fernando	10741863933	Luiz
1659	Luiz Fernando	10887557408	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
660	CRISTIANE ROSA	00147373935	Cristiane
661	Adriano Cesar Pereira	02025638906	Adriano
662	Luiz Fernando	72423241000	Luiz
663	Luiz Fernando	11327640172	Luiz
664	Luiz Fernando	03376168937	Luiz
665	Luiz Fernando	11685810076	Luiz
666	Luiz Fernando	03116376980	Luiz
667	Luiz Fernando	67672350932	Luiz
668	Carlos M. de Souza	96335378949	Carlos
669	Luiz Fernando	72267167	Luiz
670	Luiz Fernando	543	Luiz
671	Luiz Fernando	0058215942	Luiz
672	Silvane Ap. de Souza	02607222340	Silvane
673	Luiz Fernando	0627049338	Luiz
674	Luiz Fernando	07730060750	Luiz
675	Luiz Fernando	07701608062	Luiz
676	Luiz Fernando	05025991935	Luiz
677	OCTAVIO POCELA FREIRE	08611157915	Octavio
678	Luiz Fernando	03139022975	Luiz
679	Luiz Fernando	12450160866	Luiz
680	Luiz Fernando	07113613400	Luiz
681	Luiz Fernando	09219898902	Luiz
682	Luiz Fernando	05930509577	Luiz
683	Luiz Fernando	09046031990	Luiz
684	Luiz Fernando	0044522888	Luiz
685	Luiz Fernando	08101844400	Luiz
686	Luiz Fernando	7032870794	Luiz
687	Luiz Fernando	6089150000	Luiz
688	Fernando Bertoldo	7447697300	Fernando
689	Luiz Fernando	13232184904	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1690	Miguel Amalho de Jesus	055 253 009	[Signature]
1691	Neomir José da Cunha	051 800 9696	[Signature]
1692	Adriano S. S.	093 412 189 48	[Signature]
1693	Wilson A. Marques	054 46 434 50	[Signature]
1694	João A. Rodrigues	030 61 205 98	[Signature]
1695	Vanda Eli Santos	81 52 614 185	[Signature]
1696	Joaquim Benito P. R. E. S.	2 48 624 538	[Signature]
1697	Antônio Duarte de A.	046 544 33 802	[Signature]
1698	Laureir Torres de Souza	5 47 809 709 48	[Signature]
1699	Edson Comaratti de Moraes	047 393 33 354	[Signature]
1700	Joel Alexandre B. Alexandre	13 3 89 6 8 18 08	[Signature]
1701	Anderson Tenório G. Lopes	067 016 7 29 7	[Signature]
1702	João de Deus	05 2 810 383 32	[Signature]
1703	Luiz Carlos de Jesus	05 4 3 34 2 23 3	[Signature]
1704	Wilson Roberto de Jesus	04 4 45 5 7 8 8 30	[Signature]
1705	Imaculado José de S. Alves	04 8 22 0 7 2 9 6 9	[Signature]
1706	Alcides de Oliveira F. R.	09 2 6 6 0 4 4 0 0	[Signature]
1707	Paulo José de S. Alves	01 8 7 3 6 5 4 9 5 1	[Signature]
1708	Edson V. Silva	03 6 9 1 0 2 3 1 6 6	[Signature]
1709	Jurandir Moraes	7 9 4 5 2 9 3 9 9 1	[Signature]
1710	Roberto de S. Alves	05 2 4 4 5 4 4 9 1	[Signature]
1711	Osvaldo de S. Alves	02 5 8 8 8 2 6 7 1 2	[Signature]
1712	José de S. Alves	04 6 4 6 2 3 9 9 9	[Signature]
1713	Shirley de S. Alves	04 0 3 1 3 5 9	[Signature]
1714	Miguel José de S. Alves	03 3 3 6 9 1 6 7 8 1	[Signature]
1715	Paulo José de S. Alves	06 8 9 5 4 4 9 1	[Signature]
1716	Wilson Roberto de S. Alves	05 5 9 8 1 2 8 9 2 6	[Signature]
1717	João de S. Alves	2 0 6 2 1 8 7 6 1 0 0	[Signature]
1718	Luiz Carlos de S. Alves	0 0 1 6 5 8 6 2 9 8 5	[Signature]
1719	Wilson Roberto de S. Alves	0 1 2 0 2 2 8 9 8 0 3	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
720	Wilson Roberto de S. Alves	13 3 8 9 6 8 1 8 0 8 0	[Signature]
721	Wilson Roberto de S. Alves	9 0 0 7 3 1 5 1	[Signature]
722	Wilson Roberto de S. Alves	1 3 0 5 5 1 4 9 9 5 0	[Signature]
723	Wilson Roberto de S. Alves	4 7 6 6 5 8 6 2 2 8 3	[Signature]
724	Wilson Roberto de S. Alves	4 3 7 6 8 9 5 5 4 4 1	[Signature]
725	Wilson Roberto de S. Alves	1 4 3 1 3 2 1 1 4 3 0	[Signature]
726	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 1 1 4 2 7 6 8 2 7	[Signature]
727	Wilson Roberto de S. Alves	2 1 9 6 4 3 2 2 2	[Signature]
728	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 7 7 2 8 3 6 9 2 0	[Signature]
729	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 1 9 6 9 5 9 1 0 7	[Signature]
730	Wilson Roberto de S. Alves	7 7 3 0 5 6 4 4 4 4 4	[Signature]
731	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 4 1 5 1 0 5 0 3	[Signature]
732	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 1 8 9 1 9 6 9 7 7	[Signature]
733	Wilson Roberto de S. Alves	0 2 4 4 4 3 3 5 0 3	[Signature]
734	Wilson Roberto de S. Alves	0 3 2 1 4 4 0 9 0 9	[Signature]
735	Wilson Roberto de S. Alves	3 0 7 9 8 9 7 6 9 2	[Signature]
736	Wilson Roberto de S. Alves	1 0 8 2 1 7 4 9 2	[Signature]
737	Wilson Roberto de S. Alves	4 1 2 8 0 8 7 4 9 4 9	[Signature]
738	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 3 1 2 2 3 3 5	[Signature]
739	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 3 9 4 3 5 8 3 5	[Signature]
740	Wilson Roberto de S. Alves	0 1 9 1 7 6 8 9 2 3	[Signature]
741	Wilson Roberto de S. Alves	1 0 0 2 4 6 1 4 9 7 8	[Signature]
742	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 4 4 1 1 4 4 4 2	[Signature]
743	Wilson Roberto de S. Alves	4 0 1 5 0 2 3 7 0 2	[Signature]
744	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 0 0 0 1 9 3 4	[Signature]
745	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 1 4 4 3 7 6 9 1 0	[Signature]
746	Wilson Roberto de S. Alves	1 2 7 3 7 6 5 1 3 5	[Signature]
747	Wilson Roberto de S. Alves	3 0 2 3 3 3 2 9 2 6	[Signature]
748	Wilson Roberto de S. Alves	6 4 7 7 2 3 3 0 5 1	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1720	Wilson Roberto de S. Alves	0 3 8 6 0 6 0 3 9	[Signature]
1721	Wilson Roberto de S. Alves	7 0 9 8 1 4 3 9 7 6 0	[Signature]
1722	Wilson Roberto de S. Alves	1 4 1 4 9 2 1 9 2 0	[Signature]
1723	Wilson Roberto de S. Alves	0 0 9 9 7 1 5 5 6 9 8	[Signature]
1724	Wilson Roberto de S. Alves	5 3 1 5 4 7 5 4 9 2	[Signature]
1725	Wilson Roberto de S. Alves	0 0 4 6 3 8 0 2 9 3	[Signature]
1726	Wilson Roberto de S. Alves	2 8 4 4 0 0 4 9 8 7	[Signature]
1727	Wilson Roberto de S. Alves	6 3 3 8 1 2 3 7 9 1	[Signature]
1728	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 7 3 6 3 0 1 0 0	[Signature]
1729	Wilson Roberto de S. Alves	0 8 7 7 1 6 5 4 9 1 8	[Signature]
1730	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 0 3 6 2 7 3 9 0	[Signature]
1731	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 1 3 3 7 2 7 9 3	[Signature]
1732	Wilson Roberto de S. Alves	6 6 1 0 3 4 8 7 0 0	[Signature]
1733	Wilson Roberto de S. Alves	0 2 8 0 0 2 3 8 1 0	[Signature]
1734	Wilson Roberto de S. Alves	1 2 8 2 3 8 1 8 9 3	[Signature]
1735	Wilson Roberto de S. Alves	0 0 2 1 9 2 1 9 4 3	[Signature]
1736	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 9 1 4 5 0 5 9 6 9	[Signature]
1737	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 4 1 4 2 1 1 9 2 3	[Signature]
1738	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 5 7 4 5 9 2 4 3 2	[Signature]
1739	Wilson Roberto de S. Alves	1 3 1 2 0 0 2 6 5 4 3	[Signature]
1740	Wilson Roberto de S. Alves	0 8 4 9 5 8 0 7 9 0 4	[Signature]
1741	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 6 3 7 2 9 9 9 1 7	[Signature]
1742	Wilson Roberto de S. Alves	0 3 9 1 5 3 6 3 9 9 5	[Signature]
1743	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 8 6 5 1 7 2 9 9 0	[Signature]
1744	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 5 5 1 0 0 9 6 2	[Signature]
1745	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 2 9 7 2 0 9 9 0	[Signature]
1746	Wilson Roberto de S. Alves	6 3 4 9 5 6 8 6 9 2	[Signature]
1747	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 4 2 0 2 1 4 9 1 3	[Signature]
1748	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 9 5 0 1 2 4 9 2 1	[Signature]
1749	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 3 3 5 0 4 7 9 9 1	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
750	Wilson Roberto de S. Alves	4 5 2 6 1 9 0 1 0 2	[Signature]
751	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 4 1 9 3 8 1 8 3 0	[Signature]
752	Wilson Roberto de S. Alves	7 6 0 4 6 8 0	[Signature]
753	Wilson Roberto de S. Alves	0 8 7 7 6 1 9 8 9 1 0	[Signature]
754	Wilson Roberto de S. Alves	0 1 9 1 4 4 0 0 1 4	[Signature]
755	Wilson Roberto de S. Alves	1 3 3 3 1 6 3 1 9 1 0	[Signature]
756	Wilson Roberto de S. Alves	1 6 5 0 7 0 1 4 1 0 0	[Signature]
757	Wilson Roberto de S. Alves	0 9 5 0 2 3 9 5 9 3 0	[Signature]
758	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 5 7 4 5 0 0 8 0	[Signature]
759	Wilson Roberto de S. Alves	0 6 8 4 1 0 2 1 3 1	[Signature]
760	Wilson Roberto de S. Alves	0 2 6 5 7 4 5 9 7	[Signature]
761	Wilson Roberto de S. Alves	0 1 9 5 2 6 1 0 7 8 8	[Signature]
762	Wilson Roberto de S. Alves	5 8 4 8 5 5 1 6 3 6 8	[Signature]
763	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 5 3 1 7 1 2 3 7	[Signature]
764	Wilson Roberto de S. Alves	4 7 7 3 3 5 2 6 8 1 0	[Signature]
765	Wilson Roberto de S. Alves	0 7 8 2 3 0 3 9 7 2	[Signature]
766	Wilson Roberto de S. Alves	1 0 4 2 1 0 0 9 1 0	[Signature]
767	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 7 6 1 6 6 3 3 6	[Signature]
768	Wilson Roberto de S. Alves	1 1 5 5 9 8 4 3 9 8	[Signature]
769	Wilson Roberto de S. Alves	0 0 2 0 1 2 2 2 4 7	[Signature]
770	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 3 9 8 0 4 1 9 8	[Signature]
771	Wilson Roberto de S. Alves	0 7 0 8 4 0 8 9 5 0	[Signature]
772	Wilson Roberto de S. Alves	8 1 6 2 4 1 8 5 0 8	[Signature]
773	Wilson Roberto de S. Alves	0 3 6 9 7 3 4 5 7 4	[Signature]
774	Wilson Roberto de S. Alves	0 4 4 5 0 4 4 8 4 2	[Signature]
775	Wilson Roberto de S. Alves	6 7 0 4 9 5 0 3 1 6	[Signature]
776	Wilson Roberto de S. Alves	3 7 7 5 2 0 1 7 6 8	[Signature]
777	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 2 0 3 7 5 5 1 7	[Signature]
778	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 1 1 3 5 6 2 9 4	[Signature]
779	Wilson Roberto de S. Alves	0 5 9 1 6 6 2 9 4 1	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1810	Agustina Rodrigues	014.942.0538-6	Agustina
1811	André Augusto	11465.1953-3	André
1812	Marcelo Meirel	030.737.0798-8	Marcelo
1813	Juarez J. Leite	746.909.9092-0	Juarez
1814	Andressa Michele	088595218-71	Andressa
1815	Robson Pontal de Sousa	105.305.7130-9	Robson
1816	Ernesto Vieira da Silva	049.584.439-06	Ernesto
1817	Arina do Carmo	003.187.879-92	Arina
1818	CARLOS CUNHA	471.856.4588-0	Carlos
1819	Adriana Roman de Azevedo	064.220.381-87	Adriana
1820	Hector Pacheco	901.767.363-20	Hector
1821	RENALDO DE MOURA	6825-27.9170-9	Renaldo
1822	MARCO SPAROLY	029.808.6894-4	Marco
1823	ROMANILDA	41.828.8481-0	Romilda
1824	Jonathan Dreyler	076.110.669-36	Jonathan
1825	Wilson de Souza Castelo	0883542905-5	Wilson
1826	LEONILCISTINA SOUSA BRUNER	01732899-89	Leonilcristina
1827	Francie Barbara Lorenzi	111.331.089-89	Francie
1828	Wilmário Batista Rodrigues	143.583.064-90	Wilmário
1829	Marcelo Pereira Junior	0310.02.6190-0	Marcelo
1830	Elize da Silva Gomes	12.412.707-0	Elize
1831	Vina Luze Marques	3604164559-00	Vina
1832	Luciana de Azevedo	076.871.120-07	Luciana
1833	Francine Fereira	7255.074-0	Francine
1834	ROBERTO PEITER	0265063775-7	Roberto
1835	Paulo Roberto de Almeida Santos	058399185-02	Paulo
1836	Daniel da Silva	333874368-9	Daniel
1837	Jeniffer Machado	124.831.309-43	Jeniffer
1838	Carla Oliveira	051.295.059-00	Carla
1839	Marcelo Vellano P. de Jesus	137.104.913-5	Marcelo

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
840	José Roberto de Souza	0826924394-4	José
841	Uma Maria R. de Lima	075.688.855-09	Uma
842	Francine de Jesus	031.222.40-06	Francine
843	VALMIR DE F. DE OLIVEIRA	036.8764559-0	Valmir
844	Quilina de Oliveira	051.533.429-98	Quilina
845	Luciana Martins	982.7446596-0	Luciana
846	Marilene M. F. de Souza	051.222.762-91	Marilene
847	Thaís de Souza	727.246.000-26	Thaís
848	Jaqueline	048.542.805-42	Jaqueline
849	Marcelo F. de Souza	20114597913-3	Marcelo
850	Amândia de Souza	090.171.1719-9	Amândia
851	Robson de Souza	05815.3449-00	Robson
852	Daniel de Souza	090.561559-0	Daniel
853	Deborah de Souza	084277313-60	Deborah
854	Marcelo de Souza	020.988.419-00	Marcelo
855	Luiz de Souza	113.213.319-31	Luiz
856	Edson Francisco de Souza	44421.330-70	Edson
857	Carolina de Souza	037.449.779-20	Carolina
858	Marcos Roberto de Souza	807.17309-60	Marcos
859	Luiz de Souza	513.74635-00	Luiz
860	Stefania de Souza	14034661906-6	Stefania
861	Luciana de Souza	42.394857636-36	Luciana
862	Luiz de Souza	327.457.330-0	Luiz
863	Janaina de Souza	50.931.784-1	Janaina
864	Luciana de Souza	029.880.339-4	Luciana
865	Carla de Souza	659.1851.7116-6	Carla
866	Juliana de Souza	007.436.379-02	Juliana
867	Wilson de Souza	050.9949466-6	Wilson
868	Luiz de Souza	0510.74.319-06	Luiz
869	Juliano de Souza	71.99.642.713-6	Juliano

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1840	Robson R. G. Pereira	138.688.449-91	Robson
1841	Douglas de Souza	111.000.650-1	Douglas
1842	José Roberto de Souza	060.320.599-9	José
1843	Arina de Souza	059.407.329-91	Arina
1844	Amândia de Souza	087.401.349-13	Amândia
1845	Robson de Souza	7155.44639-03	Robson
1846	Claudio de Souza	363.283.609-15	Claudio
1847	José Roberto de Souza	09.12.122-87	José
1848	Wilson de Souza	061.834.068-6	Wilson
1849	Luciana de Souza	009.96.956-36	Luciana
1850	Robson de Souza	031.266.09-73	Robson
1851	José de Souza	010.542.12-74	José
1852	Carolina de Souza	112.027.209-64	Carolina
1853	Edson de Souza	092.249.097-70	Edson
1854	Robson de Souza	02.888.974-80	Robson
1855	Luciana de Souza	05.10.18.659-80	Luciana
1856	Carolina de Souza	08.87.8365-80	Carolina
1857	Robson de Souza	107.134.844-26	Robson
1858	Wilson de Souza	410.611.711-07	Wilson
1859	Robson de Souza	05.894.429-53	Robson
1860	Robson de Souza	009074819-74	Robson
1861	Robson de Souza	048.928.794-60	Robson
1862	Robson de Souza	0334851.87-60	Robson
1863	Robson de Souza	0383155.96-4	Robson
1864	Robson de Souza	321071.079-5	Robson
1865	Robson de Souza	117924.389-74	Robson
1866	Robson de Souza	080.889.985-5	Robson
1867	Robson de Souza	050.645.280-59	Robson
1868	Robson de Souza	010661.169-07	Robson
1869	Robson de Souza	1005333.90-3	Robson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
900	Katharina de Souza	125.018.939-60	Katharina
901	Luciana de Souza	087633381-50	Luciana
902	Robson de Souza	020088.209-30	Robson
903	Robson de Souza	787.708.019-15	Robson
904	Carla de Souza	051.115.649-13	Carla
905	Robson de Souza	6355.82.249-73	Robson
906	Robson de Souza	801.571.895-91	Robson
907	Robson de Souza	061100.919-00	Robson
908	Robson de Souza	036.675.588-09	Robson
909	Robson de Souza	110.920.070-5	Robson
910	Robson de Souza	024.582.719-36	Robson
911	Robson de Souza	025.238.311-33	Robson
912	Robson de Souza	061.229.527-18	Robson
913	Robson de Souza	03.925.777-78	Robson
914	Robson de Souza	60.753.214-90	Robson
915	Robson de Souza	44000.2848-20	Robson
916	Robson de Souza	119.768.088-06	Robson
917	Robson de Souza	09210.279-01	Robson
918	Robson de Souza	20727.4295-4	Robson
919	Robson de Souza	06800.0812-5	Robson
920	Robson de Souza	072.621.719-71	Robson
921	Robson de Souza	174.7360-21	Robson
922	Robson de Souza	81946.986-04	Robson
923	Robson de Souza	41506.52-07	Robson
924	Robson de Souza	077.63.57-01	Robson
925	Robson de Souza	00523.179-12	Robson
926	Robson de Souza	02.055.28-00	Robson
927	Robson de Souza	079.613.29-1	Robson
928	Robson de Souza	674.121.614-4	Robson
929	Robson de Souza	00353.281-46	Robson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1931	Francoise Maria Menezes	041.141.74.54	Francoise
1931	Karanam Poivre da Silva	052.807.663.81	Karanam
1932	Vanessa Andreia Rojas Roman	035.544.241-01	Vanessa
1933	Josema	041.000.185.34	Josema
1934	LILIAN STA GUERKE	430.017.579.75	Lilian
1935	MARIA FERREIRA DA SILVA	016.940.173.907.1	Maria
1936	Ana Maria Lourenço C. Santos	024.296.869.45	Ana
1937	Eliz Bentes Vidua	051.579.017.2	Eliz
1938	Adriana dos Santos Lopes	013.979.800.70	Adriana
1939	Michele M. P. Mafis	066.167.369.50	Michele
1940	Rita Mariana de Matos	110.375.769.67	Rita
1941	Jaques Santos	043.215.063.72	Jaques
1942	Simone de Almeida Baran	073.692.199.09	Simone
1943	Ana Cristina	115.584.709.52	Ana
1944	Angela Moreira	071.910.829.06	Angela
1945	Elisandra Reis	044.489.059.26	Elisandra
1946	Denise R. Rencio	232.946.209.36	Denise
1947	Jucelina R. Cesarik	304.604.559.94	Jucelina
1948	Suzana Batista	013.637.639.76	Suzana
1949	Apiciana Tropeiros	038.350.904.91	Apiciana
1950	Kellim C.R.G.	064.446.666.93	Kellim
1951	Edelvyn de Fátima O. Galvão	018.667.605	Edelvyn
1952	Maria Inez Gomes	831.365.589.78	Maria
1953	Zente Alves	117.845.763.76	Zente
1954	Kelen Wilson d. B. Bregua	087.978.188.76	Kelen
1955	Salmira Vasianski	395.755.663.64	Salmira
1956	Jane Pauly Albuquerque	030.098.949.82	Jane
1957	Maria José	983.308.919.58	Maria
1958	Regina Catarina de Souza	088.995.837.40	Regina
1959	Amândeo Vilhinho	041.992.718	Amândeo
		306.140.038.18	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
960	Targinete R. da Costa	085.042.959.98	Targinete
961	Targinete Laguard	073.367.154.953	Targinete
962	Isabel Pinheiro	106.781.519.00	Isabel
963	Elvira Palermo	815.400.009.15	Elvira
1964	Vanessa de Almeida	083.222.339.60	Vanessa
1965	Kelen de F. Gonçalves de Sá	961.453.944.991	Kelen
1966	Sison ap. Aguiar Silva	02.306.044.970	Sison
1967	Anelma de Sousa	040.600.649.04	Anelma
1968	Elvira S. Justino	793.743.504.15	Elvira
1969	Leila Luiza de Oliveira Pastoreira	63.940.768.39.99	Leila
1970	Leonilda Kuruski	02.302.169.358	Leonilda
1971	Nilma Sobal	048.030.29.35	Nilma
1972	Adelaide Louca Vaz	049.788.429.71	Adelaide
1973	Enrique dos Santos	94.849.11.54	Enrique
1974	Thalita da Silva dos Santos	104.563.589.74	Thalita
1975	Elisângela Almeida	030.005.329.04	Elisângela
1976	Guilherme P. Dallegri	016.250.017.02	Guilherme
1977	Chesara Pilatti Leite	983.300.041.82	Chesara
1978	Olivia Santos	050.562.858	Olivia
1979	Capacinda de Lame W. de G. G.	713.475.737.5	Capacinda
1980	Sora Mariana de Jesus K	7107.918.29.02	Sora
1981	Angela C. P. Sousa	033.888.661.64	Angela
1982	Yedro Edo Tadeuk	1471.809.229.972	Yedro
1983	Amorim Luciana d. O. de P.	045.766.55.94	Amorim
1984	Karen Elisete de Jesus	045.153.589.77	Karen
1985	Cláudia Maria Mafá Kuruski	051.115.309.94	Cláudia
1986	Rimona Alzira Mangues	016.051.388.81	Rimona
1987	Wilson de Rocio Britocho	848.959.209.4	Wilson
1988	Joselia Simoes	963.228.069.71	Joselia
1989	Cláudia dos Santos	051.468.042.01	Cláudia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1990	Miranda Rhen de Sousa Carneiro	152.405.098.20	Miranda
1991	Carolyne de Oliveira Mota	114.928.879.70	Carolyne
1992	Isabelina Lucina de Oliveira	0287.617.31.70	Isabelina
1993	Elvira M. de Jesus	053.422.26.7	Elvira
1994	RITA REGINA dos Santos	11.9.190.19.40	Rita
1995	Vanessa dos Santos Silva	041.515.976.8	Vanessa
1996	Luana Caroline Leite de Azevedo	083.337.549.80	Luana
1997	Yolanda Christina de Souza	1535.355.293.4	Yolanda
1998	Maria P. Iperanica Reis	0766.319.25.11	Maria
1999	Leonor de Almeida	051.903.049.32	Leonor
2000	Jennifer de Jesus	067.896.159.05	Jennifer
2001	Regina R. Cabos	052.765.944.80	Regina
2002	Regina de Souza Torres	042.894.819.60	Regina
2003	Luciana Henriqueta de Almeida	094.874.24.99.9	Luciana
2004	Jaime dos Santos Martins	7134.356.922.2	Jaime
2005	Leonilda de Almeida	067.932.659.62	Leonilda
2006	Denise Campolim	094.316.339.06	Denise
2007	Cláudia Aparecida de Almeida	032.867.329.02	Cláudia
2008	Paula Cristina Basilio	055.180.452	Paula
2009	Arlete Rodrigues	103.618.569.60	Arlete
2010	Marlene de Souza	023.222.18.71	Marlene
2011	Lygia de Almeida	137.070.676.5	Lygia
2012	Caroline de Almeida	145.414.654.3	Caroline
2013	Adriana Martins	052.650.199.07	Adriana
2014	Amorim Pinto	195.155.230.01	Amorim
2015	NATANAEL BOLD	051.419.231.7	Natanael
2016	Paulo Roberto de Souza	021.041.192.3	Paulo
2017	Epilou de Souza	14.301.734.72	Epilou
2018	Lygia de Almeida	032.867.329.02	Lygia
2019	Antônio de Paula	041.165.309.69	Antônio

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2020	Eden Aguiar de Souza	010.092.389.7	Eden
2021	Viracel Queiroz de Jesus	87.875.809.78	Viracel
2022	Elvira de Almeida	022.074.42.703	Elvira
2023	Daniel de Almeida	09.066.31.62	Daniel
2024	Adriana de Almeida	057.654.329.34	Adriana
2025	Luana de Almeida	803.723.299.94	Luana
2026	Regina de Almeida	886.600.009.74	Regina
2027	Caroline de Almeida	050.153.209.30	Caroline
2028	Francine de Almeida	050.920.008.81	Francine
2029	LUIS GROCHIMSKI	281.677.405.60	Luis
2030	Lucas de Almeida	011.662.999.04	Lucas
2031	Diego Alessandro Ribeiro de Oliveira	887.674.579.73	Diego
2032	Lygia de Almeida	050.153.209.30	Lygia
2033	Paula de Almeida	609.536.330.00	Paula
2034	Paula de Almeida	049.853.317.78	Paula
2035	Thais de Almeida	051.544.199.96	Thais
2036	Francine de Almeida	045.192.335.06	Francine
2037	Paula de Almeida	047.885.487.93	Paula
2038	Tatiana de Almeida	048.458.589.2	Tatiana
2039	Mariana de Almeida	10.569.689.95	Mariana
2040	ROSEANE BOMIN	060.098.442.00	Roseane
2041	José de Almeida	021.530.339.50	José
2042	Elisângela de Almeida	032.691.581.00	Elisângela
2043	MILTON de Almeida	423.117.20	Milton
2044	ADRIANA de Almeida	067.133.171.01	Adriana
2045	Lygia de Almeida	050.153.209.30	Lygia
2046	JOSE de Almeida	99.12.77.16	Jose
2047	Luana de Almeida	31.113.711.00	Luana
2048	Adriana de Almeida	01.558.762.60	Adriana
2049	Denise de Almeida	041.613.589.02	Denise

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2050	Claudine Kempf	0287504703	Claudine Kempf
2051	Shalton Tatiane de Sa	0316415888	Shalton
2052	CELESTE DOS SANTOS (JOS. MARTIN)	0811205200	Celeste
2053	Miriam Helena Mischick	0171549194	Miriam
2054	Conceição Cordeiro	2597001380	Conceição
2055	Maria dos Reis S. Silva	3429835780	Maria
2056	Kethlen Geronima	0809564900	Kethlen
2057	Vanilza Moraes	0177315312	Vanilza
2058	Vergine Ruy de Lima	2622132297	Vergine
2059	Adilson T.M. Pleyto	0001004010	Adilson
2060	Edilene Pires	3628741462	Edilene
2061	Elis M. Miranda	2139712720	Elis
2062	Roberto José de Almeida	3421613782	Roberto
2063	09622296874	26412025 SAU	25.08.1948
2064	Luiz Carlos Gomes	1024000099	Luiz Carlos
2065	Giulio Lourenço de Souza	071066267	Giulio
2066	Luiz Gabriel da Silva Barbosa	1564731995	Luiz Gabriel
2067	Luiz Carlos de Souza	0801260894	Luiz Carlos
2068	Luiz Carlos de Souza	0193206792	Luiz Carlos
2069	Samir B. de Almeida	3191575249	Samir
2070	Sérgio S. de Almeida	877184912	Sérgio
2071	OSIAS PAES	5830942078	Osias
2072	Adilson Simões	2095854449	Adilson
2073	Orlando de M. Ribeiro	2357070935	Orlando
2074	João de Deus de Souza	3619823045	João
2075	Lucia Jo. M. Aguiar	0334527440	Lucia
2076	MARCO ANTONIO DA SILVA	0449083204	Marco
2077	MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA	73281726	Maria
2078	Francine Landeira	0402688188	Francine
2079	Edson de Almeida	15221806	Edson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2080	Cláudia Regina de Souza	0537487398	Cláudia
2081	Leandro Gonçalves	3027383392	Leandro
2082	Romário Garcia Borges	0661564283	Romário
2083	Joanna Maria de Souza	4302079794	Joanna
2084	Julio Cesar de Souza	0305738902	Julio
2085	Luiz Carlos de Souza	0554323890	Luiz Carlos
2086	Cláudia Regina de Souza	3527508378	Cláudia
2087	João de Deus de Souza	0185218190	João
2088	Luiz Carlos de Souza	0190578701	Luiz Carlos
2089	Helena Ribeiro G. de S.C.	00610180168	Helena
2090	Luiz Carlos de Souza	8722175322	Luiz Carlos
2091	Luiz Carlos de Souza	3261010080	Luiz Carlos
2092	Luiz Carlos de Souza	54857944	Luiz Carlos
2093	Luiz Carlos de Souza	0437405894	Luiz Carlos
2094	Luiz Carlos de Souza	0197146494	Luiz Carlos
2095	Luiz Carlos de Souza	010100912	Luiz Carlos
2096	Luiz Carlos de Souza	0338291920	Luiz Carlos
2097	Luiz Carlos de Souza	0095385690	Luiz Carlos
2098	Luiz Carlos de Souza	0518530690	Luiz Carlos
2099	Luiz Carlos de Souza	0336748760	Luiz Carlos
2100	Marilene R.N. Ferreira	9143059174	Marilene
2101	Luiz Carlos de Souza	0199220732	Luiz Carlos
2102	Cláudia Regina de Souza	2102410787	Cláudia
2103	MARCO ANTONIO DA SILVA	03670603	Marco
2104	Amândia M. M. Pereira	0853930598	Amândia
2105	Luiz Carlos de Souza	0650050931	Luiz Carlos
2106	Luiz Carlos de Souza	0318148824	Luiz Carlos
2107	EMERSON DA SILVA	0777333747	Emerson
2108	Luiz Carlos de Souza	1043265158	Luiz Carlos
2109	Luiz Carlos de Souza	4382682058	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2110	Luiz Carlos de Souza	0668092177	Luiz Carlos
2111	Luiz Carlos de Souza	1327334882	Luiz Carlos
2112	Luiz Carlos de Souza	0802027810	Luiz Carlos
2113	Luiz Carlos de Souza	02376270370	Luiz Carlos
2114	Luiz Carlos de Souza	0425670022	Luiz Carlos
2115	Luiz Carlos de Souza	7735595700	Luiz Carlos
2116	Luiz Carlos de Souza	0270838000	Luiz Carlos
2117	Luiz Carlos de Souza	0610664110	Luiz Carlos
2118	Luiz Carlos de Souza	7732996940	Luiz Carlos
2119	Luiz Carlos de Souza	15900026376	Luiz Carlos
2120	Luiz Carlos de Souza	03049133206	Luiz Carlos
2121	Luiz Carlos de Souza	0600984910	Luiz Carlos
2122	Luiz Carlos de Souza	0316776690	Luiz Carlos
2123	Luiz Carlos de Souza	0690210410	Luiz Carlos
2124	Luiz Carlos de Souza	0700110400	Luiz Carlos
2125	Luiz Carlos de Souza	0449170010	Luiz Carlos
2126	Luiz Carlos de Souza	0878975830	Luiz Carlos
2127	Luiz Carlos de Souza	0368401771	Luiz Carlos
2128	Luiz Carlos de Souza	2170352070	Luiz Carlos
2129	Luiz Carlos de Souza	0694735050	Luiz Carlos
2130	Luiz Carlos de Souza	1504101740	Luiz Carlos
2131	Luiz Carlos de Souza	1408257494	Luiz Carlos
2132	Luiz Carlos de Souza	1858533290	Luiz Carlos
2133	Luiz Carlos de Souza	2300388000	Luiz Carlos
2134	Luiz Carlos de Souza	1031202190	Luiz Carlos
2135	Luiz Carlos de Souza	0706274283	Luiz Carlos
2136	Luiz Carlos de Souza	1078132090	Luiz Carlos
2137	Luiz Carlos de Souza	2591252000	Luiz Carlos
2138	Luiz Carlos de Souza	2025572228	Luiz Carlos
2139	Luiz Carlos de Souza	1394330460	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2140	FABIANA DE SOUZA	1031760110	FABIANA
2141	Luiz Carlos de Souza	0701989877	Luiz Carlos
2142	Luiz Carlos de Souza	0360186900	Luiz Carlos
2143	Luiz Carlos de Souza	0144324390	Luiz Carlos
2144	Luiz Carlos de Souza	0270838000	Luiz Carlos
2145	Luiz Carlos de Souza	0701989877	Luiz Carlos
2146	Luiz Carlos de Souza	0390702540	Luiz Carlos
2147	Luiz Carlos de Souza	0145747940	Luiz Carlos
2148	Luiz Carlos de Souza	0701989877	Luiz Carlos
2149	Luiz Carlos de Souza	0890257700	Luiz Carlos
2150	Luiz Carlos de Souza	1499604090	Luiz Carlos
2151	Luiz Carlos de Souza	1181430550	Luiz Carlos
2152	Luiz Carlos de Souza	7751510690	Luiz Carlos
2153	Luiz Carlos de Souza	0591233370	Luiz Carlos
2154	Luiz Carlos de Souza	0312217070	Luiz Carlos
2155	Luiz Carlos de Souza	0701989877	Luiz Carlos
2156	Luiz Carlos de Souza	1307091790	Luiz Carlos
2157	Luiz Carlos de Souza	001779959	Luiz Carlos
2158	Luiz Carlos de Souza	0591501374	Luiz Carlos
2159	Luiz Carlos de Souza	0191501374	Luiz Carlos
2160	Luiz Carlos de Souza	1195222290	Luiz Carlos
2161	Luiz Carlos de Souza	0287620290	Luiz Carlos
2162	Luiz Carlos de Souza	0214634290	Luiz Carlos
2163	Luiz Carlos de Souza	0214634290	Luiz Carlos
2164	Luiz Carlos de Souza	0634347230	Luiz Carlos
2165	Luiz Carlos de Souza	6350707390	Luiz Carlos
2166	Luiz Carlos de Souza	1050021092	Luiz Carlos
2167	Luiz Carlos de Souza	0591233370	Luiz Carlos
2168	Luiz Carlos de Souza	0301233370	Luiz Carlos
2169	Luiz Carlos de Souza	0262143190	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2170	mariza Paula mariano	115.750.1372	[Signature]
2171	Nazé da Silva Lima Alencar	039.342.569.52	[Signature]
2172	CARLOS E. TIBURCI	030.050.099.21	[Signature]
2173	Daniel Alberto de Souza	047.149.34702	[Signature]
2174	Edna Fernanda dos Reis	03142721958	[Signature]
2175	Fluoriano Lopes Pereira	04159015450	[Signature]
2176	Werner Wilson Pereira	835619699	[Signature]
2177	Uma Paqueta 'meta S.	089.493.2885	[Signature]
2178	Filomena de castum	07612849822	[Signature]
2179	Dejanir Sampaio	0583402980	[Signature]
2180	Alvanora	075.951.769.72	[Signature]
2181	Tegany dos Anjos	00946009.39	[Signature]
2182	Paulo Ricardo Simões	136.616.659	[Signature]
2183	Francine de O. Ribeiro	029.743.41982	[Signature]
2184	Regina de Souza	010.780.080.99	[Signature]
2185	Simone Regina de Souza	202.985.11287	[Signature]
2186	Clarissa Imaculada Feliciano	116.692.35250	[Signature]
2187			
2188			
2189			
2190			
2191			
2192			
2193			
2194			
2195			
2196			
2197			
2198			
2199			
2199			

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2200			
2201			
2202			
2203			
2204			
2205			
2206			
2207			
2208			
2209			
2210			
2211			
2212			
2213			
2214			
2215			
2216			
2217			
2218			
2219			
2220			
2221			
2222			
2223			
2224			
2225			
2226			
2227			
2228			

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2217	ELIA SANDRO DE AZEVEDO	020.748.789.0	[Signature]
2218	Judimar de A. P. Ponce	03672224992	[Signature]
2219	Andrey Cepuska da SILVA	038.399.769.0	[Signature]
2220	Jaquiel Neves da Silva	822.224.589.82	[Signature]
2221	Charlaine Bobito Wengenauk	999313223	[Signature]
2222	Renato C. J. do Filho	999095514	[Signature]
2223	Sanderson do Filho	01028446160	[Signature]
2224	Domili Schmitz	02854438731	[Signature]
2225	Dealbriz Cruz	02530206953	[Signature]
2226	ANA BRUNO DEOTTI	09037367101	[Signature]
2227	Emil Carlos grande	0919033920	[Signature]
2228	Luiz Carlos grande	11575370908	[Signature]
2229	Luiz Carlos grande	914.53280377	[Signature]
2230	Nilamaria carina de Souza	77886652717	[Signature]
2231	Adriana Pires	72553804920	[Signature]
2232	Vanessa Carlos	00884155948	[Signature]
2233	Jubiana fernand de Lima	89922480391	[Signature]
2234	Uma C. C. M. Kamitani	09434104976	[Signature]
2235	Andre Felipe Correia Nogueira	0203175932	[Signature]
2236	Valério Mungui Soares	050339.629	[Signature]
2237	Andria Diana de Lima	00940419.11	[Signature]
2238	Paula P. de Souza	00477785830	[Signature]
2239	Marcelo Pires	0615249970	[Signature]
2240	Anderson Luiz de Almeida	01818161823	[Signature]
2241	Carla Rosa de Almeida	018.587.607.84	[Signature]
2242	Andreas Luiz Kuyke	06986271903	[Signature]
2243	mariano de Rogério de A. de Souza	05484556302	[Signature]
2244	Almendra m. de Souza	016330199.93	[Signature]
2245	Resena Tereza Sogamata	04766418964	[Signature]
2246	Raphael Laureano Lang Dias	00636171906	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2247	Lirianne Calline Soares Juvenal	000980594-35	[Signature]
2248	Antônio Carlos Vanoli	04348809-48	[Signature]
2249	Adriana Kowalek	77904005-12	[Signature]
2250	Mayra Alice Rocha	81125110	[Signature]
2251	Juliano Vieira	03420160927	[Signature]
2252	Luci J. de Jesus	0618424921	[Signature]
2253	FABIO LUIS DOS SANTOS	046.300.195.03	[Signature]
2254	ANDERSON R. DO PRADO	5.540.683-11	[Signature]
2255	Dicio M. Souza	0349212948	[Signature]
2256	Luiz Carlos Souza	215.912.978-15	[Signature]
2257	Daniel Rocha	040.911989.02	[Signature]
2258	Baldoni Ep. de Souza	054487358	[Signature]
2259	Alcides Souza	05942997922	[Signature]
2260	Esquerdo Dias	06591080970	[Signature]
2261	Roberto J. dos Santos	027.331.409.21	[Signature]
2262	Edson de Souza	059.452.689.36	[Signature]
2263	Adriana de Almeida	05490230193	[Signature]
2264	GUSTAVO SIMÃO AVES	064474569.09	[Signature]
2265	Agosto F. C. Soares	307.204.949.15	[Signature]
2266	ROMULO KAMITANI	074.311.32.921	[Signature]
2267	Luiz Carlos de Souza	02056631535	[Signature]
2268	Alcides Costa Souza	974012189168	[Signature]
2269	ALCI DE FERREIRA R.	591.761.650.84	[Signature]
2270	MARCELO S. SILVA	03528905763	[Signature]
2271	Luiz Carlos de Souza	087.400.509.10	[Signature]
2272	Luiz Carlos de Souza	114.003.173-05	[Signature]
2273	Luiz Carlos de Souza	030.010.179.10	[Signature]
2274	Luiz Carlos de Souza	058.745.433.33	[Signature]
2275	Guilherme Roberto de Almeida	05316759-05	[Signature]
2276	Luiz Carlos de Souza	00000000	[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 457/2023

O **Vereador Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, seja feita a revitalização da Avenida Santa Mônica por toda sua extensão, retrofit completo com pavimentação asfáltica, guia rebaixada para cadeirante e pedestres com mobilidade comprometida ou reduzida, ciclofaixa, arborização, iluminação em LED, pintura e remarcação de faixa de pedestre, lombada, sinalização horizontal e vertical. Salientando que estas melhorias contribuem para o bem estar e direito de ir e vir dos cidadãos que por ali residem e/ou circulam.

JUSTIFICATIVA

Uma avenida bem sinalizada garante a segurança de motoristas, passageiros, ciclistas e pedestres. Com uma sinalização adequada, evitam-se acidentes, atropelamentos e colisões.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023

Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 459/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, avalie a viabilidade da implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Santa Terezinha no município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

O bairro Santa Terezinha, assim como qualquer outra localidade, apresenta particularidades e demandas específicas que podem ser mais eficazmente atendidas por meio da presença de um CRAS. Este centro desempenha um papel crucial no oferecimento de serviços e programas voltados para a promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ao buscar a viabilidade da instalação do CRAS, estamos alinhados com a missão de aprimorar a qualidade de vida dos residentes do bairro, promover o acesso a serviços essenciais e contribuir para a construção de uma comunidade mais integrada e assistida. A análise cuidadosa por parte da Secretaria Municipal se revela, assim, fundamental para embasar decisões que visam atender às necessidades locais de forma eficiente e inclusiva.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2023 14:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº460/2023

O Vereador **Professor Hélio**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes**, para que o mesmo através da secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para implementar rampa de acesso para cadeirante, destinada às pessoas com deficiência conforme estabelecido em lei, em todos os pontos de ônibus, especialmente naquele localizado na rua Sérvia, em frente ao condomínio Nações Unidas–Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se justifica porque há várias pessoas com mobilidade reduzida em todo o município e especialmente próximo ao Condomínio Nações Unidas, na rua Sérvia – bairro Nações.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 461/2023

Os **VEREADORES ALEX PADILHA e JULINHO DO PESQUE** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, para que realizem a troca das lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED, nos loteamentos Jardim Palmeiras e Green Portugal no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca sanar uma carência da população, a substituição da iluminação atual por lâmpadas LED trará maior visibilidade noturna, segurança, sustentabilidade e menor consumo.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023



ALEX PADILHA
VEREADOR



JULINHO DO PESQUE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 462/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável para que seja feita um estudo para execução de praça de lazer na localidade denominada Pátria Minha no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, na localidade em questão não há área de lazer, sabemos que a praça é um importante espaço de socialização, traz promoção ao esporte, recreação, interatividade, união, mas acima de tudo favorece melhor qualidade de vida aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro 2023.

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 463/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de manutenção da asfáltica na extensão da rua Sergipe que encontra-se esburacada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário dar manutenção em locais específicos da cidade que passam por avarias e podem causar acidentes na população.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.



Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 464/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

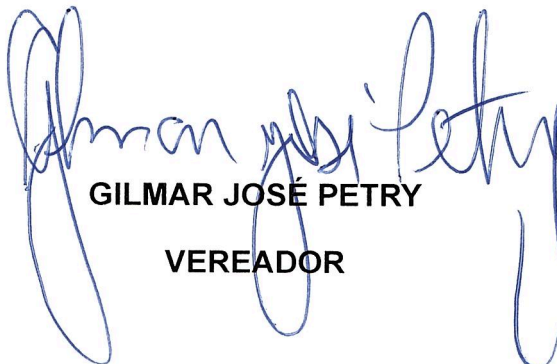
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a revitalização da pavimentação asfáltica da Avenida Carlos Eduardo Nichele, Avenida das Américas e Rua Limeira, através de serviços de reciclagem de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as Avenidas supracitadas possuem trechos completamente deteriorado em virtude do tráfego intenso de veículos leves e pesados. Ocorre que, esta deterioração compromete a utilização destas vias públicas causando prejuízos aos usuários. Diante disso, solicito esta benfeitoria utilizando o sistema de reciclagem, o qual contribui com o meio ambiente e é muito mais rápido para a realização da revitalização.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº465/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, **realize o calçamento em toda a extensão da Rua Bombas, no Bairro Galha Azul.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região condições dignas de transitar na referida Rua, que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24
15:56:23 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 445/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, encaminhe à está casa de leis as seguintes informações:


1. Quantos exames foram liberados para a prevenção do câncer de próstata, como PSA e Ecografia?
2. Quantos homens foram atendidos e liberados para a realização de exames?
3. Quais são os programas que estão sendo realizados para os homens no mês de novembro?
4. De que forma está sendo feito a programação?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido à grande importância da realização dos exames periodicamente, bem como a prevenção de doenças e detecção precoce do câncer.

Pelos motivos acima expostos, requer, portanto, a aprovação do presente requerimento.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 454/2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal providências ao Executivo Municipal para que, na forma e dentro do prazo legal, responda ao seguinte pedido de informação referente a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA** na Rua Belo Horizonte no bairro Santa Maria:

- 1º) Há previsão de início de pavimentação asfáltica na referente rua acima citada?
- 2º) Se a resposta for positiva, qual a previsão para início e conclusão da obra?
- 3º) Caso contrário, há como providenciar a referida melhoria?


Justificativa

Justifica-se esse requerimento para atender ao pedido da comunidade, que vem solicitando a pavimentação asfáltica desta rua a muito tempo.

A pavimentação asfáltica da referida rua é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Desde já agradecemos a disposição e aguardamos retorno.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2023


Carlos Brandão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 455/23

O **Vereador Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Deputado Federal Carlos Alberto Richa, para que possa estar viabilizando recursos por meio de emenda para infraestrutura e mobilidade urbana, em benefício da população de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande é um dos municípios que mais cresce no estado do Paraná, exigindo que a cidade seja cada vez mais eficiente em todos os seus setores. Considerando que para atender toda a população fazendense com dignidade e humanidade, as políticas públicas no município necessitarão de suporte orçamentário do Governo Federal, desta maneira, obtendo êxito neste requerimento o município será grandemente beneficiado, portanto nobre parlamentar, será de suma importância que Vossa Excelência direcione esforços para viabilizar esta emenda que beneficiará nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 456/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que oficie a Copel, a fim de que seja assegurado o cumprimento da Lei Municipal nº 1314/2019 em todas as vias de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

O requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno cumprimento das normativas locais em relação à retirada dos fios em desuso nos postes de distribuição de energia elétrica. Esta medida visa promover a ordem e segurança pública, preservar a estética urbana e, conseqüentemente, contribuir para o bem-estar e qualidade de vida da população, fortalecendo o compromisso com a legislação municipal vigente.

A imagem em anexo da Tv. União da Vitória, 167 no bairro Estados, corrobora com a urgência da remoção dos referidos cabos inutilizados, os quais não apenas comprometem a estética, mas também representam uma ameaça à segurança da comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 23 Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2023 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO N°457/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício à Empresa Auto Pista Planalto Sul – ARTÉRIS S/A para que realizem a instalação de tachões em baixo do viaduto da Rodovia Régis Bittencourt entre o KM127 e KM 128, nas duas vias, sendo para quem trafega sentido a Rua Itália e para quem trafega sentido a Avenida Nossa Senhora Aparecida, ambas dentro do município de Fazenda Rio Grande. Requer ainda que seja expedido ofício à PRF – Polícia Rodoviária Federal, para que analisem esse requerimento, fazendo assim a liberação para a empresa ARTÉRIS S/A, da instalação de tachões nesse local.

JUSTIFICATIVA

Analisando que o trânsito é intenso e se faz presente diariamente em horários de pico nesse local e após averiguarmos possibilidades possíveis para que haja uma fluidez no trânsito, solicitamos então a instalação de tachões em baixo do viaduto nas duas vias. Analisando que, com esses tachões instalados o condutor será obrigado a reduzir sua velocidade nesse local, onde então condutores das marginais e das vias municipais Avenida Nossa Senhora Aparecida e Rua Itália poderão então deslocar seus automóveis com mais agilidade e facilidade, evitando assim que as filas se tornem tão grandes e o trânsito em todas as vias ao redor das rotatórias fluam tendo mais locomobilidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 458/2023

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito estudo técnico quanto a ampliação do local utilizado pelos motociclistas para a prática de manobras, "**Wheeling**" localizado no Parque Multieventos, "Rua do Grau".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender pedidos dos usuários da pista, segundo os mesmos a pista é pequena para alguns tipos de manobras, a ampliação trará mais possibilidades aos praticantes de 'wheeling'.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro 2023.

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 459/2023

Os Vereadores **ALEX PADILHA** e **JULINHO DO PESQUE** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

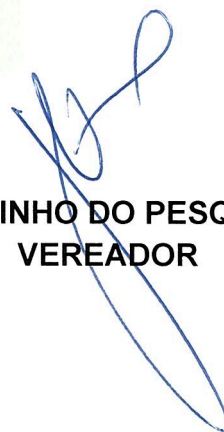
Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, providencie o estudo técnico para que seja contemplado o “NATAL LUZ” além do parque verde, também como nos outros anos na Praça Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender os anseios da população, tendo em vista que o final de ano já é esperado pelos comerciantes locais, eles se preparam para atender a população que frequenta o natal luz na Praça Brasil, esse momento fomenta o comércio local e ajuda a impulsionar a economia.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


ALEX PADILHA
VEREADOR


JULINHO DO PESQUE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº460/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

ASSUNTO: Pedido de informações referente ao transporte público.

Requer que seja expedido ofício ao Grupo Leblon Transportes, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que seja verificado o seguinte: A) qual a frequência em que está sendo realizado as manutenções dos ônibus. B) quando ocorre de quebrar um ônibus, tem ônibus disponível para a substituição ou é retirado de alguma linha? C) qual o fluxo diário de pessoas utilizando o transporte? D) qual é o número de ônibus que atendem todas as linhas em horários com maior número de passageiros?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja verificado os referidos questionamentos, pois segundo munícipes que utilizam o transporte público, os ônibus vem quebrando com frequência no meio do caminho, e muitas vezes os mesmos preferem voltar a pé, para evitar de ser assaltado por conta de demora.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 23/11/2023 14:36:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 461 /2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da Secretaria competente, envie a essa Casa de Leis as seguintes informações sobre a regularização fundiária da área que compreende as Ruas Rio Ivai, Tv. Mekong, Tv. Rio Melo, Tv. Rio Guapore no Bairro Iguazu.

- a) Há projeto para regularização dessa área?
- b) Se sim, qual a previsão para a execução dessa regularização?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas e todos os serviços que são prestados pelo Município. Considerando que a referida localidade não tem pavimentação e nem calçamento adequado para transitar nas referidas ruas, e que atualmente encontra-se sem pavimentação prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através das redes sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522
914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24
14:46:35 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 462/2023

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao **Prefeito Marco Marcondes e a Secretaria de Habitação** para que se forneça a esta casa de leis informações sobre a regularização fundiária da Vila Boa Esperança.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário fornecer informações aos moradores da Vila Boa Esperança de como está o processo de regularização fundiária da sua localidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.



Enfermeiro Zé Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº 463/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

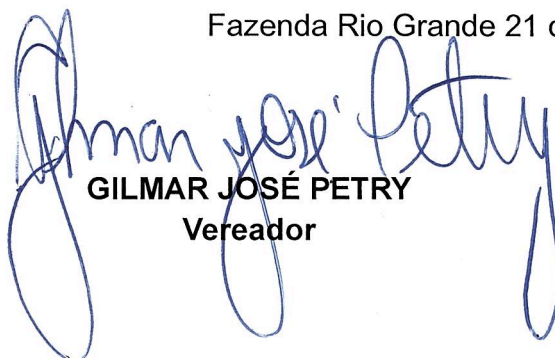
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Procuradoria Jurídica do Município informe à esta Casa de Leis, se o Município de Fazenda Rio Grande já impetrou ação judicial em face do CONRESOL (Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos) para exigir o recebimento dos valores referentes à compensação financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor da tonelada de lixo depositado no aterro sanitário localizado em nosso Município desde a sua implantação. Requer ainda que, envie cópia do parecer jurídico elaborado para este fim através do escritório de advocacia Bacellar e Andrade Advogados Associados contratado ao custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme Extrato do Contrato nº 109/2023.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que o Município de Fazenda Rio Grande é o destinatário final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, e de acordo com o Artigo 26 da Constituição do Estado do Paraná nosso Município faz jus a compensação financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor da tonelada de lixo aqui depositado. Ocorre que, até a presente data o Município não recebeu nenhum valor referente à esta compensação, e, conforme o contrato 109/2023 publicado no Diário Oficial a Prefeitura Municipal contratou Escritório particular de Advocacia para elaborar o parecer jurídico o qual serviria de fundamentação para a impetração da ação para ser exigido a compensação financeira supracitada. Diante disso, solicito estas informações para o acompanhamento e fiscalização do processo o qual deve ser transparente para esta Casa de Leis e para a população.

Fazenda Rio Grande 21 de Novembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os Municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de **10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:** (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios; (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional; (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 - ID 3941

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: BACELLAR & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS;

CNPJ: 03.724.720/0001-98;

OBJETO: “Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de parecer jurídico sobre o direito do Município de Fazenda Rio Grande à percepção da compensação financeira tratada no artigo 26 da Constituição do Estado do Paraná, atendendo a necessidade do Município de Fazenda Rio Grande.”;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiano Pedrolli Neves, matrícula nº 349.351;

FISCAL TÉCNICO: Alexandre Jankovski Botto de Barros, matrícula nº 350.250;

GESTOR: Felipe Andrew Pimentel, matrícula nº 359.850;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2023;

PROTOCOLO: 74779/2022;

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023.

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº145/2023 - Data: de 01
de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 464/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Deputado Federal Felipe Francischini para que o mesmo através de emenda parlamentar encaminhe verba para que seja promovida a revitalização da Praça Sidon na Tv. Framboeseira no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento no referido espaço mencionado que, o mesmo está sem a manutenção devida e com isso impossibilita o uso dos moradores que utilizam o local para momentos recreativos, esportivos e sociais, sendo direito constitucional de todo o cidadão, para isso a área precisa estar segura, e em condições de uso.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023


Marco Antonio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº033/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio dessa MOÇÃO vem manifestar seus respeitosos APLAUSOS aos CONSELHEIROS(AS) TUTELARES pelo excelente trabalho realizado no Município de Fazenda Rio Grande

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 33 anos. Trinta e três anos atrás, os líderes mundiais assumiram um compromisso histórico com as crianças de todo o mundo ao adotar a Convenção sobre os Direitos da Criança – um acordo internacional sobre a infância.

O ECA é fruto da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e regulamenta os direitos humanos de crianças e adolescentes. Sua criação promoveu a ampliação de serviços e políticas públicas para este público e suas famílias. Estimulou a descentralização destas políticas e aumentou a conscientização da sociedade.

Nem toda criança consegue desfrutar de uma infância íntegra. Nem todo adolescente consegue viver plenamente sua adolescência. Ainda hoje, muitas infâncias e adolescências são interrompidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Em um tempo onde tanto se fala da defesa das minorias, ser Conselheiro Tutelar é defender os direitos de uma parcela da sociedade que ainda não aprendeu a gritar por justiça, é defender quem ainda não sabe se defender.

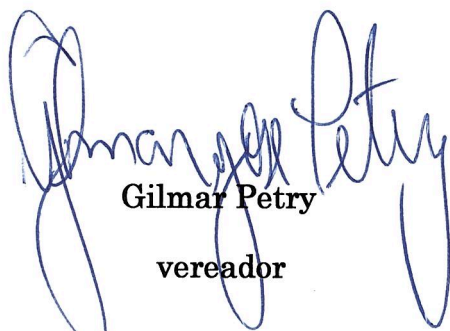
Os Profissionais desta área defendem os direitos das crianças e dos adolescentes, atuando em denúncias de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos. Além disso, eles fiscalizam e cobram políticas públicas direcionadas à população infanto-juvenil.

Para realçar a importância desse conjunto de leis que prevê proteção integral aos jovens brasileiros e estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelas crianças e adolescentes, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, através desta moção de aplausos parabeniza e externa a mais profunda gratidão pelo trabalho social eficaz e efetivo dos Conselheiros Tutelares.

Fazenda Rio Grande 14 de novembro de 2023


Marco Antônio Santos

vereador


Gilmar Petry
vereador

Nani Hammad
vereadora

Maciel do Dog
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 033/2023

Alex Padilha

vereador

Enfermeiro Zé Carlos

vereador

Professor Hélio Pereira

vereador

Professor Fabiano Fubá

vereador

ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
14

Assinado de forma digital
por ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.23
15:37:48 -03'00'

Sandro do Proteção

vereador

Carlos Brandão

vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 23/11/2023 15:50:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo

vereador

Luiz Sérgio Claudino

vereador

Julinho do Pesque

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 034 /2023

Moção de Aplausos ao Senhor Adriano dos Reis empresário e farmacêutico.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta moção de aplausos, vem parabenizar o senhor Adriano dos Reis, através do Vereador Alex Padilha, para expressar sua mais sincera homenagem ao seu valoroso ato.

Na data de 13 de setembro de 2023, o senhor Adriano dos Reis, se deparou com uma situação de emergência, com empatia, zelo e profissionalismo atendeu a situação sendo um herói na vida do pequeno Enzo.

Sua mãe estava em um comércio local, ao amamentar o bebê notou o afogamento do menino, em desespero no comércio qual estava ninguém conseguiu dar suporte para desobstruir as vias do pequeno Enzo. Vendo essa situação o senhor Adriano que trabalha em uma farmácia nas proximidades não pensou 2 vezes, de imediato foi ao encontro da mãe em prantos devido a situação alarmante que o bebê estava, nesse momento o senhor Adriano começou as primeiras manobras para desafogá-lo, pois, já estava bastante roxo devido à falta de oxigenação.

Após o processo de desobstrução das vias aéreas o bebê iniciou com uma crise de convulsão, sendo necessário a utilização de outras técnicas, graças a competência e habilidade conseguiu reverter o quadro do menino, salvando sua vida.

É por atitudes como essa que temos inspiração todos os dias, ao senhor Adriano e a todos os profissionais farmacêuticos e da saúde em geral, declaramos nossa gratidão

Expressamos nossos mais sinceros agradecimentos e aplausos a esse profissional que honra a sua categoria, através de suas ações, trazendo o verdadeiro significado da empatia para com o próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 034/2023

**ALEX PADILHA
VEREADOR**

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24
14:05:11 -03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO
PRESIDENTE**

**JULINHO DO PESQUE
VEREADOR**

**SERJÃO
VEREADOR**

**CARLOS BRANDÃO
VEREADOR**

**PROF. FABIANO FUBÁ
VEREADOR**

**PROF. HÉLIO
VEREADOR**

**ENÉ ZÉ CARLOS
VEREADOR**

Antônio Maciel

**MACIEL DO DOG
VEREADOR**

**PROF. LÉO
VEREADOR**

**GILMAR PETRY
VEREADOR**

**NANI HAMMAD
VEREADORA**

Marco Antonio Soares

**MARCO ANTONIO
VEREADOR**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2023

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº032/2023 de 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 032/2023 de 19 de setembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25 11:28:48
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 032/2023.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados com o intuito de estimular a contratação de munícipes através da Agência do Trabalhador.

Art. 2º. As empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais deverão utilizar preferencialmente o banco de dados da Agência do Trabalhador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25
11:01:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 032/2023, que: “dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados com o intuito de estimular a contratação de munícipes através da Agência do Trabalhador, além de promover a preferência pelo banco de dados da Agência do Trabalhador para empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais.

O projeto encontra respaldo na Lei do Estado do Paraná n. 18712/2016, que trata das diretrizes e políticas para o desenvolvimento do trabalho, emprego e geração de renda no estado. A legislação estadual já demonstrou a importância de ações que estimulem a empregabilidade e o acesso ao mercado de trabalho para os cidadãos paranaenses.

O desemprego e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho são desafios enfrentados por muitos cidadãos. A inclusão da cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados pela Administração Pública Municipal proporcionará uma oportunidade de emprego mais igualitária e inclusiva, uma vez que privilegiará a contratação de munícipes, que muitas vezes enfrentam barreiras para ingressar no mercado de trabalho.

Ademais, o estímulo para que as empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais utilizem preferencialmente o banco de dados da Agência do Trabalhador trará vantagens para ambas as partes. Os empregadores poderão encontrar mão de obra local qualificada, enquanto os munícipes terão maiores chances de ingressar no mercado de trabalho, fomentando assim o desenvolvimento econômico e social do município.

A presente proposta também está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que a contratação local poderá reduzir custos com deslocamentos e moradia, promovendo, assim, a utilização de recursos locais em benefício da própria comunidade.

Portanto, o presente projeto de lei visa alinhar os interesses da Administração Pública Municipal e da população, promovendo a geração de emprego e renda, a valorização dos cidadãos locais e o fortalecimento da economia municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25 11:10:03
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Agosto de 2023.

Processo: 45.592/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Trabalho, Emprego e Renda - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Súmula: Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos Editais de Licitação, ou contratos celebrados pela Adm. Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande ...

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
	R\$ -		R\$ -		R\$ -
total	R\$ -		R\$ -		R\$ -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	0,00		642.541.410,53	0,00%
2024	0,00		618.473.986,05	0,00%
2025	0,00		665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa	
1.	O presente Projeto Lei, autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR, nos editais de licitação ou contratos celebrados, com o intuito de estimular a contratação de municípios, através da Agência do Trabalhador.
2.	O presente Projeto Lei, não menciona dispêndio e/ou valores a serem aportados futuramente, por órgão público, ou sociedade de economia mista, do Município de Fazenda Rio Grande - PR.
3.	Com as informações do item 1 e 2, o presente Projeto Lei, caracteriza a ausência de impacto Orçamentário e Financeiro, aos cofres públicos do município.
4.	O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584
41735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:5844173597
2
Dados: 2023.08.15
15:54:38 -03'00'



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 032/2023 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2023.



RENAN GABRIEL WOZNIACK
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 6290/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º. 31/2023

Institui e inclui no calendário de Eventos e Festas do Município de Fazenda Rio Grande a “Parada da Diversidade” e a “Semana da Conscientização LGBTQIA+” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Parada da Diversidade a ser realizada anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único O trajeto a ser definido ficará a encargo dos organizadores do Evento e deverá ser encaminhado para todas as autoridades responsáveis.

Art. 2º Na Semana da Conscientização LGBTQIA+ deverá ocorrer palestras, campanhas, workshops e debates visando também questões referentes a emprego, renda, saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, entre outras áreas;

Parágrafo único A semana da Conscientização LGBTQIA+ irá ocorrer na semana que antecede a parada da Diversidade e deverá ter o apoio da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Art. 3º As datas instituídas por esta Lei passam a constar no Calendário de Eventos do Município;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Professor Léo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender as reivindicações da Comunidade LGBTQIA+, que ocorreram na audiência pública ocorrida no dia 28 de junho de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande. Neste sentido, propomos que seja inserido no calendário Municipal o dia da Parada da Diversidade que ocorrerá no último domingo de outubro, onde haverá shows e eventos da Comunidade LGBTQIA+ dando visibilidade e debatendo com a população sobre as pautas LGBTQIA+.

Conseqüentemente, na semana que antecede a Parada da Diversidade, haja eventos, palestras, campanhas, workshops e debates sobre as pautas e políticas públicas de forma intersetorial, apresentando demandas para o poder público e também para a iniciativa privada.

Desta forma, solicito a apreciação desta egrégia casa e a posterior aprovação deste projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 04/08/2023 11:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 045/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Institui o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Programa Suplementar de Hora Atividade será constituído por professores da Rede Municipal.

Art. 2º - O professor do Programa Suplementar de Hora Atividade poderá realizar, semanalmente, 20% das horas de estudo e planejamento (hora atividade) em regime de home office, podendo ser convocado a qualquer tempo pela SME – Secretaria Municipal de Educação, para realizar o trabalho presencial.

Art. 3º - Fica a cargo da SME – Secretaria Municipal de Educação, estabelecer via portaria, os critérios para a seleção dos professores que integrarão o Programa Suplementar de Hora Atividade.

Art. 4º - Enquanto compuserem o Programa Suplementar de Hora Atividade, os professores estarão imunes a outras legislações municipais que versem sobre hora atividade em home office.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá***



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o "Programa Suplementar de Hora Atividade (Estudo e Planejamento) dos Professores da Rede Municipal de Ensino" no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Esta medida responde a uma demanda premente no sistema educacional municipal, com o intuito de aprimorar a qualidade do ensino oferecido à comunidade.

A hora atividade, destinada ao estudo e planejamento do professor, é essencial no processo de ensino e aprendizagem, portanto, a instituição do Programa Suplementar de Hora Atividade visa garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

O Programa Suplementar de Hora Atividade contribuirá tanto no aprimoramento da prática docente, quanto na valorização dos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino público municipal.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



Documento assinado digitalmente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 09/11/2023 09:08:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2023 23 DE JUNHO DE 2023

Súmula: *Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art. 2º. O art. 21, §4º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º. O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O mandato da Mesa Diretiva será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva de seus membros, para o mesmo cargo na respectiva Mesa Diretora.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 15 de dezembro, em sessão extraordinária, e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Caberá uma única reeleição ou recondução dos membros da mesa, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.

§ 3º - A vedação à reeleição ou recondução se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto. ”

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando o caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. ”

Art. 5º. Fica alterado o inciso XII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XII- na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior”.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador será o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967. ”

Art. 7º. Fica acrescido o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte redação:

“Art.37-A - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos do decreto-lei n. 201/67, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 8º. Fica alterado o caput do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do território nacional por período superior a 15 (quinze) dias. ”

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 10º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa uma atualização legislativa da Constituição Municipal.

A proposição visa atualizar a Constituição Municipal em face de dispositivos Legais como o Decreto Lei n. 201/67, bem como, em face da própria Constituição Federal, visto que vários artigos atuais da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande estão em conflito com as legislações supracitadas

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contanto com o apoio dos demais nobres pares e conseqüentemente com a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2023.


ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário